



EX-06

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

33

Dispensa: 135/2010

Simp da dispensa: 128173/2010

Contrato: 68/2010

Locação: J. Pereira

3º aditivo: 119682/2015

2º aditivo: 152091/2015

PROCESSO

Nº 33

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Antônio Sérgio Mendes Rocha

ASSUNTO

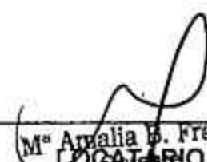
Locação de Imóvel



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 68/2010 - SUP	APOSTILA Nº 05	04/09/2015
LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2017.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	6.336,19	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	76.034,28	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	6.814,81	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	81.777,75	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,5537900%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2015 a agosto de 2016	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 04 de setembro de 2015.		
 LOCADOR		
 Mª Maria A. Franco LOCATÁRIO Cad. 351.470		



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2014
Data final	08/2015
Valor nominal	R\$ 8.336,35 (REAL)
Dados calculados	
Índice da correção no período	1,0755379
Valor percentual correspondente	7,5537900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.874,81 (REAL)

Fazer nova pesquisa

ILEGÍVEL



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.15.0000326-4	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000046-3		Data da Apostila: 24/09/2015		Valor da Apostila: 11.486,94 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Sergio Cardoso Rocha		CPE/CNPL do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2010		Fim da Vigência: 31/08/2017		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 181.349,66	
Saldo Disponível: 145.253,75		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Valor Atual do Instrumento: R\$ 347.132,84	
Situação: Incluído					
Justificativa: Reajuste anual pelo IGPM, a partir de setembro/2015, conforme apostila 05					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	76.034,28	18.529,95	Geral	1.914,49		20.444,44
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	76.034,28	76.034,28	Geral	5.743,47		81.777,75
2017	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	50.689,52	50.689,52	Geral	3.828,98		54.518,50

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
01/09/2015	18.529,95	1.914,49		20.444,44	
01/01/2016	76.034,28	5.743,47		81.777,75	
01/01/2017	50.689,52	3.828,98		54.518,50	



URGENTE

AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-75/2015

DATA: 13/08/2015

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Josias Marques Neto

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Daniella Souza Moura Gomes

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.152091/2015** Original
Data: 13/8/2015 Hora: 11:49
Qt. Vol.: Recebido por: milena.nascimento

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 68/2010 - SUP

Razão Social: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, pertencente ao Locador, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Compra e Venda, matrícula nº 4.923, fls. 530, Registro Geral 2RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina-BA.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 2º Termo Aditivo

Objeto: Prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA QUARTA do Contrato Original firmado entre as partes. O prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA QUARTA fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 268.145,74 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA: Garantir a continuidade na locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina.

Atenciosamente,


JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo

Ref: 2º Termo Aditivo - Locação de imóvel, destinado a abrigar a
Promotoria de Justiça de Jacobina-BA

À Diretoria Administrativa

Tendo em vista que a vigência do Contrato nº. 68/2010-SUP encerra em **31/08/2015**, cujo objeto é Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina e objetivando a não interrupção do andamento dos serviços executados, solicitamos autorização para aditar o referido contrato por mais **02 (dois) anos**, no período compreendido entre **01/09/2015 a 31/08/2017**.

Vale ressaltar que o valor anterior da locação de R\$ 6.336,19 (seis mil trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), com a aplicação do índice estimado pelo IGP-M constante na **CLÁUSULA SEXTA**, passa para aproximadamente R\$ 6.777,44 (seis mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a uma majoração de aproximadamente 6,9639%.

Informamos que foi realizada avaliação por parte da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, demonstrando que o valor atual encontra-se dentro da média de mercado.

Ademais, o atual imóvel (2º andar), conta com uma área construída de aproximadamente 336,60m², além do prédio dispor de elevador que atende as PNE's.

Houve também pesquisa de preços de imóveis realizada em sites de busca por parte da Coordenação Financeira, conforme demonstrativo anexo, contudo, com valores superiores ao atualmente praticado no Contrato e com dimensões inferiores ou superiores ao espaço que atualmente atende a Promotoria Regional de Jacobina.

Diante dos fatos e tendo em vista que o valor solicitado está dentro dos parâmetros de mercado encaminhamos a solicitação de Aditivo Contratual para prorrogação contratual por mais 02 (dois) anos.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2000, Elemento 33.90.36 é de R\$ 268.145,74.

Em: 13/08/2015


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



2º Termo Aditivo Contrato nº 68/2010- SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 135/2010, protocolado sob nº. 003.0.128173/2010, **CONTRATO Nº. 68/2010 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, que compreende o período de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato original indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante



MINUTA
2º Termo Aditivo Contrato nº 68/2010- SUP

novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2015.

PELO CONTRATANTE: _____
Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____
Antônio Sérgio Cardoso Rocha
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

16º Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça Regional de Jacobina - Bahia
Gerência Administrativa
Avenida Lomanto Júnior n. 200, 2º andar, bairro Centro
Jacobina - Bahia CEP: 44.700.000
Telefone(fax): (74) 3621.4442 / 2212 e-mail: jacobina@mpba.mp.br



Jacobina - Bahia, 18 de junho de 2015

Ofício n. 192/2015-PJRJacobina

Coordenação Financeira

Ilma. Sra. **Michela Cordeiro**

DD. Gerente em exercício

5ª Avenida n. 750, CAB Centro Administrativo da Bahia

Salvador - Bahia CEP.: 41.745.004

Ilma. Sra. Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, e tendo em vista o que concerne ao Contrato n. 68/2010 - SUP, publicado no DPJ em 09 de setembro de 2010, passamos a expor e requer o seguinte:

1. Considerando que o contrato de locação do imóvel onde funcionam as instalações desta Promotoria de Justiça Regional encerrará em 31 de agosto de 2015;
2. Considerando que o município de Jacobina, em 03 de junho de 2015, doou ao Ministério Público do Estado da Bahia terreno para a construção de sede própria da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, conforme escritura de doação já registrada/averbada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício desta comarca de Jacobina - Bahia, documento ora anexado;
3. Considerando, ainda, que a Diretoria de Engenharia e Arquitetura informou o prazo de um ano para a construção de sede, com previsão de iniciar em fevereiro/março do ano de 2016, encerrando, assim, em 2017;
4. Considerando, ainda, a necessidade de que os Promotores e Servidores estejam devidamente instalados no atual imóvel, pertencente ao LOCADOR, situado à Avenida Lomanto Junior, n. 200, 2º andar, Centro, Jacobina - Bahia;

8





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

16º Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça Regional de Jacobina – Bahia
Gerência Administrativa
Avenida Lomanto Júnior n. 200, 2º andar, bairro Centro
Jacobina – Bahia CEP: 44.700.000
Telefone(fax): (74) 3621.4442 / 2212 e-mail: jacobina@mpba.mpb.br



Solicitamos o ADITIVO do Contrato n. 68/2010 - SUP, até 31 de agosto de 2017, prevendo o término da construção de sede deste 16º Escritório Regional.

Certos de contar com a atenção de V. Sra. para a situação ora apresentada, renovamos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Dra. Rocio Garcia Matos

Promotora de Justiça e Coordenadora





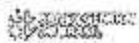
DECLARAÇÃO

Declaro e concordo firmar Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, até 31 de agosto de 2017, situado à Avenida Lomanto Júnior n. 200, 2º andar, bairro Centro, Jacobina – Bahia, onde funcionam as instalações do 16º Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia – Jacobina-Ba.

Antônio Sérgio Cardoso Rocha

CPF n.

RG n.

		Calculadora do cidadão		Acesso público 06/09/2015 - 15:02	
Calculadora do cidadão		Ajuda			
Inicio >> Calculadora do cidadão >> Correção de valores					
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)					
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)					
Dados informados					
Data inicial		08/2014			
Data final		07/2015			
Valor nominal		R\$ 6.336,19 (REAL)			
Dados calculados					
Índice de correção no período		1,0696390			
Valor percentual correspondente		6,9630000 %			
Valor corrigido na data final		R\$ 6.777,44 (REAL)			
Fazer nova pesquisa					



ILEGÍVEL

movimentação mens-
sária estimada
pelo IGPM



Maria Amalia Borges Franco

De: Maria de Lourdes Lima <lourdes@mpba.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de agosto de 2015 10:16
Para: Maria Amalia Borges Franco
Assunto: RES: aditivo locação Jacobina
Anexos: doc02065720150812080614.pdf

Bom dia,

Encaminho, para adoção das providências de praxe, a avaliação de locação do imóvel onde funcionam as instalações desta Promotoria de Justiça Regional.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Lima
Gerente Administrativa Regional em JACOBINA
Avenida Lomanto Júnior n. 200, 2º andar, bairro Centro
Jacobina - Bahia CEP.: 44.700.000
Tel(fax): (74) 3621.4442/2212
email: lourdes@mpba.mp.br

De: Maria Amalia Borges Franco [amalia@mp.ba.gov.br]
Enviado: terça-feira, 28 de julho de 2015 18:00
Para: Maria de Lourdes Lima
Cc: Carluse Ferreira dos Santos; Michela Cordeiro; Jessica Siqueira Souza
Assunto: aditivo locação Jacobina

Lourdinha

Segue documento scanado contendo o 1º Termo aditivo ao contrato nº 68/2010-SUP, que altera a cláusula de vedação.

Estou encaminhando, via correios, 01 (uma) via original, para ser entregue ao Sr. Antônio Sérgio.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135



IMOBILIÁRIA JACOBINA

Tel: (74) 3621-0871
3621-3054
9961-1087

PARACER DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADOR: Antônio Sergio Cardoso Rocha

LOCATÁRIO: Ministério Público da Bahia

Na qualidade de corretor imobiliário, e tendo como atributo avaliações de imóveis em geral, com CRECI/COFECI sob o nº 17.641 – 9ª Região, eu, Gustavo Vasconcelos Jacobina faço esta avaliação através de prerrogativa dado ao profissional CRECI/COFECI, pela lei 6.530/78, art. 3º, método ABNT Evolutivo, e CREA de engenharia sob o nº 25441-D, que após solicitação e usando os critérios do Conselho Regional, que em 10/08/2015, estive avaliando "in loco", juntamente com o arquiteto Rodrigo Jacobina Santos, CAU A72507-2, o imóvel sito à Av. Lomanto Junior, nº 200, Centro, Jacobina – Bahia, CEP: 44.700-000, aonde hoje funciona o Ministério Público da Bahia, imóvel este com 3 (três) pavimentos, sendo a área ocupada o 2º pavimento pelo locatário, com uma dimensão de 270,00 metros quadrados. A pretensão sobre o aluguel do imóvel de 270m² perfaz assim o valor de R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa mil reais) por mês, já incluído o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado dos 12 (doze) meses anterior. Atestando assim este documento, ao qual dou veracidade sob autorização do CRECI-BA/COFECI, e por assim ter competência legal, assino abaixo.

Jacobina, 10 de Agosto de 2015

Gustavo Vasconcelos Jacobina
CPF: [REDACTED]
CREA: 25441-D – Engenheiro
CRECI: 17.641 – 9ª Região – Corretor Imobiliário

~~Gustavo Vasconcelos Jacobina~~

~~Corretor Imobiliário~~

~~CRECI: 17.641 9ª Região~~

Gustavo Vasconcelos Jacobina
ENG. Aeronômo
CREA 25 441 - D

Rodrigo Jacobina Santos
CPF: [REDACTED]
CAU: A72507-2

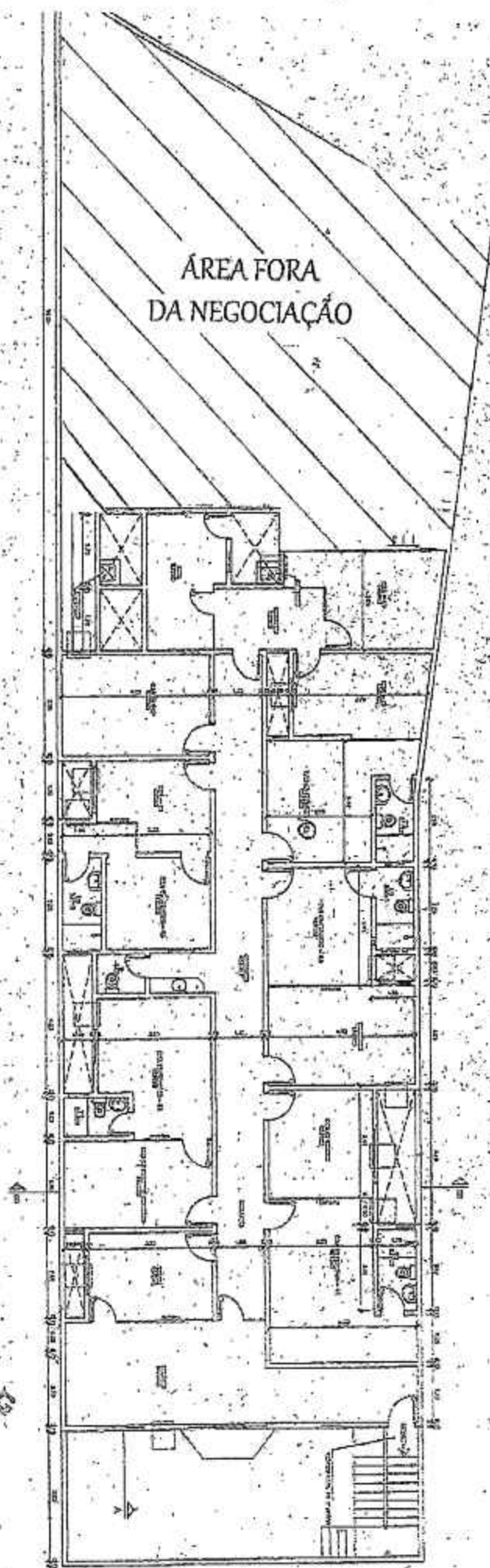
Rodrigo Jacobina Santos
CAU: A72507-2

Amoel atual
preço de \$7.290,00
+ imposto federal

ILEGÍVEL

ÁREA FORA
DA NEGOCIAÇÃO

Planta com as modificações sugeridas pelo MP.
Jacovina.





ILEGÍVEL



EMPRESA

IMÓVELS

CONTATO

Pontos Comerciais - Jacobina/BA - Centro

Referência: 033



Ficha técnica

Estrutura

Jacobina/BA

Centro

0 Vaga(s) na garagem

Íntima

0 Quarto(s)

4 Banheiro(s)

Área

0.00M² de Área útil208.00M² de Área total

Valores

Locação R\$ 7.000,00

Descrição do imóvel

Um imóvel comercial Novo, localizado na Rua Senador Pedro Lago próximo a Praça Rio Branco entre os correios e o banco do Brasil, em Frente ao Bradesco. O imóvel contém dois salões sendo o primeiro com 5,38 de largura por 14,81 de comprimento uma escada de acesso ao segundo salão com 1,85 de largura por 3,28 de comprimento e o segundo salão com 6,61 de largura por 10,92 de comprimento.

TOPO

Moura Imobiliária - Creci -

Avenida Cantinho das Águas, centro - Telefone: 74 3622.4410

e-mail: contato@mouraimobiliaria.net

Todos os direitos reservados Moura Imobiliária - 2015
Desenvolvido por: Vinicius Web

ILEGÍVEL

Lojão no Centro de Jacobina/ BA (ANÚNCIO DE EMPRESA)

Inserido em: 14 Março 09:39

◀ R\$12.000



Aluguel: R\$12.000

Lojão com área de aproximadamente 640 m². Localização privilegiada. Região com intenso fluxo de veículos e pessoas.

Avenida Francisco Rocha Pires nº 278 Centro Jacobina/BA

Valor do Aluguel: R\$ 12.000,00

Localização

Município: Jacobina

Bairro: Centro

CEP do imóvel: 44700-970

Código do anúncio: 72072407

ILEGÍVEL

1º Termo Aditivo Contrato nº 68/2010-SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 135/2010, protocolado sob nº. 003.0.128173/2010, **CONTRATO Nº. 68/2010-SUP**, que independente de transcrição íntegra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em

1º Termo Aditivo Contrato nº 68/2010-SUP

de 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

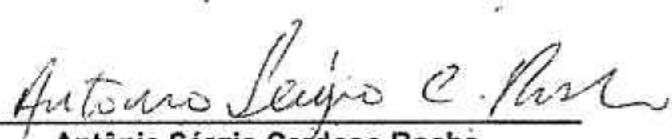
Salvador, 27 de junho de 2015.

PELO CONTRATANTE:



Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

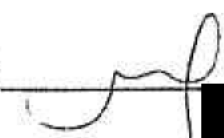
PELA CONTRATADA:



Antônio Sérgio Cardoso Rocha
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª Maria de Lourdes Rocha

2ª  _____



RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 068/2010-SUP

Processo: 003.0.119682/2015.

Parecer jurídico: 601/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Sérgio Cardoso.

Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina.

Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula quinta do contrato original para que passe a constar: "o prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo termo aditivo."

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso 100 Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE TERMO DE EXTINÇÃO ANTECIPADA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Processo: 003.0.95870/2015.

Parecer Jurídico: 554/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Objeto: Extinção antecipada do termo de cessão de uso de bem imóvel firmado entre as partes, com vigência até 04/05/2016, cessando doravante todos os efeitos dele decorrentes, a partir de 04/05/2015.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ 15.194.004/0001-25.

Parecer jurídico: 585/2015.

Objeto: cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas da saúde, da educação e da cidadania, bem como o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) proposto pela Organização das Nações Unidas.

Vigência: Prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação, podendo prorrogado por igual período mediante celebração de aditivo.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Instituto de Direitos Humanos - Fundação IDH, CNPJ 03.816.565/0001-30.

Parecer jurídico: 594/2015.

Objeto: cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas da Promoção e da Defesa da Cidadania, Direitos Humanos, Ética, Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Vigência: Prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

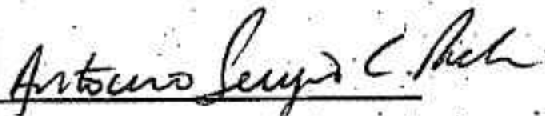
Procedimento nº 003.0.27833/2015 - Concorrência nº 05/2015 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS (POLTRONAS GIRATÓRIAS) - EMPRESA HABILITADA: FLEXFORM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CNPJ 49.058.654/0001-65. Salvador-Ba, 27 de julho de 2015. Alvaro Medeiros Filho - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS (replicado por incorreção)

Concorrência nº 04/2015- Procedimento nº 003.0.243172/2014 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS (longarina e sofá). A CPL-Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, informa aos participantes o resultado da 1ª fase - Propostas de Preços. DESCLASSIFICADAS: MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 19.371.291/0001-52 (todos os itens por decisão administrativa); LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ 02.604.236/0001-62 (Catálogo: dimensões da longarina não atende as especificações exigidas; sofá: estilo divergente); LUIS CONFORTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 16.422.504/0001-30 (não apresentou amostra de longarina no prazo do edital); FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ 04.869.711/0001-58 (amostras: com dimensões divergentes em todos os itens); PROPOSTA CLASSIFICADA: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ 00.366.257/0001-61 (amostras em conformidade com o edital); item 1-Longarina, R\$ 1.120,22 a unidade; item 2-sofá, R\$ 1.107,06 a unidade. Salvador-Ba, 30 de junho de 2016. Alvaro Medeiros Filho - Presidente da CPL.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

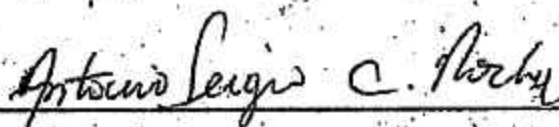
APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 88/2010 - SUP	APOSTILA Nº 04	17/08/2014
LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	6.041,10	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	72.493,20	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	6.336,19	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	76.034,33	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	4,8847700%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM.	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 17 de setembro de 2014.		
 LOCADOR		 Ms. Amélia B. Franco Gerente Cad. 951.470 LOCATÁRIO

Ao Ministério Público do Estado da Bahia

Att. Amália Franco (Gerente – Coordenação Financeira)

Eu, Antônio Sérgio Cardoso Rocha, na posição de locador, venho através deste solicitar o reajuste do valor do aluguel, pelo índice IGPM acumulado dos últimos 12 meses referente ao imóvel situado na Av. Lomanto Júnior nº200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA.

Jacobina-BA, 27 de agosto de 2014



Antônio Sérgio Cardoso Rocha



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



16º Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia

Promotoria de Justiça Regional de Jacobina - Bahia

Gerência Administrativa

Avenida Lomanto Júnior n. 200, 2º andar, bairro Centro, Jacobina - Bahia CEP: 44.700.000 Telefones(fax): (74) 3621.6442 / 2212 e-mail: jacobina@mpba.mpb.br

Ofício n. 280/2014-PJRJacobina

28 de agosto de 2014

Coordenação Financeira

Maria Amália

5ª Avenida n. 750, CAB Centro Administrativo da Bahia

Salvador - Bahia CEP: 41.745.004

Prezada Colega,

Pelo presente ofício, encaminho, para as providências de praxe, a solicitação do reajuste do valor do aluguel, pelo índice IGMP-acumulado dos últimos 12 meses referente ao imóvel onde está instalado o 16º Escritório Regional da comarca de Jacobina, de propriedade do Sr. Antônio Sérgio Cardoso Rocha.

Atenciosamente,


Maria de Lourdes Lima

Gerente Administrativa Regional



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2013
Data final	09/2016
Valor nominal	R\$ 6.041,10 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0606477
Valor percentual correspondente	6,0647720 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.396,19 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000340-8	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000046-3		Data da Apostila: 25/09/2014		Valor da Apostila: 3.541,08 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Sergio Cardoso Rocha		CPF/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2010		Fim da Vigência: 31/08/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 181.349,66	Valor Atual do Instrumento: R\$ 186.725,68
Saldo Disponível: 122.718,98		Situação: Incluído			
Justificativa: REAJUSTE PELO IGPM-FGV					

DEMONSTRATIVO POR DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	67.485,61	12.820,62	Geral	1.180,36		14.000,98
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	12.820,62	Geral	1.180,36		14.000,98
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	48.538,87	48.538,87	Geral	2.360,72		50.899,59
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	48.538,87	Geral	2.360,72		50.899,59

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/12/2014	5.623,81	1.180,36		6.804,17
30/08/2015	1.792,01	2.360,72		4.152,73



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 68/2010 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominada LOCATÁRIO, e ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Edgar Pereira, nº. 91, Centro, Jacobina-BA, doravante denominado LOCADOR, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 135/2010, protocolado sob nº. 003.0.128173/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, pertencente ao LOCADOR, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Compra e Venda, matrícula nº. 4.923, fls. 530, Registro Geral 2RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do LOCADOR;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do LOCADOR;

4.3 Será efetuado pelo LOCATÁRIO a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 O pagamento do primeiro aluguel, mediante apresentação de recibo, será efetuado até o dia 20 do respectivo mês, e os demais pagamentos, mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 18.913-8, Agência nº. 0135-X, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo LOCATÁRIO, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do LOCADOR.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.



7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.5 Efetuar a instalação de 01 (um) elevador no imóvel alugado, no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura do Contrato, responsabilizando-se pela manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do elevador, quando da instalação e durante a vigência do Contrato;

8.6 Disponibilizar no andar térreo do imóvel, espaço para atendimento eventual de pessoas portadoras de necessidades especiais, até que o elevador seja instalado e/ou quando estiver em manutenção, sem custo adicional ao **LOCATÁRIO**.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas

cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

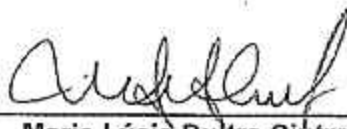
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

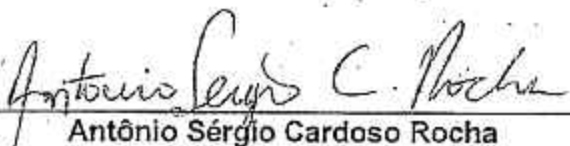
Salvador, 31 de Agosto de 2010.

PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

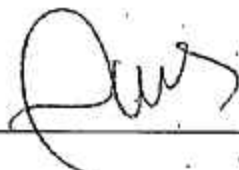
PELO LOCADOR:



Antônio Sérgio Cardoso Rocha
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





Salvador ■ Quinta-feira
09 de setembro de 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2010, CONTRATO nº. 68/2010:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.128173/2010.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Sérgio Cardoso Rocha.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina-BA.

Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015. Parecer Jurídico nº. 451/2010.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência para análise e manifestação.

Em 14/08/2015.


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.152091/2015 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 02 (DOIS) ANOS. ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 723/2015

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 68/2010 – SUP, em que figura como locador Antônio Sérgio Cardoso Rocha, com o objetivo específico de prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta), por mais 02 (dois) anos.

2. Para tanto, anexaram-se aos autos: cópias do contrato original e do termo aditivo anterior, aceite do contratado, declaração da Promotora de Justiça e Coordenadora Rocio Garcia Matos, justificando a renovação do respectivo contrato, laudo de avaliação locatícia, pesquisa de mercado de imóveis para locação em sites, além de justificativa sobre a vantagem da prorrogação sobre uma eventual nova contratação.

3. As despesas correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 268.145,74 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

4. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal nº 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. A alteração pretendida não afetará a comutatividade da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.



5. Quando a Administração Pública é locatária de imóvel, o ajuste é caracterizado como não residencial, uma vez que a finalidade da locação é o armazenamento de bens diversos deste Ministério Público, e não moradia.

6. *In casu*, a prorrogação pretendida tem por esteio o regramento previsto no art. 51 da retromencionada Lei do Inquilinato:

"Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

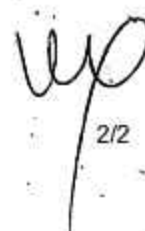
§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub - rogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende - se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor." (grifos nossos)

7. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação. Há que se ter em mente, contudo, que a vigência deve ser determinada de forma a atender o interesse público, sem perder de vista, no entanto, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

8. Ademais, tendo o Locador solicitado o reajustamento do preço previamente à renovação do prazo, não se verifica o advento da preclusão lógica, a despeito da ratificação das demais condições:

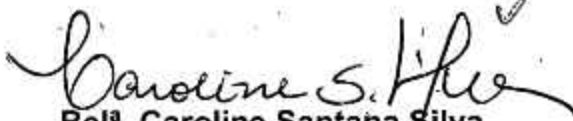

2/2



9. Por todo o exposto, verificando que existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, necessidade na alteração contratual e previsão legal, esta Assessoria Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada, ao tempo em que observa que o reajustamento dos preços contratados deverá ser realizado por simples apostila, nos termos do art. 135, II, da Lei Estadual nº. 9.433/05.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 17 de agosto de 2015. ✓


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218 ✓

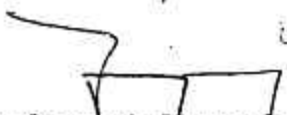


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 723/2015 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao aditamento do Contrato nº 68/2010 - SUP, pactuado com Antônio Sérgio Cardoso Rocha, com a finalidade de prorrogar a vigência contratual por mais 02 (dois) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências.

Em 19/08/2015


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa





Ref.: 003.0.152091/2015

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual. Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 19 de agosto de 2015.


Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

08
olha(s)
Ass

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: 2º Termo Aditivo - Contrato nº 068/2010

Protocolo SIMP nº 003.0.152091/2015

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com **02 (duas) vias do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2010 - SUP**, bem como cópias da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.501 do dia 01/09/2015.

Em 01 de Setembro de 2015.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Assessoria Técnica/Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Matrícula 353.433



2º Termo Aditivo Contrato nº 68/2010- SUP

SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 135/2010, protocolado sob nº. 003.0.128173/2010, **CONTRATO Nº. 68/2010 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, que compreende o período de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato original indicado na **CLÁUSULA QUINTA**, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante



2º Termo Aditivo Contrato nº 68/2010- SUP

novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

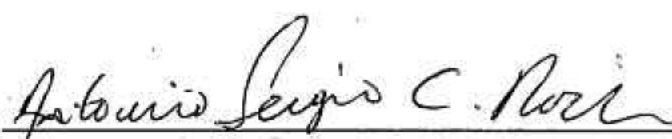
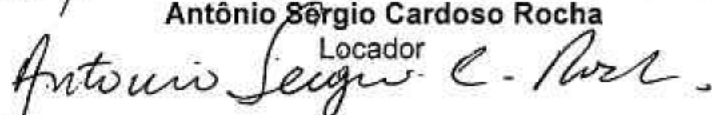
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 31 de agosto de 2015.

PELO CONTRATANTE:


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

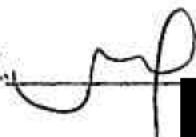
PELA CONTRATADA:


Antônio Sérgio Cardoso Rocha
Locador


TESTEMUNHAS:

1ª Maria de Lourdes Lima

2ª





SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.13811/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, CNPJ nº 03.057.966/0001-53.

Objeto do Protocolo: Criar e compatibilizar formas de participação integrada e definir ações que cada uma das entidades se propõem a desenvolver dentro de suas competências, visando o combate ao abate clandestino de animais destinados ao consumo humano, bem como reprimir a produção e comercialização de alimentos de origem animal fora dos padrões higiênico-sanitários estabelecidos em lei, no âmbito do Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência por mais 05 (cinco) anos, a contar de 21/09/2015.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 094/2015- SGA

Processo: 596.0.148747/2015 - Dispensa nº 004/2015-PJRFS.

Parecer jurídico: 738/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Mendes Moraes Patrimonial Ltda, CNPJ nº 18.817.879/0001-24.

Objeto: Locação de imóveis urbanos, para fins não residenciais, destinados ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana/Ba.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Valor anual: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023 - Ação (P/A/OE) 6965 - Destinação de Recursos 100 - Região 7100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 01 de setembro de 2015 até 31/08/2020.

PORTARIANº 172/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Candice Regina Silva de Jesus, matrícula 352.431, e Rodrigo Silva de Araújo, matrícula 352.616, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 094/2015 - SGA, relativo à locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana/Ba.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de agosto de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

RÊSUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO- CONTRATO Nº 068/2010-SUP

Processo: 003.0.152091/2015.

Parecer jurídico: 723/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Sérgio Cardoso Rocha.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina/Ba.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 02 (dois) anos a contar de 01/09/2015 até 31/08/2017.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100- Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2015 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.128130/2015. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS TELEFÔNICOS. Entrega das propostas a partir de 01/09/2015 às 08:00h e ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/09/2015 às 09:30h (Horário de Brasília - DF), ambos no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br/licitacoes/pe.asp> - módulo "Licitações do Ministério Público" e no site www.comprasgovernamentais.gov.br Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0114. Salvador, 31/08/2015. ILA C. C. FIDALGO - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2015 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.146334/2015. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MESA EM POLIPROPILENO. Entrega das propostas a partir de 01/09/2015 às 08:00h e ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/09/2015 às 14:30h (Horário de Brasília - DF), ambos no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br/licitacoes/pe.asp> - módulo "Licitações do Ministério Público" e no site www.comprasgovernamentais.gov.br Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0114. Salvador, 31/08/2015. ILA C. C. FIDALGO - Pregoeira Oficial.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.15.00000765	
Data do Termo Aditivo: 03/09/2015		Valor do Termo Aditivo: 152.068,56 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 31/08/2017	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000046-3		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Sergio Cardoso Rocha	
Início da Vigência: 01/09/2010		Fim da Vigência: 31/08/2015		CPE/CNPI do Credor: [REDACTED]	
Saldo Disponível: 0,00		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 181.349,66	
				Valor Atual do Instrumento: R\$ 195.064,28	
				Retenção da Lei Anticalote?: Não	
Justificativa: PRORROGAÇÃO POR MAIS 02 ANOS CONFORME SEGUNDO TERMO ADITIVO					
Situação: incluído					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	50.689,52	0,00	Geral	25.344,76	0,00	25.344,76
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	76.034,28	0,00	76.034,28
2017	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	Geral	50.689,52	0,00	50.689,52

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/09/2015	0,00	25.344,76	0,00	25.344,76
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2016	0,00	76.034,28	0,00	76.034,28
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2017	0,00	50.689,52	0,00	50.689,52

PROCESSO

Nº

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

ASSUNTO

1.º TERMO



AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-58/2015

DATA: 01/07/2015

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Josias Marques Neto

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Daniella Souza Moura Gomes

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.119682/2015**

Data: 01/07/2015 Hora: 16:31

Qt. Vol.: Recebido por: milena nascimento

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 68/2010 - SUP

Razão Social: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, pertencente ao Locador, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Compra e Venda, matrícula nº 4.923, fls. 530, Registro Geral 2RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina-BA.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 1º Termo Aditivo

Objeto: Alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 445.766,92 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

JUSTIFICATIVA: Garantir a continuidade na locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina.

Atenciosamente,


JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo



Ref: Contrato nº 68/2010-SUP
Locação de Imóvel em Jacobina-BA

À Diretoria Administrativa,

Tendo em vista adequação dos atuais contratos à Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as locações dos imóveis, encaminhamos documentação com vistas a tramitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 68/2010-SUP, firmado entre o Ministério Público e o Sr. Antônio Sérgio Cardoso Rocha, para alteração da **CLÁUSULA QUINTA**.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 2000, Elemento de Despesa 33.90.36 é de R\$ 445.766,92.

Em: 01/07/2015


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



MINUTA

1º Termo Aditivo Contrato nº 68/2010-SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 135/2010, protocolado sob nº. 003.0.128173/2010, **CONTRATO Nº. 68/2010-SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação:



MINUTA

1º Termo Aditivo Contrato nº 68/2010-SUP

“ O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em de 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 2015.

PELO CONTRATANTE: _____

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Antônio Sérgio Cardoso Rocha
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 68/2010 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Edgar Pereira, nº. 91, Centro, Jacobina-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 135/2010, protocolado sob nº. 003.0.128173/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Compra e Venda, matrícula nº. 4.923, fls. 530, Registro Geral 2RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 O pagamento do primeiro aluguel, mediante apresentação de recibo, será efetuado até o dia 20 do respectivo mês, e os demais pagamentos, mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 18.913-8, Agência nº. 0135-X, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.



7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.5 Efetuar a instalação de 01 (um) elevador no imóvel alugado, no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura do Contrato, responsabilizando-se pela manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do elevador, quando da instalação e durante a vigência do Contrato;

8.6 Disponibilizar no andar térreo do imóvel, espaço para atendimento eventual de pessoas portadoras de necessidades especiais, até que o elevador seja instalado e/ou quando estiver em manutenção, sem custo adicional ao **LOCATÁRIO**.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoração, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas



cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 31 de Agosto de 2010.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Antônio Sérgio Cardoso Rocha
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.



Salvador ■ Quinta-feira
09 de setembro de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2010, CONTRATO nº. 68/2010:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.128173/2010.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Sérgio Cardoso Rocha.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina-BA.

Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015. Parecer Jurídico nº. 451/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 68/2010 - SUP	APOSTILA Nº 01	DATA: 19/09/2011
LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	5.000,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	60.000,00	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2010 a agosto de 2011	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	5.399,80	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	64.797,64	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2010 a agosto de 2011	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,9960700%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2011 a agosto de 2012	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 19 de setembro de 2011.		
 Mº Antônio Sérgio Cardoso Rocha Cad. 35.41		 CONTRATADA



Início » Calculadora do cidadão » Correção de valores

Correção de Valores

Resultado da Correção pelo IGP-M

Dados básicos da correção pelo IGP-M:

Data inicial:	09/2010
Data final:	08/2011
Valor nominal:	R\$ 5.000,00 (REAL)

Dados calculados:

Índice de correção no período:	1,0799607
Valor percentual correspondente:	7,9960700 %
Valor corrigido na data final:	R\$ 5.399,80 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



23/09/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
16:51:25 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >



INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: _1092 (?)
ANO: 2010

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 44387210591 ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA
DATA INICIO : 01/09/2010 DATA TERMINO : 31/08/2015
VL INSTR INICIAL : 300.000,00 VL INSTR ATUAL : 300.000,00
SLD DISP.INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 280.000,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 19 / 09 / 2011
VALOR DA APOSTILA : 14392,92
VALOR DA DOTACAO : 1599,21 X AUMENTO _ DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO IGPM

APOSTILA INCLUIDA = 1

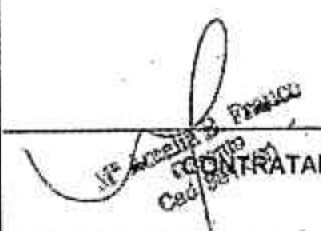
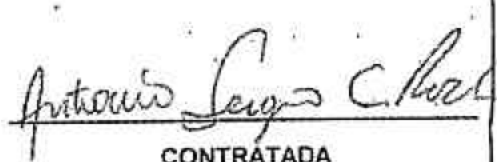
PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11-----(?)--
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO

Silvana Santos
Silvana dos Reis Santano
Assistente Administrativo
Mat. 352.927



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 68/2010 - SUP.	APOSTILA Nº 02	DATA: 11/09/2012
LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA		CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	5.399,80	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	64.797,60	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2011 a agosto de 2012	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	5.817,10	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	69.805,18	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2011 a agosto de 2012	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,7280400%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2012 a agosto de 2013	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 11 de setembro de 2012.		
 ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA CONTRATANTE		 CONTRATADA

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2011
Data final	09/2012
Valor nominal	R\$ 3.399,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,9772804
Valor percentual correspondente	7,7280400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.617,10 (REAL)

Fazer nova pesquisa

ILEGÍVEL

25/09/12 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
16:40:12 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2012 CC70 >



INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: 1092 (?)

ANO: 2010

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 44387210591 - ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA
DATA INICIO : 01/09/2010 DATA TERMINO : 31/08/2015
VL INSTR INICIAL : 300.000,00 VL INSTR ATUAL : 314.392,92
SLD DISP.INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 232.793,72
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 25 / 09 / 2012
VALOR DA APOSTILA : 15022,74
VALOR DA DOTACAO : 1669,19 Z AUMENTO DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE SET/2012

APOSTILA INCLUIDA = 3

PF01--PF03--PF04--PF05--PF11--(?)--
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANÇAMENTOS CAMPO

Assinatura
Aparecida B. Franco
Gerente
Cad. 351/17n



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 68/2010 - SUP	APOSTILA Nº 03	18/09/2013
LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA		CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	5.817,10	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	69.805,20	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2012 a agosto de 2013	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	6.041,10	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	72.493,21	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2012 a agosto de 2013	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	3,8507300%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 18 de setembro de 2013.		
 LOCADOR		 LOCATÁRIO Amalia B. Franco Gerente Ced. 561.678



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.0000155-1	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000046-3		Data da Apostila: 26/09/2013		Valor da Apostila: 5.376,02 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Sergio Cardoso Rocha		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2010		Fim da Vigência: 31/08/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 181.349,66	Valor Atual do Instrumento: R\$ 181.349,66
Situação: Incluído				Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE SETEMBRO/2013, NO PERCENTUAL DE 3,85073%	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	64.797,60	12.094,67	Geral	896,00		12.990,67
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	116.552,06	116.552,06	Geral	2.688,01		119.240,07
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	51.754,46	51.754,46	Geral	1.792,01		53.546,47

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1

Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
30/12/2013	0,00	896,00		896,00
30/12/2013	0,00	896,00		896,00
01/01/2014	0,00	224,00		224,00
01/01/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/01/2014	0,00	224,00		224,00
01/02/2014	0,00	224,00		224,00
01/02/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/02/2014	0,00	224,00		224,00
01/03/2014	0,00	224,00		224,00
01/03/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/03/2014	0,00	224,00		224,00
01/04/2014	0,00	224,00		224,00
01/04/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/04/2014	0,00	224,00		224,00
01/05/2014	0,00	224,00		224,00
01/05/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/05/2014	0,00	224,00		224,00
01/06/2014	0,00	224,00		224,00
01/06/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/06/2014	0,00	224,00		224,00
01/07/2014	0,00	224,00		224,00
01/07/2014	5.399,80	224,00		5.623,80



01/07/2014	0,00	224,00		224,00
01/08/2014	0,00	224,00		224,00
01/08/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/08/2014	0,00	224,00		224,00
01/09/2014	0,00	224,00		224,00
01/09/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/09/2014	0,00	224,00		224,00
01/10/2014	0,00	224,00		224,00
01/10/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/10/2014	0,00	224,00		224,00
01/11/2014	0,00	224,00		224,00
01/11/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/11/2014	0,00	224,00		224,00
01/12/2014	0,00	224,01		224,01
01/12/2014	5.399,80	224,01		5.623,81
01/12/2014	0,00	224,01		224,01
30/08/2015	0,00	1.792,01		1.792,01
30/08/2015	0,00	1.792,01		1.792,01

yacobin

	Calculadora do cidadão	Acesso público 18/09/2013 14:08
Calculadora do cidadão		Ajuda
Bem-vindo à Calculadora do cidadão - Correção de valores		

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2012
Data final	08/2013
Valor nominal	R\$ 5.817,10 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0385073
Valor percentual correspondente	3,8507300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.041,10 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



ILEGÍVEL



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 68/2010 - SUP	APOSTILA Nº 04	17/09/2014
LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	6.041,10	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	72.493,20	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	6.336,19	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	76.034,33	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	4,8847700%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 17 de setembro de 2014.		
 LOCADOR		 Mª Amália B. Franco Gerente Crd. 351.470 LOCATÁRIO



Ao Ministério Público do Estado da Bahia

Att. Amália Franco (Gerente – Coordenação Financeira)

Eu, Antônio Sérgio Cardoso Rocha, na posição de locador, venho através deste solicitar o reajuste do valor do aluguel, pelo índice IGPM acumulado dos últimos 12 meses referente ao imóvel situado na Av. Lomanto Júnior nº200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA.

Jacobina-BA, 27 de agosto de 2014

Antônio Sérgio Cardoso Rocha



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



16º Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça Regional de Jacobina – Bahia
Gerência Administrativa

Avenida Lomanto Júnior n. 200, 2º andar, bairro Centro Jacobina – Bahia CEP.: 44.700.000 Telefone(fax): (74) 3621.4442 / 2212 e-mail: jacobina@mpba.mp.br

Ofício n. 280/2014-PJRJacobina
28 de agosto de 2014

Coordenação Financeira

Maria Amália

5ª Avenida n. 750, CAB Centro Administrativo da Bahia
Salvador – Bahia CEP.: 41.745.004

Prezada Colega,

Pelo presente ofício, encaminho, para as providências de praxe, a solicitação do reajuste do valor do aluguel, pelo índice IGMP-acumulado dos últimos 12 meses referente ao imóvel onde está instalado o 16º Escritório Regional da comarca de Jacobina, de propriedade do Sr. Antônio Sérgio Cardoso Rocha.

Atenciosamente,


Maria de Lourdes Lima
Gerente Administrativa Regional



CA - FISCALIZAÇÃO 17/09/2014	Calculadora do cidadão	Acesso público 17/09/2014 - 11:52																
Calculadora do cidadão	Ajuda																	
Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores																		
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV) Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV) <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados informados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Data início</td> <td>09/2013</td> </tr> <tr> <td>Data final</td> <td>08/2014</td> </tr> <tr> <td>Valor nominal</td> <td>R\$ 6.041,10 (REAL)</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados calculados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Índice de correção no período</td> <td>1,0488477</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual correspondente</td> <td>4,8847700 %</td> </tr> <tr> <td>Valor corrigido na data final</td> <td>R\$ 6.336,19 (REAL)</td> </tr> </tbody> </table> Fazer nova pesquisa			Dados informados		Data início	09/2013	Data final	08/2014	Valor nominal	R\$ 6.041,10 (REAL)	Dados calculados		Índice de correção no período	1,0488477	Valor percentual correspondente	4,8847700 %	Valor corrigido na data final	R\$ 6.336,19 (REAL)
Dados informados																		
Data início	09/2013																	
Data final	08/2014																	
Valor nominal	R\$ 6.041,10 (REAL)																	
Dados calculados																		
Índice de correção no período	1,0488477																	
Valor percentual correspondente	4,8847700 %																	
Valor corrigido na data final	R\$ 6.336,19 (REAL)																	



ILEGÍVEL



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000340-8	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000046-3		Data da Apostila: 25/09/2014		Valor da Apostila: 3.541,08 ☒ Adição ☐ Redução ☐ Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Sergio Cardoso Rocha		CPE/CNPI do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2010		Fim da Vigência: 31/08/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 181.349,66	Valor Atual do Instrumento: R\$ 186.725,68
Saldo Disponível: 122.718,98		Situação: Incluído			
Justificativa: REAJUSTE PELO IGPM-FGV					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	67.485,61	12.820,62	Geral	1.180,36		14.000,98
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	12.820,62	Geral	1.180,36		14.000,98
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	48.538,87	48.538,87	Geral	2.360,72		50.899,59
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	48.538,87	Geral	2.360,72		50.899,59

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/12/2014	5.623,81	1.180,36		6.804,17
30/08/2015	1.792,01	2.360,72		4.152,73



DECLARAÇÃO

Declaro e concordo firmar Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, até 31 de agosto de 2017, situado à Avenida Lomanto Júnior n. 200, 2º andar, bairro Centro, Jacobina – Bahia, onde funcionam as instalações do 16º Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia – Jacobina-Ba.

Antônio Sérgio Cardoso Rocha

Antônio Sérgio Cardoso Rocha

CPF n.

RG n.



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência para análise e parecer.

Em 06/07/2015


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnica



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.119682/2015 – PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA. EFEITOS SOBRE A RELAÇÃO LOCATÍCIA. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 601/2015

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº. 68/2010 – SUP, em que figura como locador Antônio Sérgio Cardoso Rocha, como o objetivo específico de alterar a Cláusula Quinta, para possibilitar a prorrogação da vigência contratual, caso haja interesse das partes.
2. Anexaram-se aos autos: cópia do contrato original, justificativa para a modificação do ajuste e minuta do primeiro termo aditivo pretendido.
3. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. A alteração pretendida não alterará o equilíbrio econômico-financeiro da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.
4. Revendo entendimento anteriormente adotado, a vigência do contrato de locação em que a Administração figure como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação.
5. Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento solicitado.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 15 de julho de 2015.

Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apoio Processual ASTEC/SGA
Matrícula 352.748



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 601/2015 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 68/2010 – SUP, em que figura como locador Antônio Sérgio Cardoso Rocha, com o objetivo específico de alterar a Cláusula Quinta, para possibilitar a prorrogação da vigência contratual.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências.

Em 16/07/15.


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa





Ref.: 003.0.119682/2015

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual e demais providências pertinentes.

Salvador, 17 de julho de 2015.



Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Folha(s) *1*
Ass *[assinatura]*

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: 1º Aditivo - Contrato nº 068/2010

Protocolo SIMP nº 003.0.119682/2015

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com **02 (duas) vias do 1º Aditivo ao Termo do Contrato nº 068/2010 - SUP**, bem como cópias da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.477 do dia 28/07/2015.

Em 28 de Julho de 2015.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Assessoria Técnica/Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Matrícula 353.433

1º Termo Aditivo Contrato nº 68/2010-SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **DANIELLA SOUZA DE MOURA GOMES**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 135/2010, protocolado sob nº. 003.0.128173/2010, **CONTRATO Nº. 68/2010-SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, cuja vigência compreende o período de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação:

" O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em

1º Termo Aditivo Contrato nº 68/2010-SUP

de 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

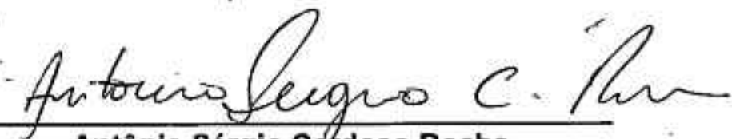
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de junho de 2015.

PELO CONTRATANTE:

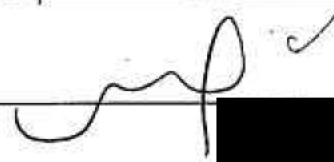

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente

PELA CONTRATADA:


Antônio Sérgio Cardoso Rocha
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª Maria de Lourdes Lima

2ª  

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 068/2010-SUP

Processo: 003.0.119682/2015.

Parecer jurídico: 601/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Sérgio Cardoso.

Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina.

Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula quinta do contrato original para que passe a constar: "o prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo termo aditivo."

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso 100 Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE TERMO DE EXTINÇÃO ANTECIPADA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Processo: 003.0.95870/2015.

Parecer Jurídico: 554/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Objeto: Extinção antecipada do termo de cessão de uso de bem imóvel firmado entre as partes, com vigência até 04/05/2016, cessando doravante todos os efeitos dele decorrentes, a partir de 04/05/2015.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ 15.194.004/0001-25.

Parecer jurídico: 585/2015.

Objeto: cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas da saúde, da educação e da cidadania, bem como o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) proposto pela Organização das Nações Unidas.

Vigência: Prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação, podendo prorrogado por igual período mediante celebração de aditivo.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Instituto de Direitos Humanos - Fundação IDH, CNPJ 03.816.565/0001-30.

Parecer jurídico: 594/2015.

Objeto: cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas da Promoção e da Defesa da Cidadania, Direitos Humanos, Ética, Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Vigência: Prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Procedimento nº 003.0.27833/2015 - Concorrência nº 05/2015 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS (POLTRONAS GIRATÓRIAS) - EMPRESA HABILITADA: FLEXFORM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - CNPJ 49.058.654/0001-65. Salvador-Ba, 27 de julho de 2015. Alvaro Medeiros Filho - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS (republicado por incorreção)

Concorrência nº 04/2015 - Procedimento nº 003.0.243172/2014 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS (longarina e sofá). A CPL-Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, informa aos participantes o resultado da 1ª fase - Propostas de Preços. DESCLASSIFICADAS: MOVMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 19.371.291/0001-52 (todos os itens por decisão administrativa); LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ 02.604.236/0001-62 (Catálogo: dimensões da longarina não atende as especificações exigidas; sofá: estilo divergente); LUIS CONFORTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 16.422.504/0001-30 (não apresentou amostra de longarina no prazo do edital); FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ 04.869.711/0001-58 (amostras: com dimensões divergentes em todos os itens); PROPOSTA CLASSIFICADA: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ 00.366.257/0001-61 (amostras em conformidade com o edital): item 1-Longarina, R\$ 1.120,22 a unidade; item 2-sofá, R\$ 1.107,06 a unidade. Salvador-Ba, 30 de junho de 2016. Alvaro Medeiros Filho - Presidente da CPL.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.15.0000061-7	
Data do Termo Aditivo: 28/07/2015		Valor do Termo Aditivo: [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 31/08/2015	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000046-3		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Sergio Cardoso Rocha	
Início da Vigência: 01/09/2010		Fim da Vigência: 31/08/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 181.349,66	
Saldo Disponível: 0,00		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Valor Atual do Instrumento: R\$ 190.266,76	
Justificativa: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 68/2010-SUP		Tipo de Despesa: Compras e Serviços		Retenção da Lei Anticalote?: Não	
Situação: cluído					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
------------	-----------------------	-------------------	-------------------	----------------	------------	----------	-------------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO

Nº

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

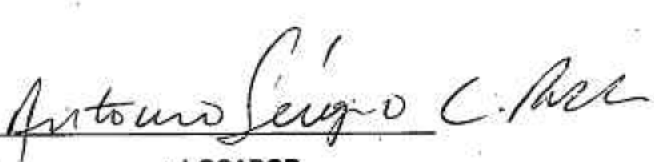
AUTOR OU INTERESSADO

ASSUNTO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 68/2010 - SUP	APOSTILA Nº 04	17/09/2014
LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA		CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	6.041,10	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	72.493,20	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	6.336,19	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	76.034,33	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	4,8847700%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 17 de setembro de 2014.		
 LOCADOR		 LOCATÁRIO Mª Amália B. Franco Gerente Cad. 351.470



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000340-8	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000046-3		Data da Apostila: 25/09/2014		Valor da Apostila: 3.541,08 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Sergio Cardoso Rocha		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2010		Fim da Vigência: 31/08/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 181.349,66	Valor Atual do Instrumento: R\$ 186.725,68
Saldo Disponível: 122.718,98		Situação: Incluído			
Justificativa: REAJUSTE PELO IGPM-FGV					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	67.485,61	12.820,62	Geral	1.180,36		14.000,98
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	12.820,62	Geral	1.180,36		14.000,98
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	48.538,87	48.538,87	Geral	2.360,72		50.899,59
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	48.538,87	Geral	2.360,72		50.899,59

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1

Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/12/2014	5.623,81	1.180,36		6.804,17
30/08/2015	1.792,01	2.360,72		4.152,73



Ao Ministério Público do Estado da Bahia

Att. Amália Franco (Gerente – Coordenação Financeira)

Eu, Antônio Sérgio Cardoso Rocha, na posição de locador, venho através deste solicitar o reajuste do valor do aluguel, pelo índice IGPM acumulado dos últimos 12 meses referente ao imóvel situado na Av. Lomanto Júnior nº200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA.

Jacobina-BA, 27 de agosto de 2014

Antônio Sérgio Cardoso Rocha



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



16º Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça Regional de Jacobina – Bahia

Gerência Administrativa

Avenida Lomanto Júnior n. 200, 2º andar, bairro Centro Jacobina – Bahia CEP: 44.700.000 Telefone(fax): (74) 3621.4442 / 2212 e-mail: jacobina@mpba.mp.br

Ofício n. 280/2014-PJRJacobina

28 de agosto de 2014

Coordenação Financeira

Maria Amália

5ª Avenida n. 750, CAB Centro Administrativo da Bahia
Salvador – Bahia CEP: 41.745.004

Prezada Colega,

Pelo presente ofício, encaminho, para as providências de praxe, a solicitação do reajuste do valor do aluguel, pelo índice IGMP-acumulado dos últimos 12 meses referente ao imóvel onde está instalado o 16º Escritório Regional da comarca de Jacobina, de propriedade do Sr. Antônio Sérgio Cardoso Rocha.

Atenciosamente,


Maria de Lourdes Lima
Gerente Administrativa Regional

YANIS CARVALHO CPF: 0036622		Calculadora do cidadão	Acesso público 17/09/2014 11:52
Calculadora do cidadão		Ajuda	
Calculadora do cidadão - Correção de valores		[CALP/0302]	

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2013
Data final	08/2014
Valor nominal	R\$ 6.041,10 (REAL)

Dados calculados:

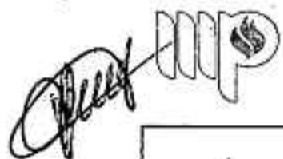
Índice de correção no período	1,0488477
Valor percentual correspondente	4,8847700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.336,19 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

Ministério Público do Estado
Folha 05
DIFIM

ILEGÍVEL

*Cópia encami-
nhada anteriormente*



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 68/2010 - SUP	APOSTILA Nº 03	18/09/2013
LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA	CPF:	[REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	5.817,10	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	69.805,20	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2012 a agosto de 2013	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	6.041,10	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	72.493,21	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2012 a agosto de 2013	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	3,8507300%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 18 de setembro de 2013.		
 LOCADOR		 LOCATÁRIO M ^a Anaella B. Franco Gerente Cad. 351.479

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2012
Data final	08/2013
Valor nominal	R\$ 5.817,10 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0385073
Valor percentual correspondente	3,8507300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.041,10 (REAL)

Fazer nova pesquisa

ILEGÍVEL

RECEBIDO
HRS 12:37
Data: 21/10/13
Ass: *[assinatura]*



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.13.0000155-1	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000046-3		Data da Apostila: 26/09/2013		Valor da Apostila: 5.376,02 [X] Adição. [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Sergio Cardoso Rocha		CPF/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2010		Fim da Vigência: 31/08/2015		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 181.349,66	
				Valor Atual do Instrumento: R\$ 181.349,66	
Situação: Incluído		Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE SETEMBRO/2013, NO PERCENTUAL DE 3,85073%			

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2013	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	64.797,60	12.094,67	Geral	896,00		12.990,67
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	116.552,06	116.552,06	Geral	2.688,01		119.240,07
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	51.754,46	51.754,46	Geral	1.792,01		53.546,47

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

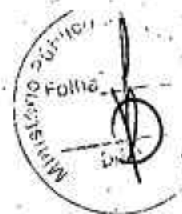
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
30/12/2013	0,00	896,00		896,00
30/12/2013	0,00	896,00		896,00
01/01/2014	0,00	224,00		224,00
01/01/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/01/2014	0,00	224,00		224,00
01/02/2014	0,00	224,00		224,00
01/02/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/02/2014	0,00	224,00		224,00
01/03/2014	0,00	224,00		224,00
01/03/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/03/2014	0,00	224,00		224,00
01/04/2014	0,00	224,00		224,00
01/04/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/04/2014	0,00	224,00		224,00
01/05/2014	0,00	224,00		224,00
01/05/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/05/2014	0,00	224,00		224,00
01/06/2014	0,00	224,00		224,00
01/06/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/06/2014	0,00	224,00		224,00
01/07/2014	0,00	224,00		224,00
01/07/2014	5.399,80	224,00		5.623,80



01/07/2014	0,00	224,00		224,00
01/08/2014	0,00	224,00		224,00
01/08/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/08/2014	0,00	224,00		224,00
01/09/2014	0,00	224,00		224,00
01/09/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/09/2014	0,00	224,00		224,00
01/10/2014	0,00	224,00		224,00
01/10/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/10/2014	0,00	224,00		224,00
01/11/2014	0,00	224,00		224,00
01/11/2014	5.399,80	224,00		5.623,80
01/11/2014	0,00	224,00		224,00
01/12/2014	0,00	224,01		224,01
01/12/2014	5.399,80	224,01		5.623,81
01/12/2014	0,00	224,01		224,01
30/08/2015	0,00	1.792,01		1.792,01
30/08/2015	0,00	1.792,01		1.792,01



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 68/2010 - SUP

APOSTILA Nº 02

DATA: 11/09/2012

LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.

VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:

5.399,80

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:

64.797,60

PERÍODO DE APLICAÇÃO:

setembro de 2011 a agosto de 2012

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$:

5.817,10

VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:

69.805,18

PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:

setembro de 2011 a agosto de 2012

PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:

7,7280400%

PERÍODO DE APLICAÇÃO:

setembro de 2012 a agosto de 2013

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO

COMENTÁRIO

REPASSE INTEGRAL:

SIM

REPASSE PARCIAL:

NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:

DE ACÓRDO:

Salvador, 11 de setembro de 2012.

Dr. Amélia B. Franco
Promotoria
351.490
CONTRATANTE

Antônio Sérgio C. Rocha
CONTRATADA

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2011
Data final	08/2012
Valor nominal	R\$ 5.399,80 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0772804
Valor percentual correspondente	7,7280400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.817,10 (REAL)

Fazer nova pesquisa



ILEGÍVEL

INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: 1092 (?)
ANO: 2010

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 44387210591 ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA
DATA INICIO : 01/09/2010 DATA TERMINO : 31/08/2015
VL INSTR INICIAL : 300.000,00 VL INSTR ATUAL : 314.392,92
SLD DISP.INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 232.793,72
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 25 / 09 / 2012
VALOR DA APOSTILA : 15022,74
VALOR DA DOTACAO : 1669,19 Z AUMENTO DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE SET/2012



APOSTILA INCLUIDA = 3

PF01--PF03--PF04--PF05--PF11--(?)--
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANÇAMENTOS CAMPO

M^{te} Anselma B. Franco
Gerente
Cad. 351.670

Leandro
26/09/2012
Eugênio José Volga
Assistente Téc. Administrativo
Mat. 353.319



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 68/2010 - SUP.

APOSTILA Nº 02

DATA: 11/09/2012

LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.

VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 136, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	5.399,80
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	64.797,60
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2011 a agosto de 2012

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$:	5.817,10
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	69.805,18
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2011 a agosto de 2012
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,7280400%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2012 a agosto de 2013

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 11 de setembro de 2012.

Isabella B. [Signature]
[Stamp]
Cad. 351.410

CONTRATANTE

Antônio Sérgio C. Rocha
CONTRATADA

RECEBIDO

HRS 16:58h DIFIN/MP

Data: 25/09/12

Ass. [Signature]

* Os originais estão
sendo encaminhados
ao via correio.

Amalie

23/09/11 SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA TPCC1076-1076
16:51:25 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTERIO PUBLICO/MP < 2011 CC70 >



INCLUSAO DE APOSTILA

NUM INSTR: _1092 (?)

ANO: 2010

DADOS DO INSTRUMENTO:

CREDOR : 44387210591 ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA
DATA INICIO : 01/09/2010 DATA TERMINO : 31/08/2015
VL INSTR INICIAL : 300.000,00 VL INSTR ATUAL : 300.000,00
SLD DISP.INSTRUMENTO: VL DOTACAO : 280.000,00
LICITACAO : 21 DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433/2005

DADOS A SEREM APOSTILADOS:

DATA DA APOSTILA : 19 / 09 / 2011
VALOR DA APOSTILA : 14392,92
VALOR DA DOTACAO : 1599,21 X AUMENTO _ DEVOLUCAO
JUSTIFICATIVA : REAJUSTE ANUAL PELO IGPM

APOSTILA INCLUIDA = 1

PF01--PF03-----PF04-----PF05-----PF11-----(?)--
SAIR VOLTAR LIMPAR ACEITAR INCLUIR AJUDAR
TELA CAMPOS DADOS LANCAMENTOS CAMPO

Silvana dos Reis Santana
Silvana dos Reis Santana
Assistente Administrativo
Mat. 352.927



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Valor Limite: R\$ 5.600,00

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria Administrativa

Nº DA AUTORIZAÇÃO
135/2010

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.128173/2010 Original
Data: 9/8/2010 Hora: 11:06
Qt. Vol.: Recebido por: aroliveira

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA:

☒ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ☐ COMPRAS

OBJETO

Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais na Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Jacobina-BA, conforme Contrato nº. 68/2010 - SUP, pelo período de 05 (cinco) anos.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Possibilitar o melhor funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina-BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05, ART. 59, INCISO(S):

- ☐ I – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LÓCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE
- ☐ II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ
- ☒ OUTROS VII (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRENSA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S)

(CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
01	Locação de Imóvel para fins não residenciais	Antônio Sérgio Cardoso Rocha	300.000,00	

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S): ☐ MENOR PREÇO ☒ OUTRO

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
Antônio Sérgio Cardoso Rocha		R. Edgard Pereira, 91, Centro, Jacobina-BA.	300.000,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA: 03/08/2010 CARIMBO E ASSINATURA:

Veralucia Oliveira Lima

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	CÓDIGO/AÇÃO/REGIÃO/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
Manut. de Serv. Técnicos e Administrativos	122.503.2000	33.90.36	R\$ 307.139,28
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA – CÓDIGO		
DATA: 03/08/10 CARIMBO E ASSINATURA: Amalia B. F. F. F.	DATA: 03/08/2010 CARIMBO E ASSINATURA: Veralucia Oliveira Lima		
AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE			
DATA: 13.09.2010 CARIMBO E ASSINATURA: Maria Lucia Dutra Cintra			

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 68/2010 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, n.º. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA**, CPF n.º. [REDACTED] estabelecido à Rua Edgar Pereira, n.º. 91, Centro, Jacobina-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º. 135/2010, protocolado sob n.º. 003.0.128173/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal n.º. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Lomanto Júnior, n.º. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Compra e Venda, matrícula n.º. 4.923, fls. 530, Registro Geral 2RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 O pagamento do primeiro aluguel, mediante apresentação de recibo, será efetuado até o dia 20 do respectivo mês, e os demais pagamentos, mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 18.913-8, Agência nº. 0135-X, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.5 Efetuar a instalação de 01 (um) elevador no imóvel alugado, no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura do Contrato, responsabilizando-se pela manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do elevador, quando da instalação e durante a vigência do Contrato;

8.6 Disponibilizar no andar térreo do imóvel, espaço para atendimento eventual de pessoas portadoras de necessidades especiais, até que o elevador seja instalado e/ou quando estiver em manutenção, sem custo adicional ao **LOCATÁRIO**.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas



cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 31 de Agosto de 2010.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

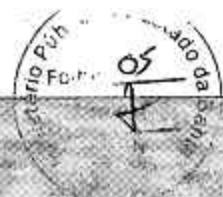
PELO LOCADOR:

Antônio Sérgio Cardoso Rocha
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.



Salvador ■ Quinta-feira
09 de setembro de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2010, CONTRATO nº. 68/2010:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.128173/2010. ✓

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Sérgio Cardoso Rocha. ✓

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina-BA.

Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015. Parecer Jurídico nº. 451/2010.

CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 68/2010 - SUP

APOSTILA Nº 01

DATA: 19/09/2011

LOCADOR: ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA

CPF: [REDACTED]

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.

VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.

DURAÇÃO: 05 anos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV

CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE

VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	5.000,00
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	60.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2010 a agosto de 2011

DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

VALOR LOCAÇÃO R\$:	5.399,80
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	64.797,64
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2010 a agosto de 2011
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,9960700%
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2011 a agosto de 2012

NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	

DE ACORDO:

Salvador, 19 de setembro de 2011.

Mª Amália B. Praxedes
Gerente
Cad. 351.470

CONTRATADA



Início » Calculadora do cidadão » Correção de valores



Correção de Valores

Resultado da Correção pelo IGP-M

Dados básicos da correção pelo IGP-M:

Data inicial:	09/2010
Data final:	08/2011
Valor nominal:	R\$ 5.600,00 (REAL)

Dados calculados:

Índice de correção no período:	1,0799607
Valor percentual correspondente:	7,9960700 %
Valor corrigido na data final:	R\$ 5.359,80 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

RECEBIDO
HRS 17:10 DIFIN/MP
Data: 23/09/11
[Signature]



Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria
de Justiça Regional de Jacobina-BA

À Diretoria Administrativa

Tendo em vista a mudança da sede onde atualmente se encontra instalada a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina-BA, em virtude das instalações não estarem adequadas para comportar as atividades desempenhadas pela Regional, solicitamos autorização de contratação, pelo período de 05 (cinco) anos, dos serviços de Locação de Imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina-BA, no período compreendido entre 01/09/2010 a 31/08/2015.

Em: 03/08/2010


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

À Diretoria Administrativa

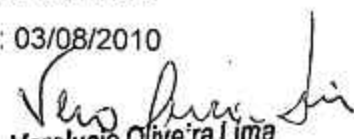
Informamos que o saldo Orçamentário da
Atividade 2.000, é o seguinte:
Elemento 33.90.36: R\$ 307.139,28
Em: 03/08/2010


M^{te} Amalia B. Franco
Gerente
Cad. 351.470

Ao Apoio

Preparar a autorização para
firmar Contrato.

Em: 03/08/2010


Veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 68/2010 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Edgar Pereira, nº. 91, Centro, Jacobina-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. [REDACTED]/2010, protocolado sob nº. [REDACTED]/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Lomanto Júnior, nº. 200, 2º andar, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Compra e Venda, matrícula nº. 4.923, fls. 530, Registro Geral 2RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jacobina-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 O pagamento do primeiro aluguel, mediante apresentação de recibo, será efetuado até o dia 20 do respectivo mês, e os demais pagamentos, mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 18.913-8, Agência nº. 0135-X, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 18.913-8, Agência nº. 0135-X, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2010 e a terminar em 31 de agosto de 2015, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.



7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.5 Efetuar a instalação de 01 (um) elevador no imóvel alugado, no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura do Contrato, responsabilizando-se pela manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do elevador, quando da instalação e durante a vigência do Contrato;

8.6 Disponibilizar no andar térreo do imóvel, espaço para atendimento eventual de pessoas portadoras de necessidades especiais, até que o elevador seja instalado e/ou quando estiver em manutenção, sem custo adicional ao **LOCATÁRIO**.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2010.

PELO LOCATÁRIO: _____

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR: _____

Antônio Sérgio Cardoso Rocha
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



**16º Escritório Regional do Ministério
Público do Estado da Bahia**

Ofício nº 179/2010

Jacobina, 12 de março de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça do
Ministério Público do Estado da Bahia

D.D. Wellington César Lima e Silva

Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça,

Ministério Público do Estado da Bahia
Procurador-Geral de Justiça

Número **003.0.37615/2010** Original
Data 5/3/2010 Hora 12:45
Of. Vol. Recebido por murilo.souza

Cumprimentando-o cordialmente, viemos

através do presente solicitar de Vossa Excelência autorização
para mudança da sede do 16º Escritório Regional do Ministério
Público, com sede em Jacobina, pelos motivos abaixo delineados:

Primeiramente, esclareça-se que há muito
tempo foi detectada a necessidade de ampliação ou modificação
das instalações do 16º Escritório Regional de Jacobina, sendo
inviável a permanência do mesmo no imóvel que atualmente ocupa,
em razão de não conter salas suficientes para todos os
Promotores de Justiça e servidores lotados na Comarca. Prova
disso é que inúmeros pedidos de reforma das instalações
elétricas, de reforma interna e alteração de pontos de energia
encontram-se protocolados junto ao setor de Engenharia desse
Ministério Público.

Com efeito, merece ser dito que o atual
imóvel possui apenas 5 salas e 3 banheiros, enquanto, a partir
do mês de abril, integrarão a Promotoria Regional de Jacobina 22
(vinte e duas) pessoas, assim descritas:

- 1º Promotor de Justiça - Drª Patrícia Alves Martins
- 2º Promotor de Justiça - Drª Bianca Geisa Santos Silva

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 15/03/2010





- 3º Promotor de Justiça - Drº Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
- 4º Promotor de Justiça - Drª Andréa Scaff de Paula Mota
- 5º Promotor de Justiça - Drª Rosa Patrícia Salgado Atanázio
- Promotor de Justiça Auxiliar - Drº José Carlos Rosa de Freitas
- Promotor de Justiça Substituto (Turma Nova)
- 1 gerente de Regional
- 7 servidores do Ministério Público
- 5 estagiários de Direito
- 2 estagiários nível médio

Assim, é forçoso reconhecer que o atual imóvel, contando apenas com 5 salas pequenas, não conseguirá abrigar adequadamente todos os 07 (sete) Promotores de Justiça que atuam na Regional, além dos 08 (oito) servidores e 07 (sete) estagiários, já que a maioria dos membros e servidores sequer terão salas próprias, acarretando na dispersão e comprometendo enormemente a eficácia dos trabalhos ministeriais na Comarca.

Ressalte-se que atualmente, os servidores efetivos da Regional de Jacobina (repita-se, 07 servidores) encontram-se aglomerados em uma única sala, o que acarreta na demora e ineficácia do serviço prestado pelo Ministério Público, bem como fomenta a dispersão e conversas paralelas durante o turno de trabalho.

Ademais, além do imóvel atual não conter o número de salas adequado ao funcionamento da Regional de Jacobina, a escassez de banheiros é patente, uma vez que, dos 3 banheiros existentes no prédio, 1 (um) é de uso comum dos servidores e público externo e apenas 2 (dois) são de uso exclusivo dos 07 (sete) Promotores de Justiça, e a sua utilização é motivo de constrangimento, já que o colega Promotor necessita entrar na sala de outro colega para poder utilizar o sanitário.



Registre-se, ainda, os inúmeros problemas estruturais existentes no atual imóvel: **a)** instalação elétrica antiga, que acarretou no curto-circuito de 03 (três) ar-condicionados recentemente; **b)** o reservatório de água é composto de 3 (três) caixas d'água de amianto, material cancerígeno que já foi abolido em 3 (três) Estados da Federação, comprometendo a saúde dos colegas da Regional; **c)** Estacionamento para apenas 2 (dois) veículos, sendo proibido o estacionamento de carros na rua em que se situa o imóvel, o que obriga o Promotor de Justiça a estacionar o seu veículo em local distante e sem segurança.

Como se tudo isso já não bastasse, esclareça-se que o atual proprietário do imóvel em questão não possui Escritura Pública do prédio, o que culminou no bloqueio do pagamento do aluguel desde o mês de outubro/09, e tal fato, por si só, já justifica a mudança imediata do 16º Escritório Regional de Jacobina.

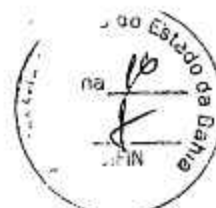
Acrescente-se ainda que a Comarca de Jacobina, classificada atualmente como de entrância intermediária, é considerada cidade de grande porte, contando com sede própria e moderna da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual, tendo sido incluída no Projeto de Lei encaminhado pelo Tribunal de Justiça como uma das 7 (sete) Comarcas da Bahia que virarão entrância final.

Assim, em razão de todos os motivos expostos, o 16º Escritório Regional de Jacobina merece e necessita de local adequado para cumprir as suas funções ministeriais, de modo a facilitar e promover a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





Apresentamos, na oportunidade, 3 (três) opções de imóveis que poderão sediar o 16º Escritório Regional de Jacobina, assim descritos:

- Antiga sede da Justiça do Trabalho;
- Antiga sede da Igreja Evangélica, localizado no Centro;
- Prédio localizado no Centro, de propriedade do Rancho Catarinense.

Das três opções, a última agrega fatores favoráveis para a mudança, tais como localização próxima ao fórum para facilitar o deslocamento das partes, sistema de segurança com câmera e cerca elétrica, instalações novas para evitar gastos extraordinários, etc.

Nesse momento, é oportuno ressaltar que atualmente o Ministério Público desembolsa aproximadamente R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) com o 16º Escritório Regional de Jacobina, só com aluguel e pagamento de segurança.

O novo local idealizado possui aluguel estimado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo dispensável a contratação de segurança local, já que, como anteriormente dito, o imóvel sugerido contará com câmera de segurança e cerca elétrica já instalados pelo proprietário, acarretando na economia de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.

Registre-se que o atual contrato de segurança do Escritório de Jacobina é motivo de insatisfação de todos os Promotores que compõem a Regional, pois, nos moldes atuais, a segurança transforma a Promotoria Regional em uma espécie de segunda casa, trazendo amigos e familiares para dormir nas cadeiras das Promotorias, utilizando por 24 horas ar condicionado e televisão, acarretando no gasto de energia para o Ministério Público no patamar de R\$1.000,00 mensais.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





Assim, a mudança da sede, além de abrigar adequadamente todos os membros da Regional, ainda gerará enorme economia para o Ministério Público, já que deixará de arcar com o obsoleto contrato de segurança no valor de R\$5.900 (cinco mil e novecentos reais) e nas contas de energia elétrica no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), já que não haverá mais gastos desnecessários com utilização de televisão e ar condicionado por toda noite.

Por fim, esclareça-se que tanto o contrato de aluguel como o contrato de segurança não prevêem a incidência de qualquer multa no caso de rescisão.

De tudo quanto exposto, requeremos a V.Exa. que, prioritariamente, seja analisada a situação do 16º Escritório Regional de Jacobina, determinando, de logo, que o setor de Engenharia do Ministério Público realize inspeção dos locais sugeridos, e, ainda nesse mês, autorize a mudança da sede para local mais adequado e condigno com as funções desempenhadas pelos Promotores de Justiça atuantes na Regional.

Na oportunidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que rogamos nosso pleito seja atendido no menor tempo possível.

Andréa Scaff de Paula Mota
Andréa Scaff de Paula Mota

Promotora de Justiça Coordenadora do 16º Escritório Regional

Rosa Patrícia Salgado Atanázio
Rosa Patrícia Salgado Atanázio

Promotora de Justiça

Bianca Geisa Santos Silva
Bianca Geisa Santos Silva

Promotora de Justiça

Patrícia Alves Martins
Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ÁQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 85/2009 – SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ÁQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 48-A, Centro, Lauro de Freitas - BA, representada por seu Sócio, **ISAAC DE BELCHIOR LUZ ALCOFORADO**, CPF/MF nº [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2009**, protocolado sob nº 003.0.118642/2009, que independente de transcrição integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433/05 de Licitações e Contratos Administrativos, de 01/03/2005, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**, visando elidir a prática de atos danosos ao patrimônio do **CONTRATANTE**, sejam resultantes de ação externa (furtos, assaltos, roubos), ou conseqüentes de iniciativas internas (desvio ou subtração de bens de quaisquer espécies), complementando-se com a adoção de primeiras providências em casos de sinistros (incêndio, desabamento, inundação, etc.) e, quando necessário, a proteção à vida humana;

1.1.1 Os locais com as quantidades de Postos de Vigilância necessários à execução dos serviços encontram-se discriminados no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
40.003	00	03.122.504.2000	33.90.37

ILEGÍVEL



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Os Preços por Posto/Mês de Vigilância estabelecidos para plena execução dos Serviços, constam do ANEXO I deste Contrato.

3.1.1 O preço global mensal corresponderá ao somatório do resultado dos quantitativos dos Postos/Mês contratados constantes no ANEXO I, multiplicados pelos respectivos preços unitários;

3.2 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, fardamento, transportes, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, material de limpeza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações;

3.2.1 Além dos custos indicados no item 3.2, o preço final deverá contemplar, também, os custos com armamento e munição;

3.3 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual estimado de R\$ 3.501.000,00 (três milhões, quinhentos e um mil reais), obtido com base nos preços por Posto/Mês, nas quantidades de postos e na perspectiva de ampliação de Postos durante a vigência do contrato, indicados no ANEXO I deste contrato;

3.4 O valor anual deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A CONTRATADA, obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

4.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

5.1 Os faturamentos referentes aos serviços objeto deste Contrato, serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA, devidamente atestada a execução contratual, assegurando-se para sua quitação um prazo de 08 (oito) dias úteis a contar daquela data, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA;



5.1.1 A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos ocorridos no mês, com base no valor Posto/Mês vigente e fórmula a seguir:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/Mês}}{30 \text{ dias}}$$

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA;

5.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços, se for o caso;

5.4 Será efetuado pelo CONTRATANTE a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

5.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

5.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 A concessão de Reajustamento de Preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada o transcurso do prazo de 12 meses, mediante aplicação da fórmula a seguir, observadas ainda as demais disposições legais;

$$\text{Novo Preço} = ((\alpha \times \Delta \text{ Salarial} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1) \times \text{Preço Atual}$$

Onde:

Δ Salarial - Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas, devidamente protocolados na Delegacia Regional do Trabalho, quando ocorrer;

Δ INPC - Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de agosto/2009, data da apresentação da proposta.

[Handwritten signature and initials]



Coefficientes:

Tipo de Posto	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
POSTO 24 HORAS	77%	23%
POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 ÀS 07:00)	77%	23%
POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 ÀS 19:00H)	77%	23%
POSTO 12 HORAS DIA ÚTIL (07:00 ÀS 19:00H)	77%	23%
POSTO 10 HORAS DIA ÚTIL (08:00 ÀS 18:00H)	77%	23%

Preço Atual - Preço Original contratado ou Novo Preço calculado no último reajuste;

Novo Preço - Preço a ser praticado a partir da data da majoração.

6.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato; as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6.2 A Revisão de Preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05, dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

6.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2009 e a terminar em 31 de outubro de 2010, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a defeitos ou falta de materiais e/ou peças, garantindo, portanto, um serviço de primeira qualidade;



8.2 Fornecer toda mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.3 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

8.4 Manter, durante a vigência do Contrato, escritório na Cidade de Salvador;

8.5 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes perante o CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

8.7 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seu efetivo, por acidente ou mal súbito, ocorrido dentro do local de trabalho;

8.8 Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo os nomes e os números de identidade, CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à prestação dos Serviços;

8.9 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

8.10 Fornecer a todos os empregados vinculados à execução do presente contrato, a cada período de 12 (doze) meses, no mínimo 04(quatro) fardamentos padronizados e de boa qualidade, composto de boné, gíppe, calça, camisa, cinto de guarnição, meia, sapato, bota ou coturno;

8.10.1 Fornecer revólveres e munições para todos os Postos constantes do ANEXO I, bem como apitos, capas de chuva, lanternas e todo o material necessário ao bom desempenho dos serviços;

8.10.2 Deverá ser fornecido, também, crachá funcional a todos os empregados vinculados à execução do presente contrato;

8.11 Fornecer com base na legislação vigente vale-transporte e vale-alimentação a todos os empregados vinculados à execução do presente contrato;

8.12 Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente Contrato;

8.13 Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações que lhe foi entregue, dentro do prazo que for determinado os equipamentos e utensílios recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

8.14 Apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados ao Contrato, sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

8.15 Comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), acompanhadas da relação de empregados vinculados ao presente Contrato, sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

8.16 Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

8.17 Ressarcir ao **CONTRATANTE** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

8.18 Realizar o pagamento de Salários, Horas-Extras, Salário Família, Abonos, de seu pessoal, de acordo com a Legislação em vigor, bem como o pagamento dos Encargos Sociais devidos pela sua condição de empregadora de pessoal dos serviços ora contratados, inclusive indenizações oriundas de acidentes de trabalho, demissões, férias, vales transportes, obrigando-se ao fiel cumprimento da Legislação Trabalhista e Previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

8.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

8.20 Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

8.21 Manter frequentemente programas de treinamento destinados aos vigilantes, nas áreas de Armamento/Tiro, Defesa de pessoal, Prevenção e Combate a Incêndio e Relações Humanas;

8.22 Fazer a manutenção das armas, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) meses e em local apropriado;



8.23 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado às instalações, móveis, utensílios, máquinas ou equipamentos do CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, que venham seus prepostos a causar;

8.24 Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de Reclamação Trabalhista intentada contra o CONTRATANTE, por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o CONTRATANTE no processo ou respondendo, solidariamente, até o final do julgamento, arcando com a eventual condenação;

8.25 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, presentes ou futuros, que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato. O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrente de tributos;

8.26 Apresentar comprovação de registro de armas fornecido pela Secretaria de Segurança Pública;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA nos locais de execução dos serviços;

9.2 Determinar a prioridade dos serviços e controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

9.3 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou de conformidade com as condições deste Contrato;

9.4 Sustar e/ou mandar desfazer os serviços que não estejam sendo ou não foram executados dentro da Norma Técnica ou que atentem contra a segurança de Terceiros e de Bens;

9.5 Registrar as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, podendo ainda suspendê-los, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

9.6 Fornecer local para guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;

A ação ou omissão total ou parcial dos atos da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de execução do presente Contrato é de empreitada por Preço Unitário;



10.2 O exercício da prestação dos Serviços objeto deste Contrato terá curso através da execução dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, nos locais indicados no **ANEXO I** deste contrato, através de Postos de Vigilância aqui definidos e caracterizados como a presença ostensiva de uma pessoa qualificada em vigília, em uma área específica, durante uma determinada quantidade de tempo, com o objetivo de desmotivar ações lesivas ao patrimônio físico do **CONTRATANTE**, e proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores;

10.3 Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados por Vigilantes categorizados, profissionalmente habilitados, devidamente fardados e armados que deverão ainda:

10.3.1 Observar constantemente o trânsito de pessoas nas imediações do posto;

10.3.2 Adotar medidas de segurança contra as pessoas que apresentarem atitudes inconvenientes ou suspeitas;

10.3.3 Comunicar os acontecimentos entendidos como irregulares, inclusive a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;

10.3.4 Não permitir qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto, bem assim as atividades que impliquem em risco à segurança dos serviços e das instalações da administração;

10.3.5 Não permitir que o posto seja utilizado para guarda de objetos estranhos à sua destinação;

10.3.6 Executar a ronda conforme orientação recebida da Administração;

10.3.7 Permitir o ingresso às instalações da Administração somente de pessoas autorizadas e identificadas, impedindo o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados sem prévia autorização da Administração.

10.3.8 Fiscalizar a entrada e saída de veículos da Administração e particulares, fazendo sempre a anotação da placa e horário e manter sempre os portões fechados;

10.3.9 Atender sempre os servidores e usuários do serviço público com urbanidade e cortesia, preservando sempre a autoridade que lhe é confiada;

10.3.10 Prestar colaboração as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, inclusive indicando testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;

10.4 Os Vigilantes para a prestação dos serviços deste Contrato deverão possuir os seguintes requisitos:

10.4.1 escolaridade mínima é a antiga 4ª série do Ensino Fundamental ou atual 5ª série do Ensino Fundamental;



10.4.2 quando homem, ser reservista de 1º ou 2ª classe;

10.4.3 ter idade mínima de 21 anos completos, à época da admissão;

10.4.4 atestado de Sanidade Física e Mental;

10.4.5 atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;

10.4.6 certificado válido de conclusão de curso de vigilante, devidamente registrado no Departamento da Polícia Federal (Lei 7.102/83).

10.4.7 ser Brasileiro;

10.4.8 estar quitto com as obrigações eleitorais e militares.

10.5 Caracterização dos Postos de Serviços:

A execução dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial deverá ser efetuada nas Instalações do MP-BA, através dos Postos de Serviços a seguir qualificados:

TIPO DE POSTO	INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO	CARACTERÍSTICA
POSTO 24 HORAS		Com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, composto de 04 (quatro) vigilantes por posto, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.
POSTO 12 HORAS NOTURNO	19:00 AS 07:00 H	Com carga horária de (doze) horas noturnas diárias, de segunda a domingo, composto de 02 (dois) vigilantes por posto, em jornada de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.
POSTO 12 HORAS DIURNO	07:00 AS 19:00 H	Com carga horária de (doze) horas por dia, de segunda a domingo, composto de 02 (dois) vigilantes por posto, em jornada de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.
POSTO 12 HORAS DIA ÚTIL	07:00 AS 19:00 H	Com carga horária de 12 (doze) horas por dia, de segunda a sexta, composto por 01 (vigilante), mais horas complementares acrescidas da respectiva adicional.
POSTO 10 HORAS DIA ÚTIL	08:00 AS 18:00 H	Com carga horária de 10 (dez) horas por dia, de segunda a sexta, composto por 01 (vigilante), mais horas complementares acrescidas da respectiva adicional.

10.6 A carga horária e a lotação de cada Vigilante estão indicadas no ANEXO I deste Contrato;

10.7 As faltas e atrasos dos empregados deverão ser supridas de imediato, para garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;



10.8 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATANTE designa a COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS para a fiscalização deste Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução dos Serviços.

11.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

11.3 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

11.4 Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.5 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.6 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.7 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados o CONTRATANTE.

11.8 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

11.9 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.10 Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;



11.1.1 Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA**, sujeitar-se-á às sanções no art. 186 da Lei Estadual-BA nº 9.433/05 – Capítulo XI – Das Sanções Administrativas, após o prévio processo administrativo, em caso de inadimplemento parcial ou total de suas obrigações, desde que suas justificativas não sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa, a saber:

12.1.1 Multa;

12.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.1.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.2. As sanções previstas no item anterior, sub-ítem 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, serão aplicadas ao licitante e ao contratado cumulativamente com multa:

12.3 A multa de mora será graduada de acordo com a gravidade da infração, e terá como limites máximos as seguintes percentuais:

- 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

- 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.4 As multas previstas no subitem 12.3 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

12.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;

12.6 Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação;

12.7 O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato;

12.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

13.2 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério as medidas que vão a seguir discriminadas:

14.1.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

14.1.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

14.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

14.2 Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado fornecimento ou serviço, compreendido no escopo do presente



contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, adjudicar o fornecimento e serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

14.3 A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este Contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto do item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 40/2009 e anexos a seguir:

- ANEXO I - Locais/Quantitativos/Preços

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 Vedada a transferência do presente Contrato do todo ou em parte, a terceiros;

17.3 Ficam reservados ao **CONTRATANTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto pelo Contrato, nas especificações normais, e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o objetivo deste Contrato;

17.4 No interesse do serviço público, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, com base no art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05.

17.5 O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento contratual no Diário do Poder Judiciário, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua assinatura.

LEGÍVEL

30

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 23 de Setembro de 2009

MARIA LÚCIA DUTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo CONTRATANTE

ISAAC DE BELCHIOR LUZ ALCOFORADO
Sócio
Pelo CONTRATADO

1ª Testemunha:

NOME:

CPF Nº

[Redacted]

2ª Testemunha:

NOME:

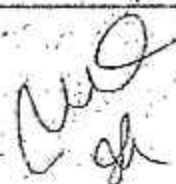
CPF Nº

Amélia Ferreira Santos

[Redacted]

ANEXO I							EMPRESA: A		
CONTRATO Nº 85/2019 - SUP							DATA: 01/11/2020		
CONTRATADA: AODILIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA									
LOCAL	TIPO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA								
	POSTO 24 HORAS (9%)	POSTO 24 HORAS (4%)	POSTO 24 HORAS (3,5%)	POSTO 24 HORAS (3%)	POSTO 12 HORAS NOTURNO (19:00 às 07:00 h) (5%)	POSTO 12 HORAS DIURNO (07:00 às 19:00 h) (3%)	POSTO 12 HORAS DIA ÚTIL (07:00 às 19:00 h) (10%)	POSTO 10 HORAS DIA ÚTIL (08:00 às 18:00 h) (8%)	POSTO 10 HORAS DIA ÚTIL (08:00 às 18:00 h) (5%)
CAPITAL									
ESTACIONAMENTO ANFRICA SANTANDRO									
COAPUS (BONFIM)							4		
DECE DO MR (MAZARE)	3								
TOTAL CAPITAL	2	1	0	0	1	0	1	0	0
INTERIOR									
ALACOMHON									
BARREIRAS	1								
BOM JESUS DA LAGOA								1	
CALADAN									1
ENCILLOS BACANGA	1								
EUARPOIS							1		
FERRA DE SANTANA	1							1	
GUANANI								1	
ILUSIUS	1								
PRECE	1								
STACERARA	1								
ITAPILHA	1								
ITAPETINCA	3								
JACODINA				1					
LEQUIE		1							
MAZARE	1								
PAULO AFRISO	1								
PORTO SEBASTIÃO					1				
PRIBARREIRA								1	
SANTA MARIA DA VITÓRIA									
SANTO ANTONIO DE ACESSO	1								
SERENA DO BOM DIA			1						
SERATINA								1	
BRANCO FILHO				1					
VALENCIA				1					
MONTE DA CONQUISTA	1								
TOTAL INTERIOR	13	1	1	2	2	0	1	2	1
TOTAL CAPITAL + INTERIOR	16	2	1	2	3	0	2	2	1
PREÇO POR POSTO/PEÇA	5.900,00	5.800,00	5.845,00	5.830,00	2.100,00	2.847,00	1.915,24	1.894,88	1.653,72
TOTAL MÊS CONTRATADO	94.400,00	11.600,00	5.845,00	11.660,00	9.300,00	0,00	3.833,28	3.474,76	1.653,72
140.398,76									
PERCENTUAL ANTI INFLAÇÃO POSTOS NAS PROMOTORIAS DO INTERIOR	15	0	0	0	10	5	6	5	0
TOTAL MÊS A CONTRATAR	12.270,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	13.325,30	9.583,20	8.474,25	0,00
150.723,76									
TOTAL MÊS CONTRATADO + A CONTRATAR	291.122,00								
TOTAL ANO CONTRATADO + A CONTRATAR	3.501.864,00								
OBSERVAÇÃO:									

ILEGÍVEL


 sh



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral de Justiça



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E JOSÉ TEIXEIRA VIEIRA.

CONTRATO Nº 62/2005 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, 1312 - Nazaré - Salvador-Ba, neste ato representado pela Superintendente, D. MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominado LOCATÁRIO, e JOSÉ TEIXEIRA VIEIRA, C.P.F nº [REDACTED] doravante denominado apenas LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 325/2005, Processo Administrativo nº 003.2.92498/2005, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, artigo 24, inciso X e Lei Estadual 4.660/86, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao LOCADOR, situado na Rua Margem do Rio do Ouro, nº 168 - na Cidade de Jacobina/ Bahia, destinado ao funcionamento da Promotoria Regional de Justiça de Jacobina-Ba.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
40003	00	03.122.103.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser depositado, mensalmente, por Ordem Bancária, no Banco Bradesco, c/c nº 70.025-8, Agência nº 3043, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2005 e a terminar em 31 de outubro de 2010, vedada a sua prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado a anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

5.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

5.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

5.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo LOCATÁRIO, o seu devido registro, mediante simples apostila - dispensando-se a celebração de termo aditivo (Art. 65, II, § 8º, da Lei nº 8.666/93).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

6.1 Manter o imóvel, em perfeita condições de uso, limpeza e conservação, para restituí-lo no estado que o recebeu, quando findo ou rescindido o Contrato, não podendo nele realizar, qualquer obra que modifique sua divisão ou sua estrutura, a não ser que tenha, para este fim, prévia e expressa autorização do LOCADOR.

6.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica e gás.

6.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do LOCADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral de Justiça



7.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**.

7.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato.

7.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

7.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8. CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

8.1 Os impostos de qualquer natureza, taxas, contribuições de melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

8.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

8.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a observar o presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

9.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrente.

9.4 Por ocasião da entrega do imóvel, motivada pelo cumprimento do prazo locatício, ou, mesmo, em razão de rescisão unilateral ou bilateral do contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a devolvê-lo, no estado em que o recebeu, devendo realizar as obras ou serviços detectados na vistoria do imóvel, observada a data acordada entre as partes para devolução das chaves.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral de Justiça



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

10.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

10.1.1 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo comprovada a culpa ou dolo, por parte do **LOCATÁRIO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 27 de outubro de 2005.

PELO LOCATÁRIO:

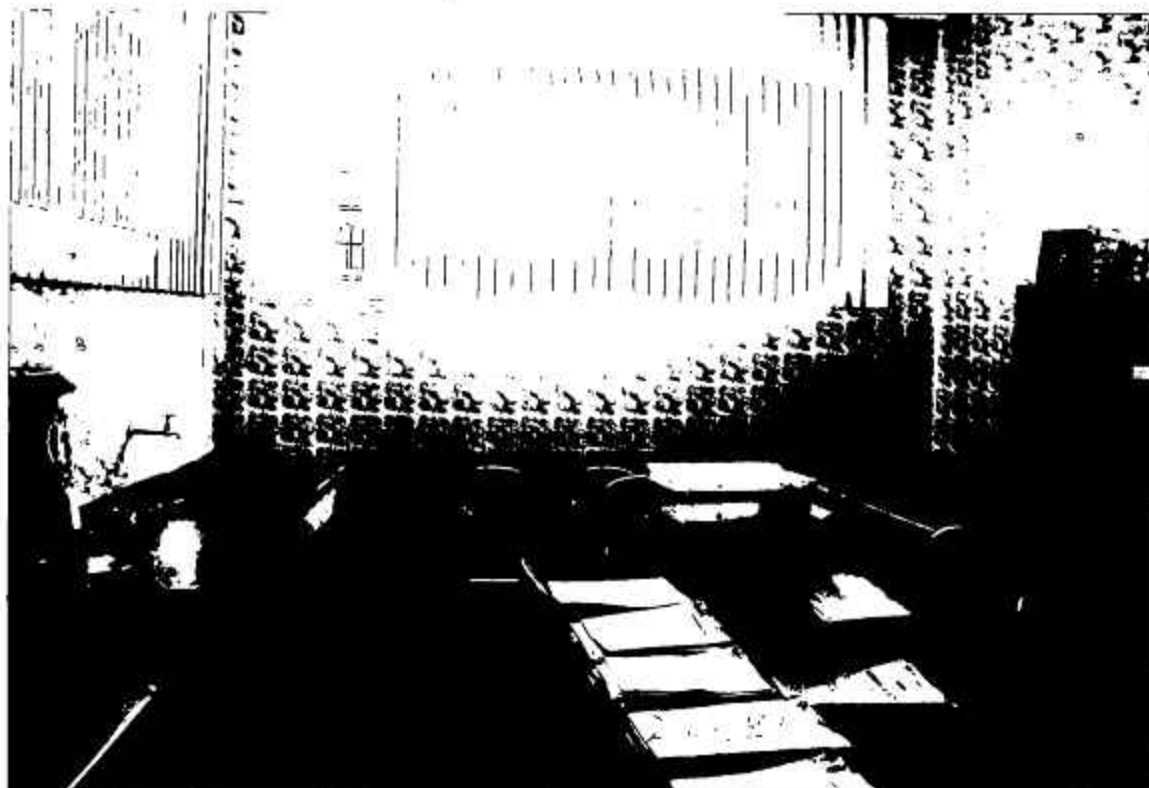
Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente

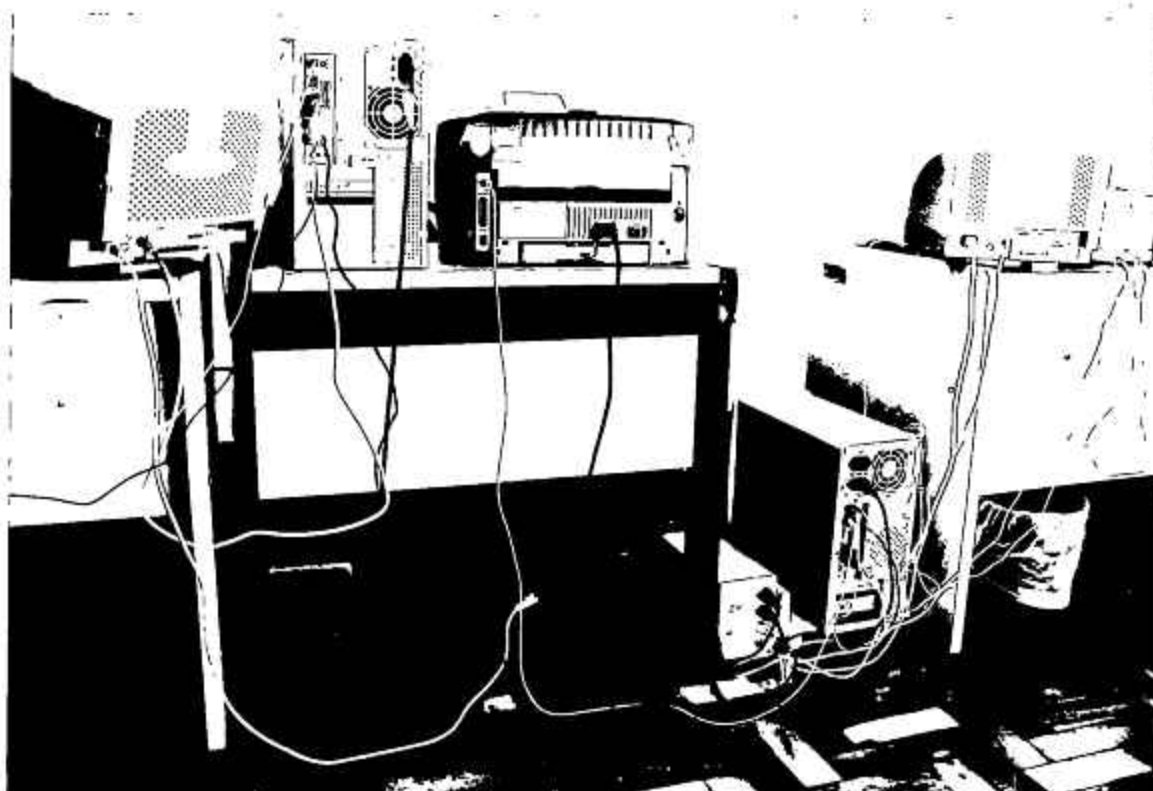
PELO LOCADOR:

JOSÉ TEIXEIRA VIEIRA

TESTEMUNHAS: 1ª.

2ª. 1ª



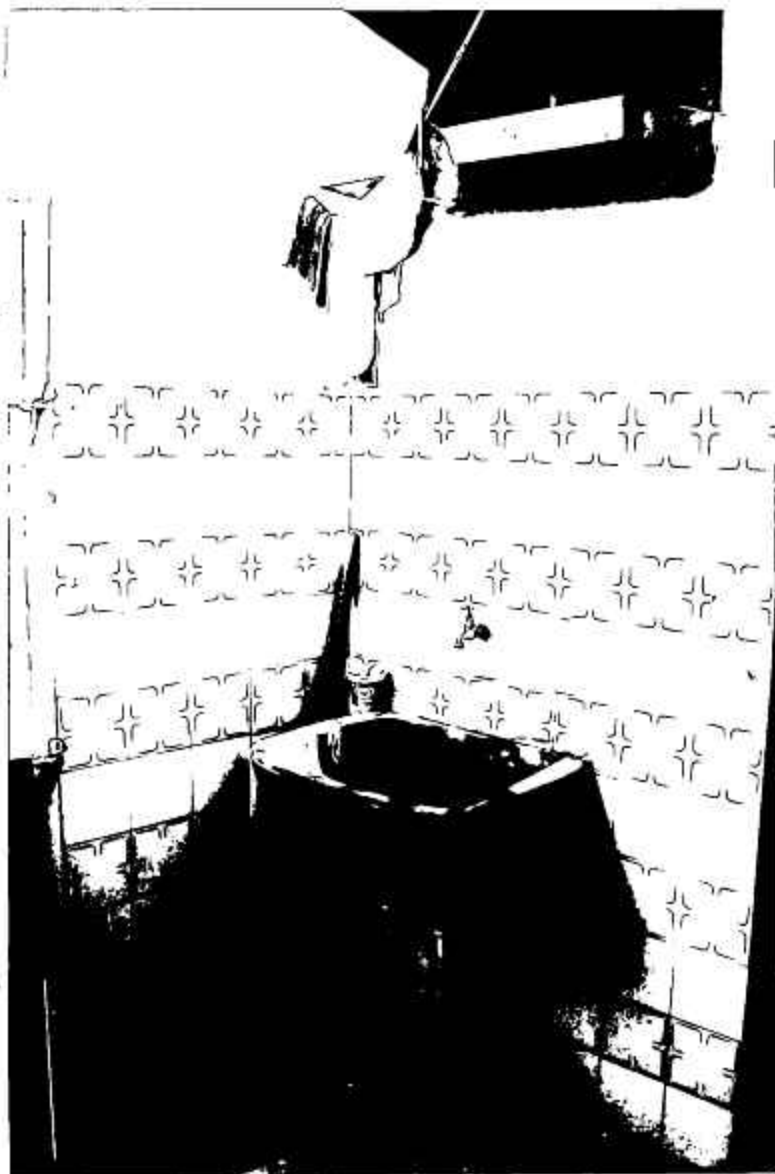






MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA







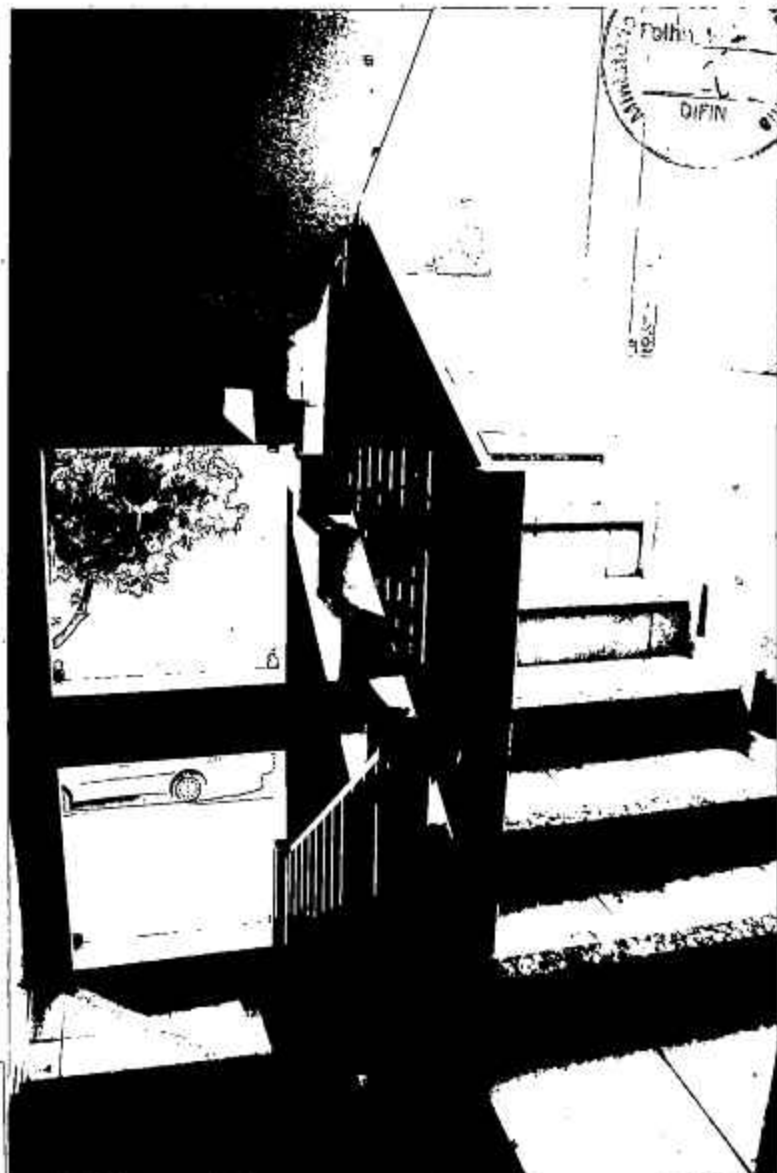


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA







MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA





Ref.: Protocolo 003.0.37615/2010

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e providências pertinentes.

Em 15/03/2010. ✓


RICARDO REGIS DOURADO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

REMESSA

Aos 14 dias do mês Março de 20 10
faço remessa dos autos nº 003.0.37615/2010
para Superintendência de Gestão
Eu, 



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para programar visita de inspeção, em caráter de urgência, ao imóvel indicado pela Promotoria da Comarca de Jacobina.

Em 18/03/10

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

A Superintendência de Gestão Administrativa

Segue em anexo relatório solicitado

Em 16/04/10

Marcos Naves P. de S. Santos
Diretor de Eng. e Arq.
Mat. 351 830

RELATÓRIO

REFERENCIA: OFÍCIOS Nº 179 / 2010 e SIMP Nº 003.0.37615 / 2010

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA



HISTÓRICO:

Trata-se de uma vistoria técnica para avaliação preliminar de imóveis previamente indicados, visando estudar a possibilidade de mudança da Promotoria, uma vez que a sede atual localizada em uma residência composta de dois pavimentos independentes entre si, sendo o térreo com 02 salas (01 suíte), 01 recepção, 01 depósito e 01 banheiro e o 1º pavimento com 05 salas, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 copa e 01 depósito, com área de terreno aproximada de 100,00 m² e área construída estimada de 120,00 m², apresentando a particularidade de serem duas áreas isoladas obrigando o público externo ser recepcionado no térreo e encaminhado posteriormente para o atendimento no 1º pavimento, o que causa transtornos no funcionamento e segurança da Regional caracterizando a inadequação do imóvel para as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público.

ANÁLISE DOS IMÓVEIS VISITADOS:

1º IMÓVEL (03 pavimentos):

A área destinada ao Ministério Público localiza-se no segundo andar do imóvel analisado com acesso através de escadas, e é composto, no 1º andar por uma sala de reunião com acesso ao restaurante localizado no térreo e no segundo pavimento composto de 04 salas comerciais com banheiros e 07 salas sem banheiros, além de 01 sanitário externo, aluguel de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) apresentando em princípio a vantagem de ser um imóvel localizado próximo ao fórum no centro, com instalações físicas em boas condições e possibilidade de adaptação do Lay Out das áreas internas, com a desvantagem de o imóvel no 2º pavimento se encontrar em fase de construção (faltando pisos, forros, instalação elétricas, reboco, etc), apresentar acesso através de escadas impossibilitando o atendimento ao deficiente, aluguel elevado, além de limitações nas possibilidades de expansões futuras. Vale ressaltar, que o proprietário em declaração, se compromete a instalar (após estudo de viabilidade técnica) um elevador na área

externa da edificação para atendimento ao acesso dos deficientes no prazo máximo de 12 meses, além de se responsabilizar pela sua manutenção e de concluir as obras com as mudanças de lay out sugeridas pelo Ministério Público no prazo máximo de 60 dias após a aceitação da proposta de aluguel.



2º IMÓVEL (casa com 02 pavimentos):

Residência composta de 02 pavimentos sendo o térreo composto de 03 salas, 01 banheiro social e 01 copa cozinha o 1º pavimento com 04 quartos (02 suites), 01 varanda, 01 banheiro social, 01 quarto de empregada com banheiro e garagem para 03 carros e área de serviço, com aluguel de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) apresentando em princípio a vantagem de ser um imóvel amplo, com facilidade de adaptação do lay out interno, aluguel compatível e boa segurança, com a desvantagem de não estar localizado próximo ao fórum e necessitando manutenção nas suas instalações físicas (pintura, revisão do telhado e instalações hidro sanitárias).

3º IMÓVEL (03 pavimentos):

Composto no térreo de um vão aberto com 02 sanitários podendo ser utilizado para salas de funcionários, gerente etc, 1º pavimento com 06 quartos (01 suites), 01 copa/cozinha, 01 banheiro social, 01 varanda, 2º pavimento um salão para reuniões, com aluguel de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) apresentando em princípio a vantagem de ser um imóvel localizado próximo ao fórum, com instalações físicas em boas condições, com a desvantagem de apresentar desníveis nos pisos das áreas exteriores obrigando a instalação de rampas de acesso ao cadeirante, dificuldade de adaptação do lay out as necessidades da Promotoria Regional além de limitações nas possibilidades de expansões futuras.

ANEXOS:

Relatório fotográfico, cadastro dos imóveis e declaração dos proprietários.

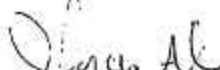
CONCLUSÃO :

O imóvel atual em princípio, não atende satisfatoriamente as necessidades da Regional em função da circulação de público internamente ser inadequada ao funcionamento da mesma. O 1º imóvel analisado, internamente tanto do ponto de vista de lay out quanto de área total, atende as necessidades atuais da

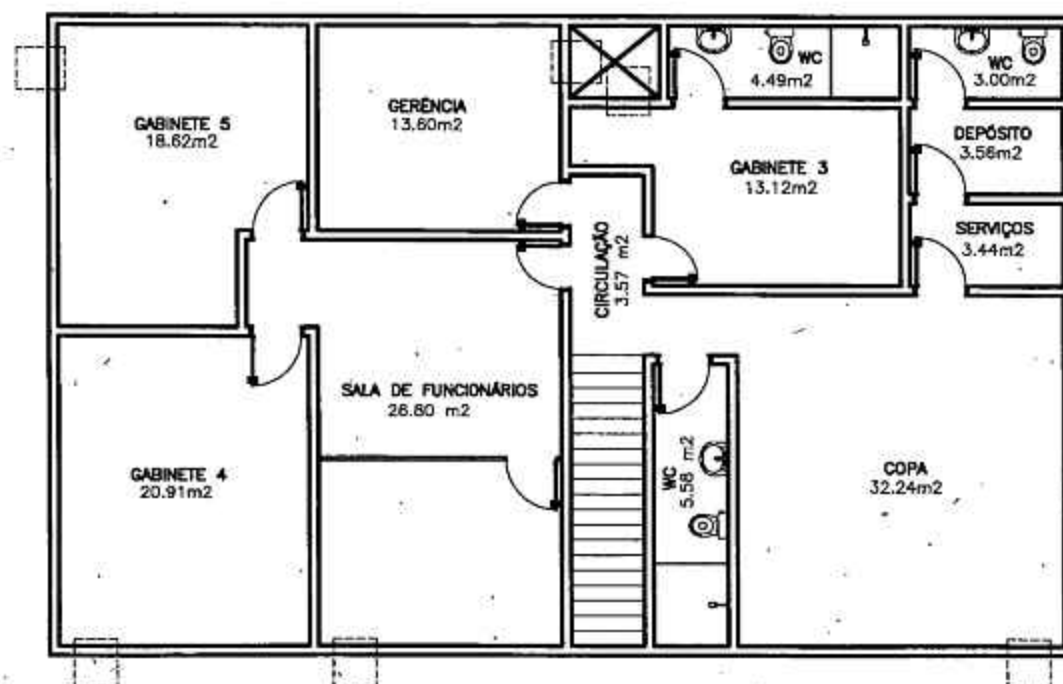
Promotora, porém, apresentou durante o período da vistoria técnica, problemas relativos a acessibilidade, acabamento de obras etc descritos acima, entretanto, por se tratar do imóvel previamente escolhido e acordado entre as Promotoras como o que melhor atende as expectativas dos membros e servidores conforme declarado no ofício nº 179/2010, e como o proprietário em declarações em anexo, se compromete a instalar um elevador para solução do problema de acesso do deficiente, além da conclusão das obras obedecendo o lay out sugerido por esta Diretoria e aprovado pela Regional nos prazos de 12 e 02 meses respectivamente, fato do conhecimento e concordância da Coordenação da Regional, esta Diretoria entende que, uma vez que o proprietário atenda as adaptações exigidas pelo Ministério Público, o imóvel analisado atende as necessidades da Regional.



Salvador, 16 de Abril de 2010

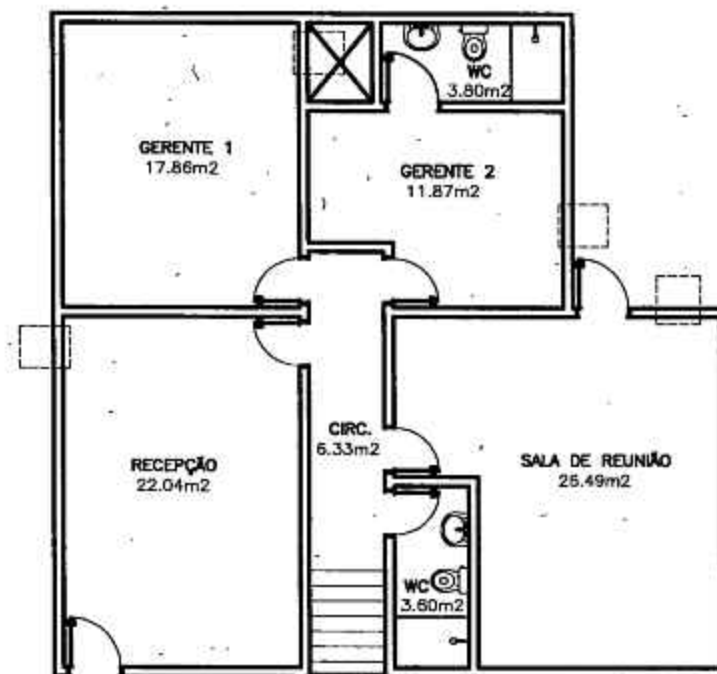

Marcus Alves

Diretoria de Engenharia e Arquitetura



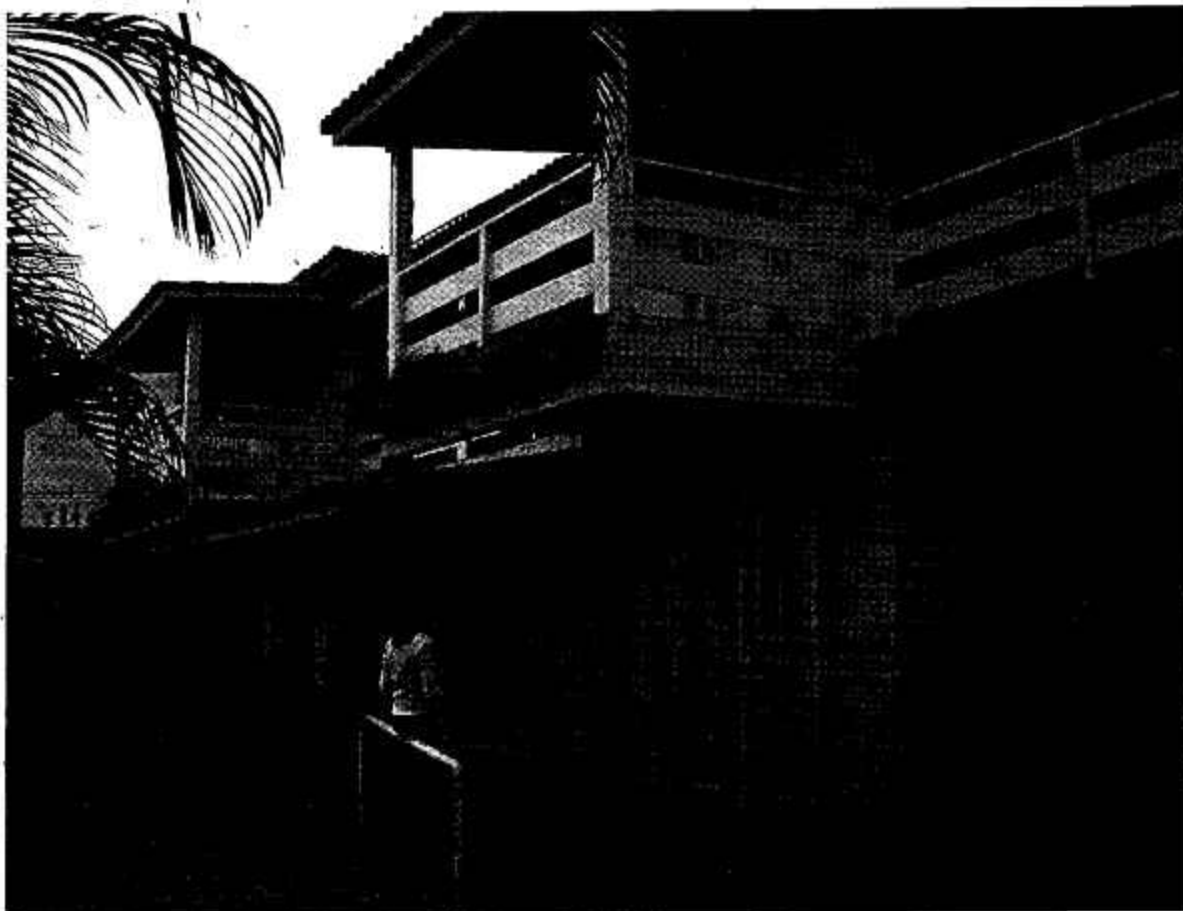
1º ANDAR
ESCALA

SEDE ATUAL, Jacobina.



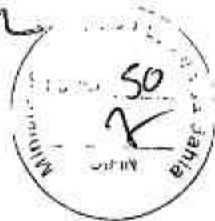
TÉRREO
ESCALA





ILEGÍVEL

20 Jover



DECLARAÇÃO

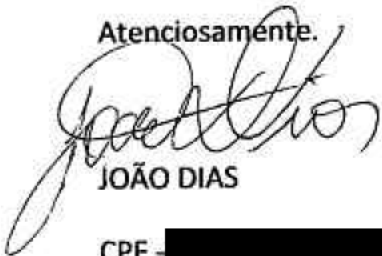
Declaro para os devidos fins que, eu **JOÃO DIAS**, RG – 2.949.103 SSP-BA, CPF – 455.636.835-91, Casado, Economiário, residente à Rua Duque de Caxias, 262, centro, Jacobina-BA, proprietário do imóvel, localizado à Rua Santa Inês, 66, bairro dos Índios, Jacobina – BA informo os itens abaixo.

1 – O valor do aluguel do referido imóvel, fica estipulado em R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais).

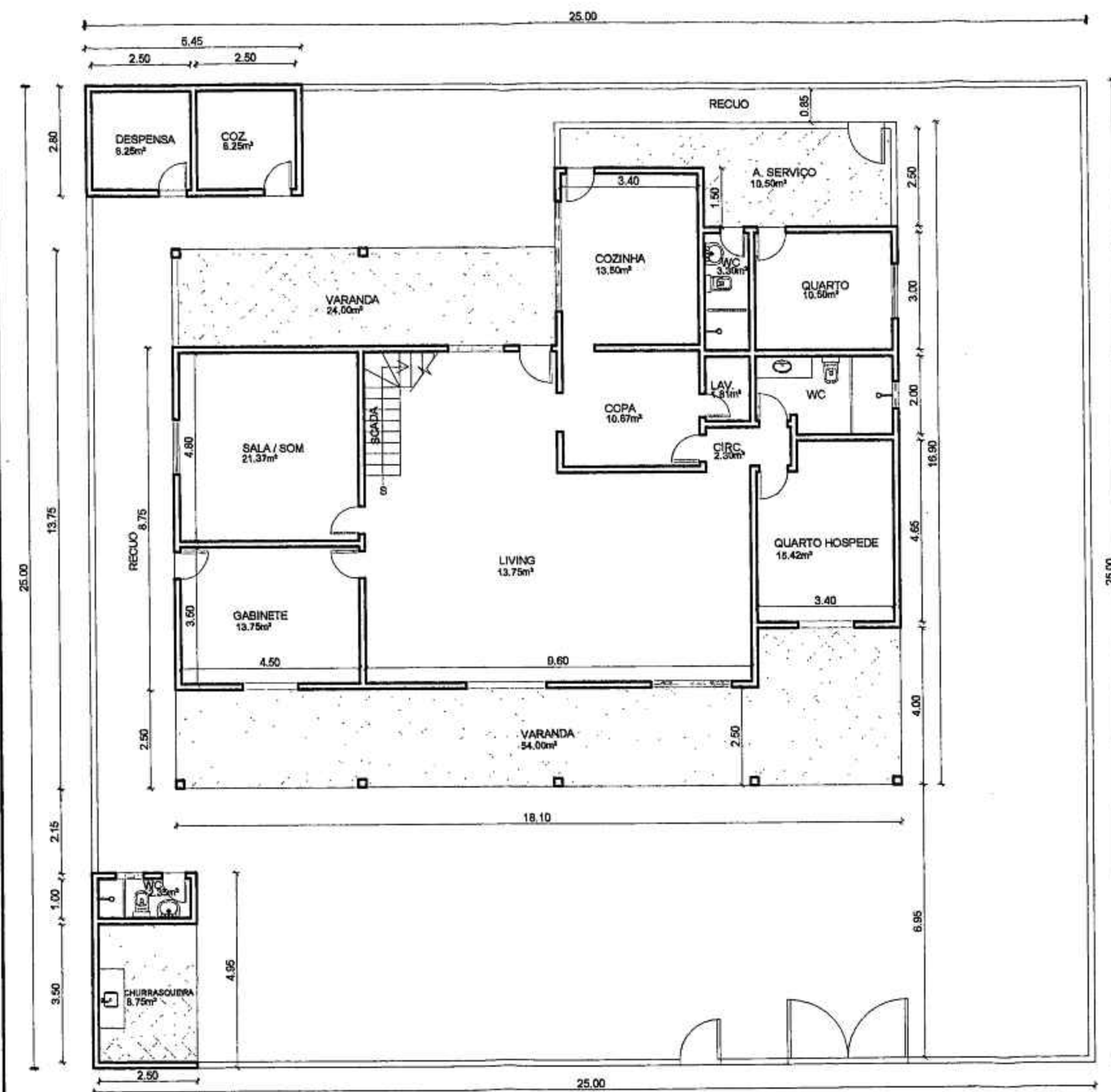
2 - Existe concordância, da minha parte em relação ao isolamento da piscina, existente no referido imóvel.

Na oportunidade, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.


JOÃO DIAS

CPF - 



ÁREA TOTAL DO TERRENO : 625.00m²

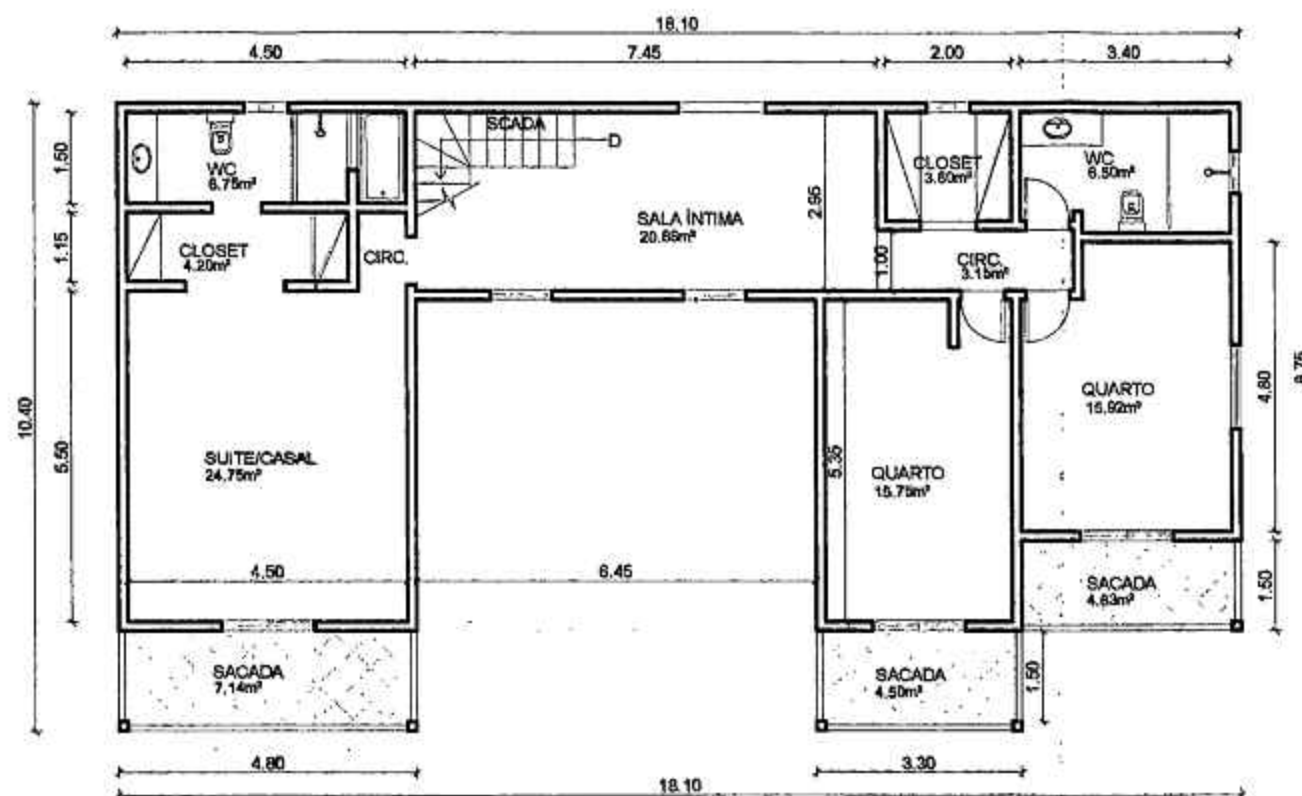
EDIFICAÇÕES

ÁREA CONSTRUÍDA TÉRREO : 304.00m²

ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR : 171.77m²

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA : 475.77m²

TÍTULO:	LEVANTAMENTO CADASTRAL RESIDENCIAL		
PROPRIETÁRIO:	JOÃO DIAS		
RESP. TÉCNICO:			CREA:
LOCAL:	RUA SANTA INEIS BAIRRO POPULAR I JACOBINA - BAHIA		FOLHA 01/02
CADASTRO:	DESENHISTA A. CARLOS	ESCALA: 1: 100	DATA: MAR / 2010



ÁREA TOTAL DO TERRENO : 625.00m²

EDIFICAÇÕES

ÁREA CONSTRUÍDA TÉRREO : 304.00m²

ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR : 171.77m²

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA : 475.77m²

Planta Baixa – SUPERIOR

TÍTULO : LEVANTAMENTO CADASTRAL RESIDENCIAL			
PROPRIETÁRIO: JOÃO DIAS			
RESP. TÉCNICO:			CREA:
LOCAL: RUA SANTA INEIS BAIRRO POPULAR I JACOBINA – BAHIA			FOLHA 01/02
CADASTRO:	DESENHISTA A. CARLOS	ESCALA: 1: 100	DATA: MAR / 2010

C S V CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

CNPJ 40.533.051/0001-01 - Insc. Mun. 540322 - Insc. Est. 03741744 (EP)
Av. Antônio Manoel Alves de Mesquita, 158
Telefax: (74)3621-1432 - CEP: 44.700-000 - Jacobina - Bahia
E-mail: csevconstrucoes@yahoo.com.br



Orçamento nº 211/2009

Cliente: JUSTIÇA DO TRABALHO

Objeto: Reforma do prédio situado na Rua Santa Inês nº 66 onde funcionava a Justiça do Trabalho

Nº.	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	PAVIMENTO TERREO				
1.1	Corte de reboco para corrigir salinidade (lugares diversos)	M2	12,00	3,50	42,00
1.2	Reposição de chapisco e reboco	M2	12,00	14,50	174,00
1.3	Retoques de piso de ardósia	VB	1,00	120,00	120,00
1.4	Retoques de placas de concreto	Und	4,00	8,00	32,00
1.5	Retoques de parede e calafetar furos	VB	1,00	50,00	50,00
1.6	Retirada de caixa telefônica	Und	1,00	12,00	12,00
1.7	Retirada de porta de madeira e grade	Und	1,00	25,00	25,00
1.8	Retirada de divisória divilux na cozinha	M2	8,00	4,20	33,60
1.9	Fechamento de parede vão da caixa e porta (0.50 x 0.50) + (1.00x2.20)	M2	2,45	19,50	47,78
1.10	Chapisco e reboco	M2	4,90	14,50	71,05
1.11	Aplicação de massa corrida	M2	12,90	5,80	74,82
1.12	Conserto de armário da cozinha	VB	1,00	120,00	120,00
1.13	Retoques de azulejo	VB	1,00	42,00	42,00
1.14	Pintura interna de parede e teto com tinta látex	M2	120,00	6,30	756,00
1.15	Pintura externa com tinta coralatex ou similar	M2	560,00	7,50	4.200,00
1.16	Pintura interna com tinta acrílica	M2	230,00	7,50	1.725,00
1.17	Pintura de portas e janelas com tinta esmalte	Und	29,00	40,00	1.160,00
1.18	Substituição de portas de almofada de 0.80 x 2.10	Und	2,00	275,00	550,00
1.19	Aplicação de resina no piso e parede de ardósia	M2	272,00	8,90	2.420,80
1.20	Pintura de guarda-corpo com tinta esmalte	M	35,00	8,50	297,50
1.21	Pintura de portão com tinta esmalte	M2	14,00	10,50	147,00
1.22	Limpeza Geral	VB	1,00	90,00	90,00
2	PAVIMENTO SUPERIOR				
2.1	Correção de telhado com substituição de telhas cerâmica	VB	1,00	550,00	550,00
2.2	Correção de forro de madeira	M2	4,00	18,00	72,00
2.3	Correção de forro de gesso	M2	6,00	25,00	150,00
2.4	Conserto de janelas com substituição de ferrolhos	Und	4,00	30,00	120,00
2.5	Retirada de divisória divilux	M2	14,00	4,20	58,80
2.6	Aplicação de selador nas paredes e teto	m²	30,00	7,50	225,00
2.7	Pintura do forro de madeira com verniz	M2	110,00	7,50	825,00
2.8	Pintura de portas e janelas com verniz	Und	15,00	40,00	600,00
2.9	Pintura de paredes com tinta látex	M2	273,00	6,30	1.719,90
2.10	Pintura do telhado das varandas com verniz	M2	55,00	10,50	577,50
2.11	Aplicação de resina no piso de ardósia	M2	74,00	8,50	629,00
2.12	Reposição de lâmpadas incandescente	Und	6,00	7,50	45,00
2.13	Substituição de portas lisa de 0.70 x 2.10	Und	3,00	220,00	660,00
2.14	Substituição de espelho no banheiro de 1.16 x 0.60	Und	1,00	130,00	130,00
2.15	Fixação e rejuntamento de bancada de mármore sobre a pia	Und	1,00	35,00	35,00
2.16	Reposição de porta do armário da pia	Und	1,00	80,00	80,00
2.17	Reposição de chuveiro elétrico	Und	1,00	79,00	79,00
2.18	Conserto de roupeiro (11.00 x 0.35) + 2.20 x 0.50 + 0.88 /2)	VB	1,00	2.256,00	2.256,00
2.19	Conserto de piso de ardósia	VB	1,00	40,00	40,00
2.20	Limpeza de calhas	VB	1,00	90,00	90,00
2.21	Limpeza final	VB	1,00	120,00	120,00
	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS				21.252,75

Jacobina, 21 DE OUTUBRO DE 2009.

C.S.V. Construções e Projetos Ltda.

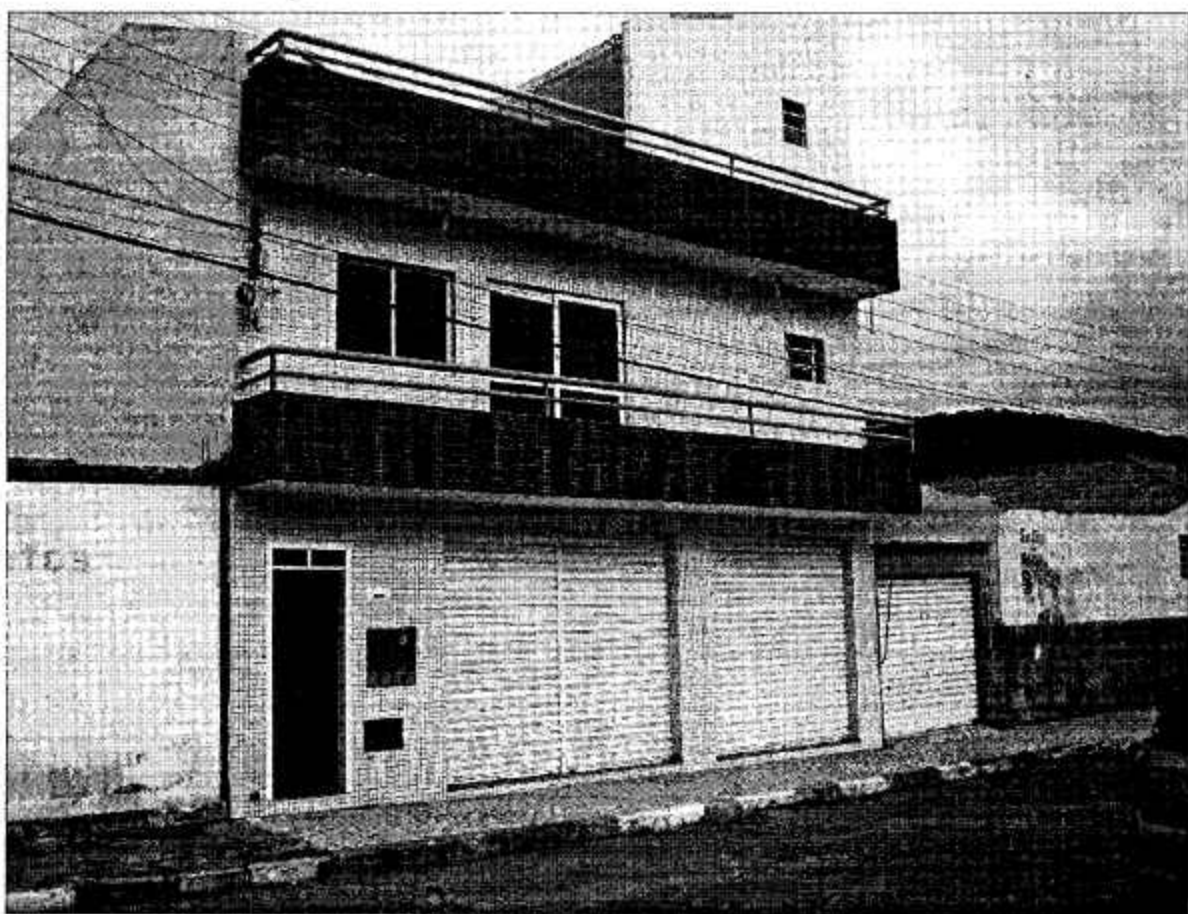
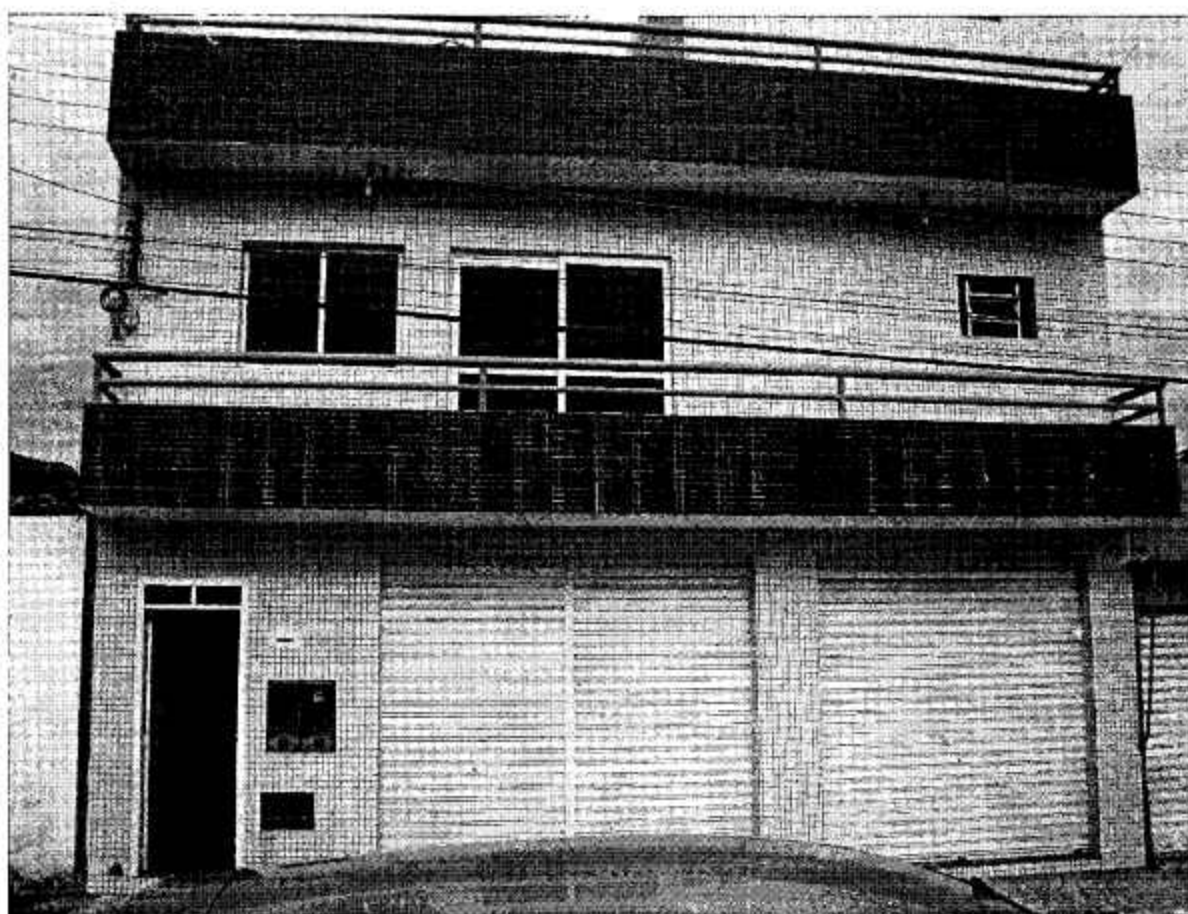
40.533.051/0001-01

C.S.V. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Av. Antônio Manoel Alves de Mesquita, 158

CEP: 44.700-000

JACOBINA - BAHIA



ILEGÍVEL

30 June



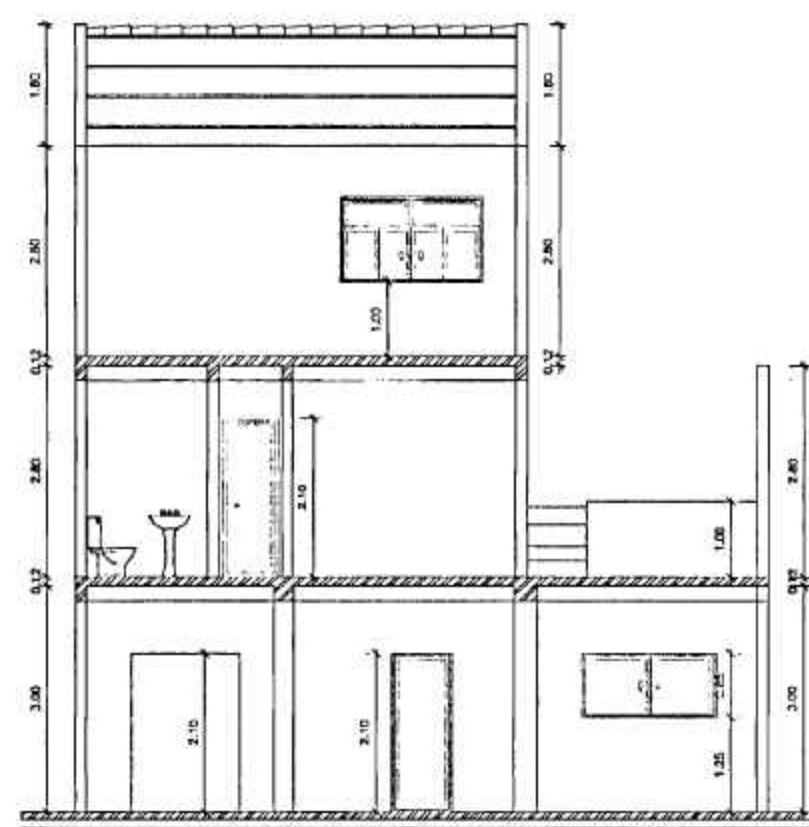
Jacobina, 24 de março 2010

Ao Ministério Público da Bahia

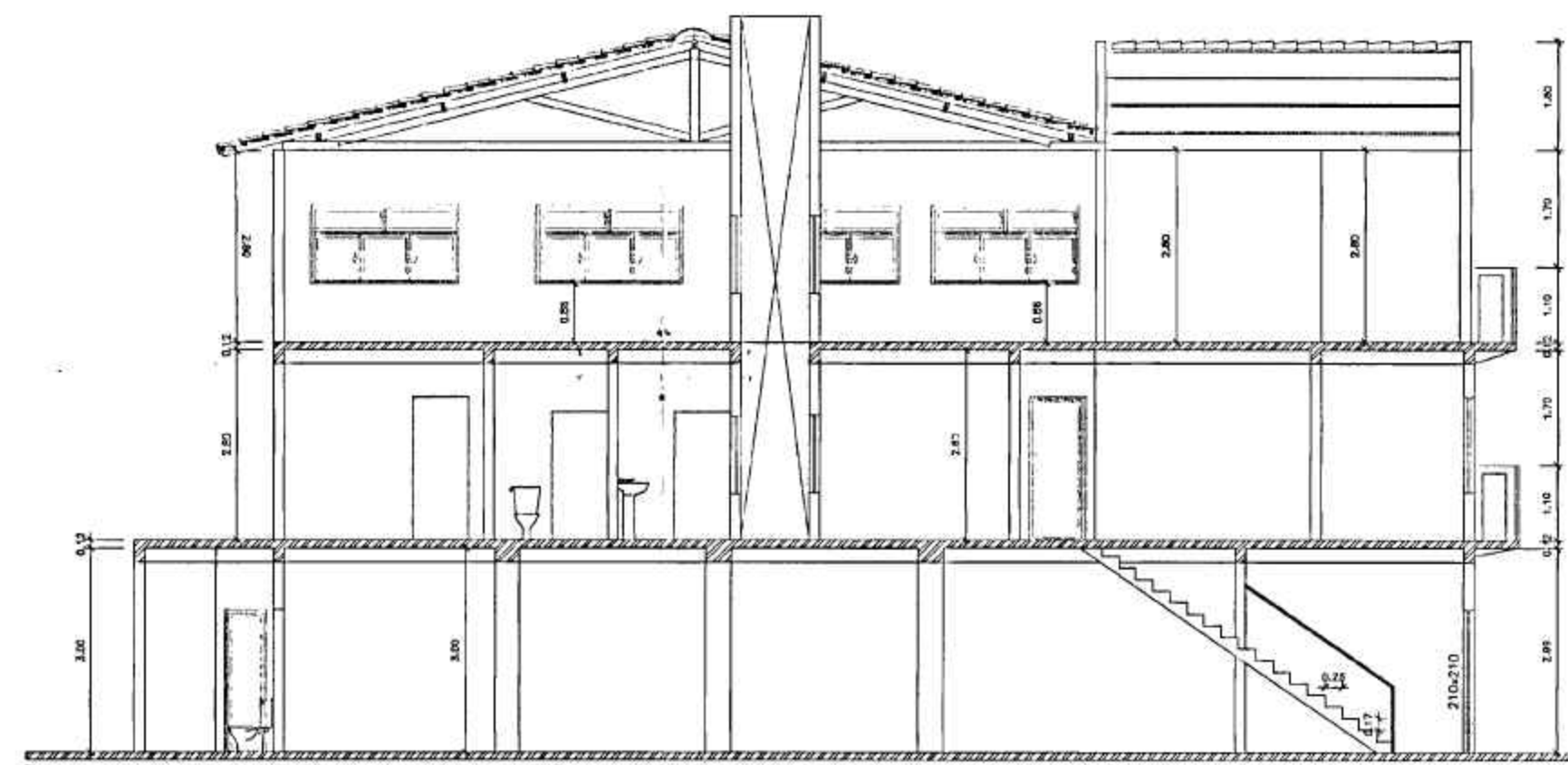
Eu, Jorge Samuel Mendes Moraes proprietário do imóvel situado á Travessa Coronel Teixeira, nº1 em Jacobina BA, informo que o valor comercial do aluguel do referido imóvel, é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).



Jorge Samuel Mendes Moraes



CORTE B-B
 Escala 1/100



CORTE A-A
 Escala 1/100



FACHADA

RESP. TÉCNICO:
 PROJETO:
 DESIGNO EN CAD
 Washington Moreira
 Fone.: 74.9811.3078

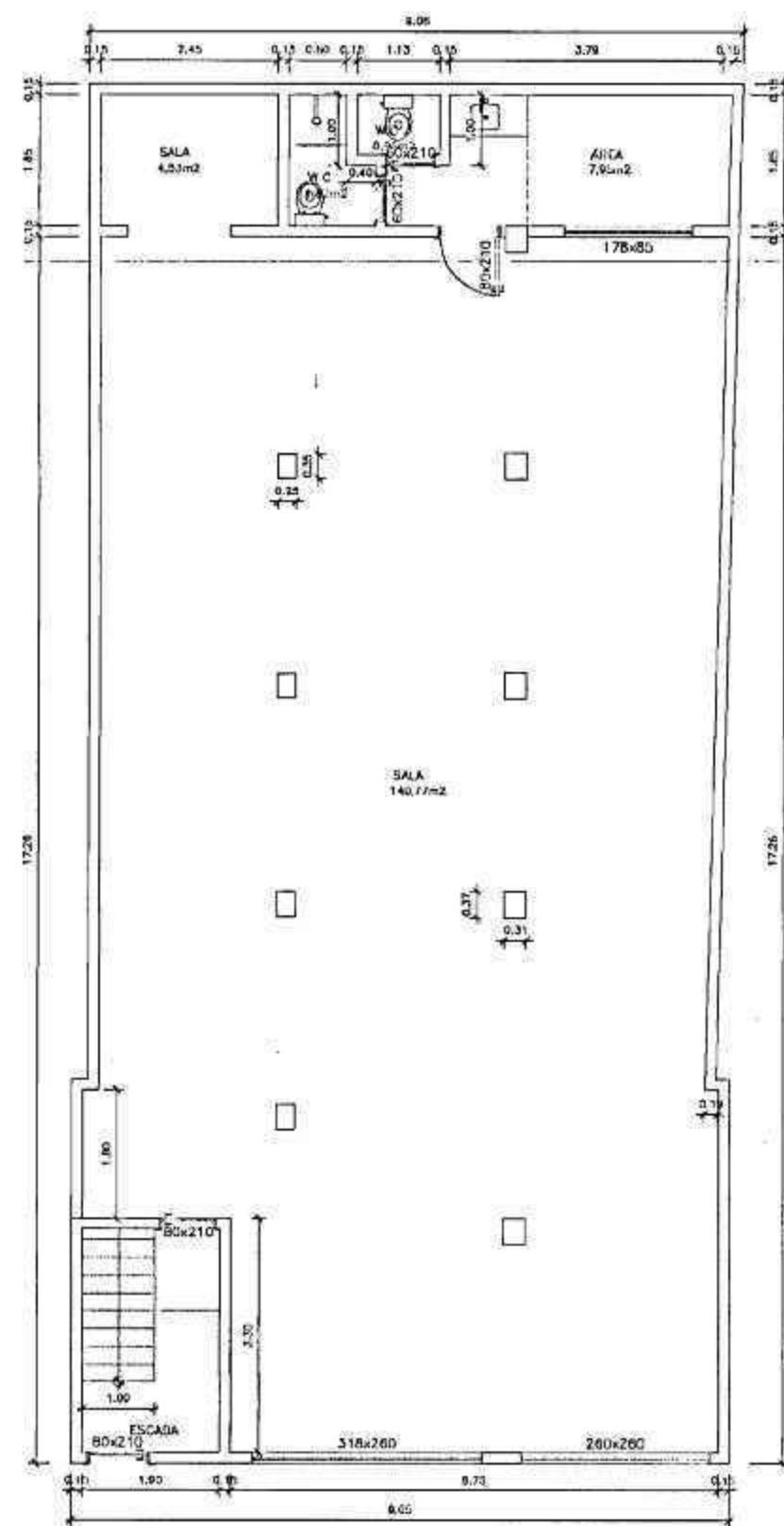
PROJETO ARQUITETÔNICO COMERCIAL
 SITO:
 Travessa Coronel Teixeira
 Centro - Jacobina - Bahia
 PROPRIETÁRIO:
 Jorge Samuel Mendes Moraes
 FACHADA / CORTES

ASS. PROPRIETÁRIO

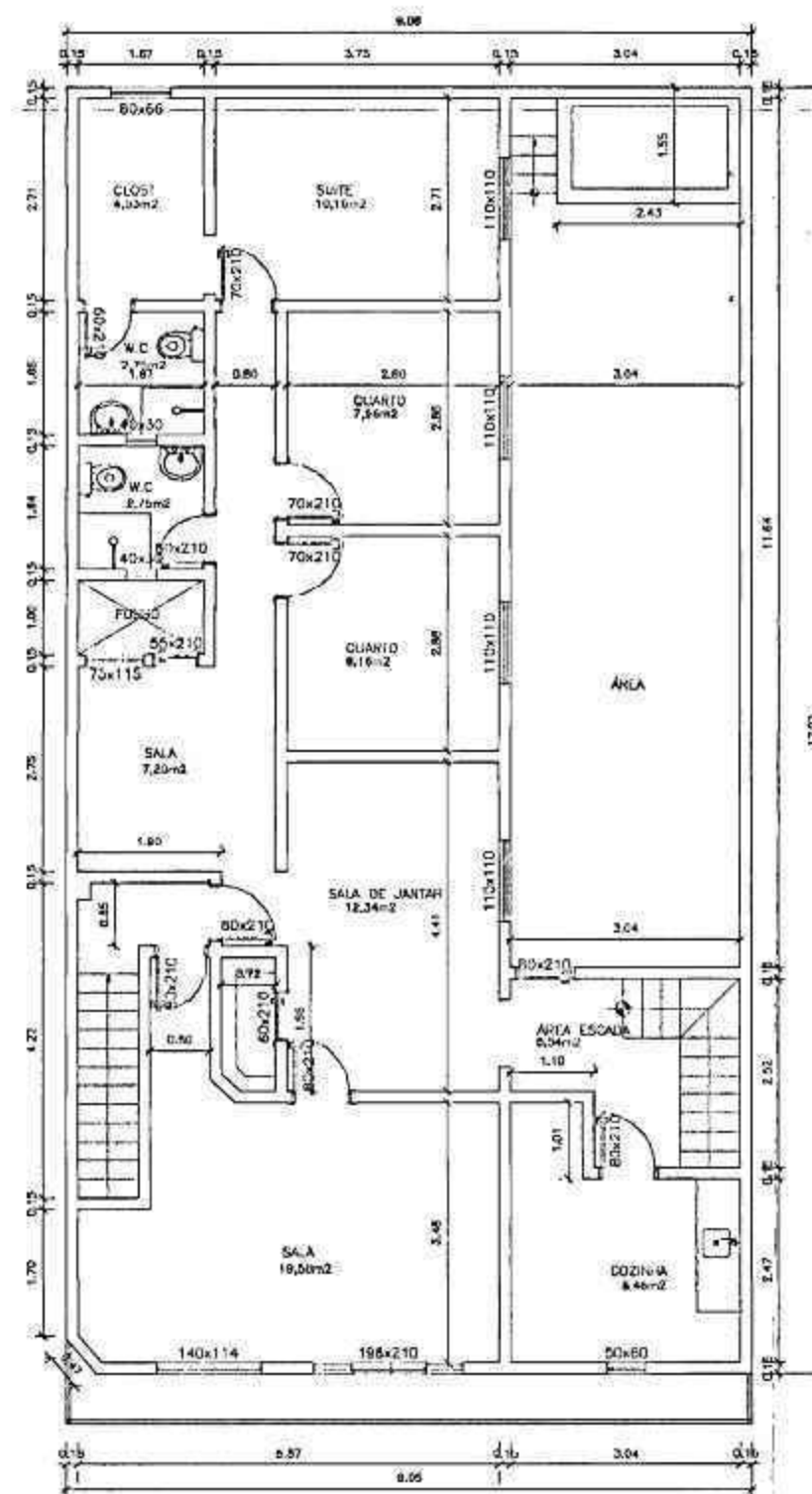
ESCALA
 1:100
 DATA
 Abril 2010

PRANCHIA

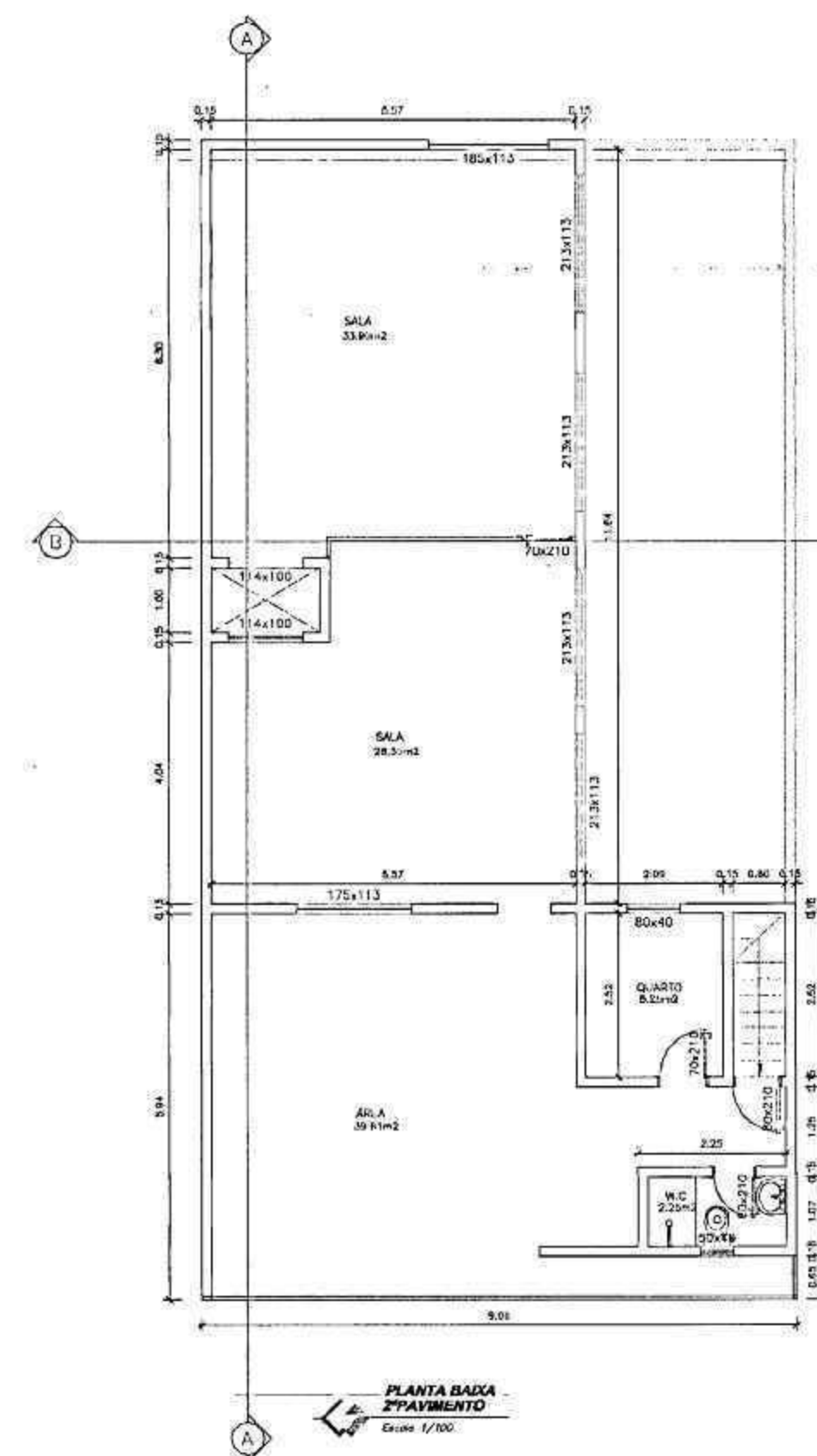
02



PLANTA BAJA
TÉRREO
Escala 1/100



PLANTA BAJA
1º PAVIMENTO
Escala 1/100



PLANTA BAJA
2º PAVIMENTO
Escala 1/100



RESP. TÉCNICO:

PROJETO:

DESENHO EM CAD
Washington Moreira
Fone.: 74.8811.3078

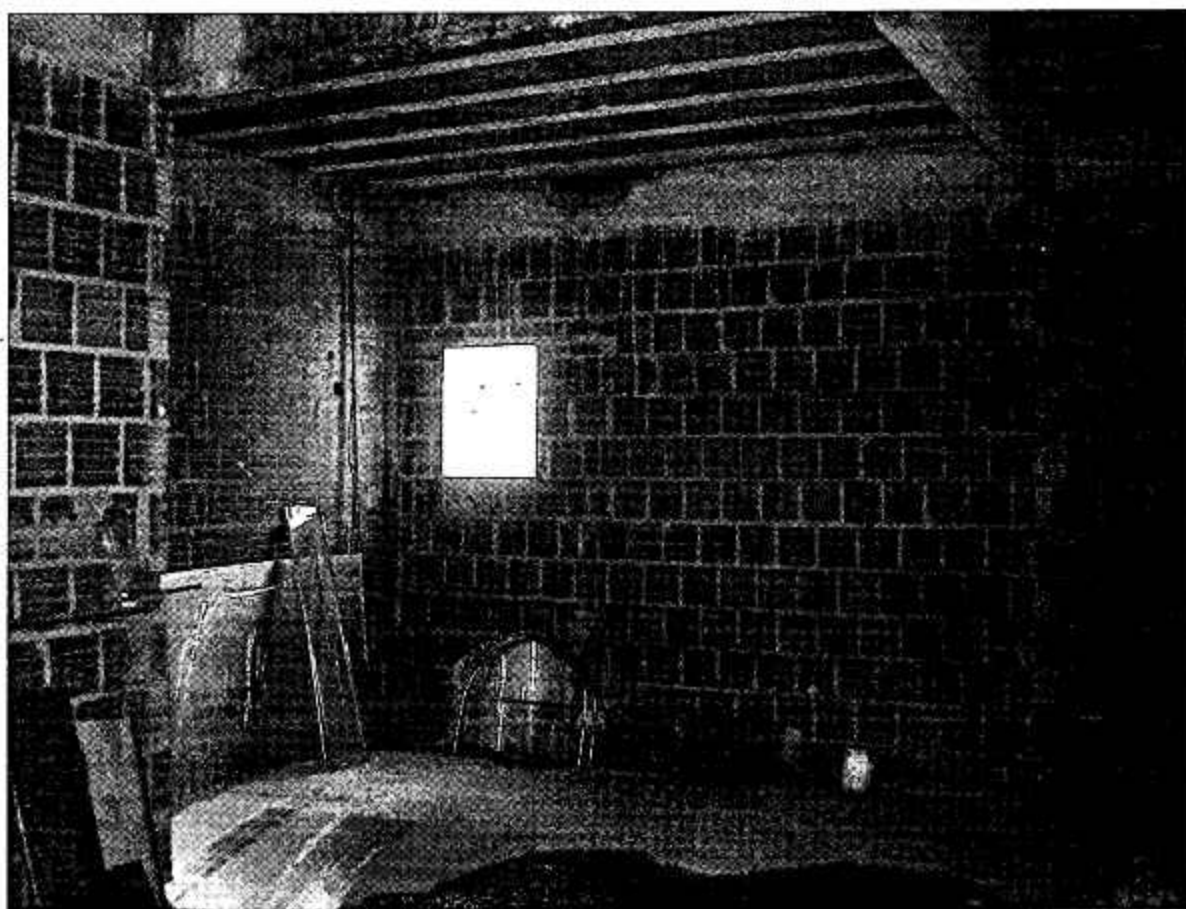
PROJETO ARQUITETÔNICO COMERCIAL
SÍTIO:
Travessa Coronel Teixeira
Centro - Jacobina - Bahia
PROPRIETÁRIO:
Jorge Samuel Mendes Moraes
TÉRREO / 1º e 2º PAVIMENTO

ASS. PROPRIETÁRIO

ESCALA
1:100
DATA
Abril 2010

PRIMARIA

01



ILEGÍVEL



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

16º Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia

Promotoria de Justiça de **Jacobina**

Rua Margem Rio do Ouro, 168 – Bairro Leader - Jacobina/Bahia CEP.: 44.700.000

Telefax: (74) 3621.4442 e 3621.2212 Email: jacobina@mp.ba.gov.br



Ofício n.º 060/2010 – 16ºERJJ/BA

Jacobina/Ba, 05 de abril de 2010

Ilm.º Sr. **Marcus Alves**

Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público da Bahia

Encaminho, para as devidas providências, as declarações, solicitadas e devidamente assinadas, pelo proprietário do Imóvel Antônio Sérgio Cardoso Rocha.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Lima

Gerente Administrativo Regional





DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Sérgio Cardoso Rocha, brasileiro, casado, portador do RG n. 4.060.871 SSP/BA e CPF n. 443.872.105.91, proprietário do imóvel localizado na Avenida Lomanto Júnior n. 200, Centro, Jacobina/Bahia, declaro para os devidos fins que o valor do aluguel do 2º andar do referido imóvel perfaz a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Jacobina, 31 de março de 2010

Antônio Sérgio Cardoso Rocha



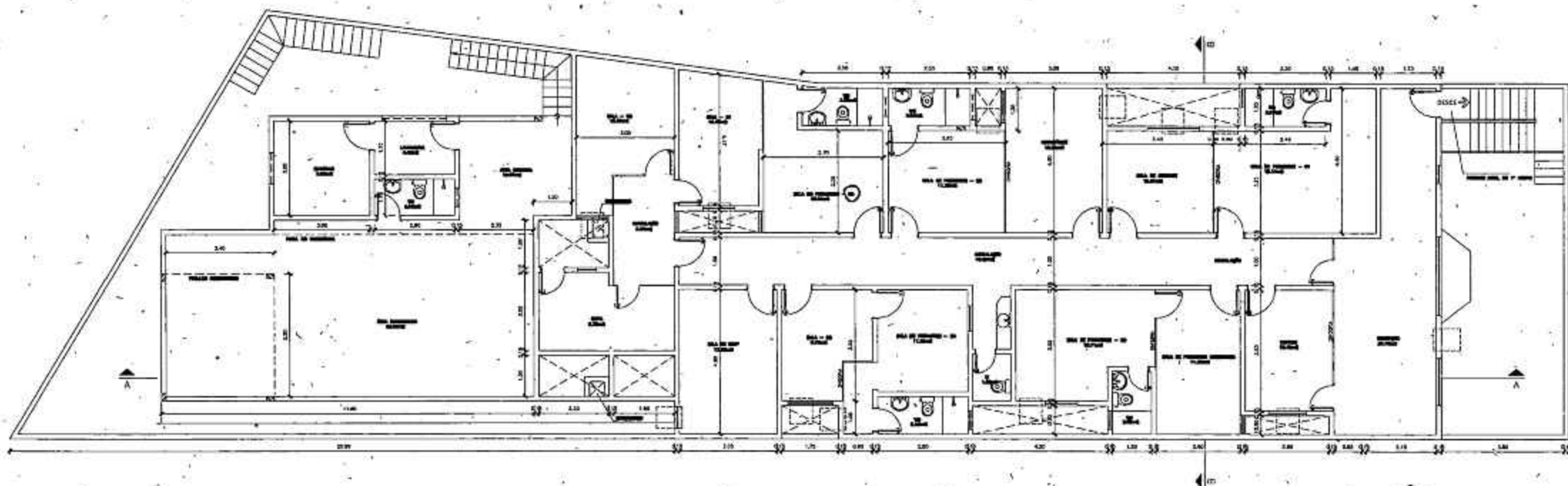
DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Sérgio Cardoso Rocha, brasileiro, casado, portador do RG n. 4.060.871 SSP/BA e CPF n. 443.872.105.91, proprietário do imóvel localizado na Avenida Lomanto Júnior n. 200, Centro, Jacobina/Bahia, declaro para os devidos fins que o prazo para o término da obra no referido imóvel, com as modificações sugeridas pelo Ministério Público, será de 60 (sessenta) dias.

Jacobina, 31 de março de 2010

Antônio Sérgio Cardoso Rocha

10. Σ known



Planta com as modificações sugeridas pelo M.D. Jacobina.



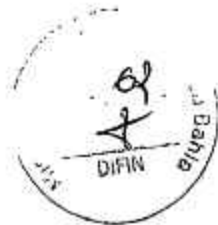


DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Sérgio Cardoso Rocha, brasileiro, casado, portador do RG n. 4.060.871 SSP/BA e CPF n. 443.872.105.91, declaro, para os devidos fins, que existe uma sala no andar térreo no imóvel que será locado ao Ministério Público, e, havendo necessidade, poderá ser cedida excepcionalmente para atendimento de deficiente físico.

Jacobina, 26 de abril de 2010

Antônio Sérgio Cardoso Rocha



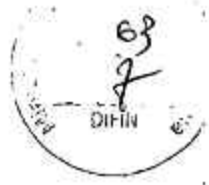
DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Sérgio Cardoso Rocha, brasileiro, casado, portador do RG n. 4.060.871 SSP/BA e CPF n. 443.872.105.91, proprietário do imóvel localizado na Avenida Lomanto Júnior n. 200, Centro, Jacobina/Bahia, declaro para os devidos fins que será instalado elevador no referido imóvel, no prazo limite de 12 meses.

Jacobina, 31 de março de 2010

Antônio Sérgio C. Rocha

Antônio Sérgio Cardoso Rocha



DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Sérgio Cardoso Rocha, brasileiro, casado, portador do RG n. 4.060.871 SSP/BA e CPF n. 443.872.105.91, proprietário do imóvel localizado na Avenida Lomanto Júnior n. 200, Centro, Jacobina/Bahia, declaro para os devidos fins que me responsabilizo pela manutenção do elevador do referido imóvel após instalação.

Jacobina, 31 de março de 2010

Antônio Sérgio Cardoso Rocha



Caixa de Entrada Nova Mensagem Contatos Pastas Utilitários Ajuda Sair

Enviado: Seg 22/03/10 08:49

Prioridade: Normal

Responder

De: Marketing MonteLe <marketing@montele.ind.br>

Para: sergiorochha@terra.com.br

Assunto: Contato MonteLe Elevadores

Anexos: ACESSIBILIDADE_MONTELE.pdf 1148.3 kb
 elevador-montele-abnt-2.pdf 148.3 kb
 plataforma-montele-abnt.pdf 158.7 kb

Responder a Todos

Encaminhar

Apagar

Adicionar Contato

Imprimir

É Spam

Bloquear Remetente

Ver Cabeçalhos

Próxima

Anterior

Prezado Sergio,

A MonteLe Elevadores agradece o interesse. Em breve nossa equipe entrará em contato com você.

Saiba mais sobre a nossa linha de acessibilidade acessando os links abaixo ou baixando os catálogos de especificações técnicas anexos.

ELEVADOR EL2000

<http://www.montele.com.br/files/montele-el.pdf><<http://www.montele.com.br/elevadores.html>>

PLATAFORMA PL200

<http://www.montele.com.br/files/montele-pl.pdf>

Atenciosamente,

Luiza Carneiro
Departamento de Marketing
Montele Elevadores
(31) 2102-5444
www.montele.com.br

E-mail verificado pelo Terra Anti-Spam.
Para classificar esta mensagem como spam ou não spam, visite
http://ecp.terra.com.br/cgi-bin/reportspam.cgi?_id=SCYxKjgwODE3NjNwZXJlXSRicnJhJjEsMTI2OTI1ODYwNC42MjM1MTIuMzAyMTguc2ludGFsdXRhLnRlcjJhLmNvbSwyMDE4NjY2TerraMail
Verifique periodicamente a pasta Spam para garantir que apenas mensagens indesejadas sejam classificadas como Spam.

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
Atualizado em 22/03/2010

 ACESSIBILIDADE_MONTELE.pdf 1148.3 kb
 elevador-montele-abnt-2.pdf 148.3 kb
 plataforma-montele-abnt.pdf 158.7 kb

Confira aqui o tempo máximo de armazenamento de mensagens em cada uma das pastas do webmail.

ILEGÍVEL

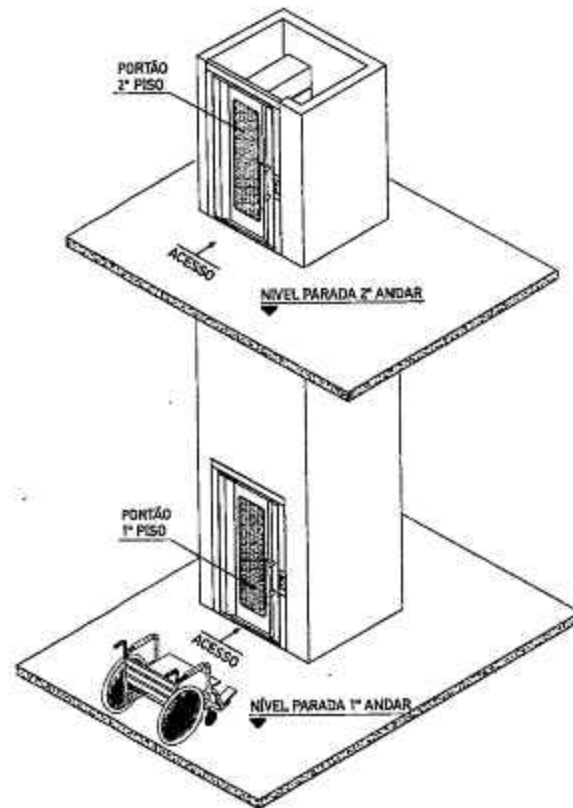


fig.03
PLATAFORMA PERCURSO FECHADO EM CAIXA DE ALVENARIA
PARA PERCURSOS ACIMA DE 2m

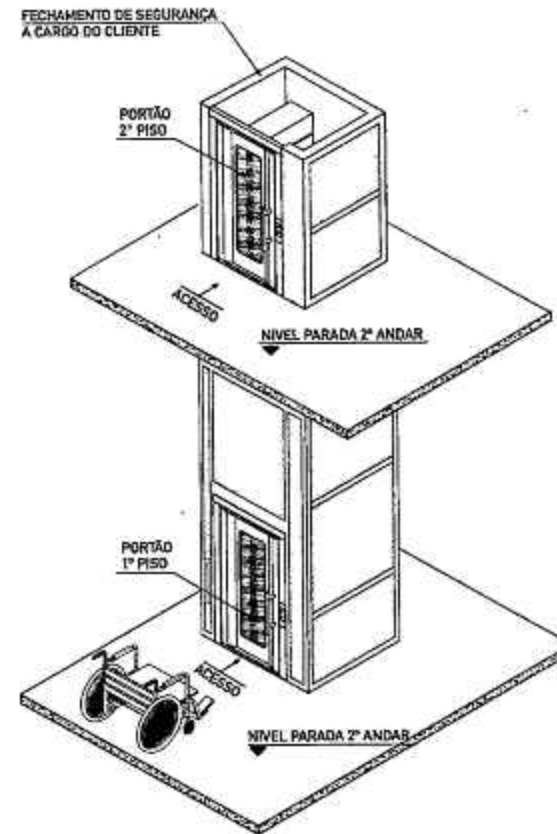


fig.04
PLATAFORMA PERCURSO FECHADO COM ENCLAUSURAMENTO
PARA PERCURSOS ACIMA DE 2m

PLATAFORMA COM
PERCURSO FECHADO

Marcus Alves



De: "Maria de Lourdes Lima" <lourdes@mp.ba.gov.br>
Para: "Marcus Alves Pires dos Santos" <marcus@mp.ba.gov.br>
Cc: "Marcus Alexandre Oliveira Menoita" <menoita@mp.ba.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de abril de 2010 09:50
Assunto: RES: Aluguel de Imóvel

Bom dia,

Informamos à Vossa Senhoria que, em 20 de abril de 2010, realizou-se a reunião mensal, onde restou definido a análise do layout do imóvel para o qual se pretende a mudança da Promotoria Regional.

Foram discutidas e aprovadas as seguintes mudanças:

1. Recepção e triagem no mesmo local, ou seja, mesma sala destinada a recepção.
2. Sala anteriormente designada para a triagem passa a ser a sala da Gerência
3. Sala destinada anteriormente para a Gerência, sala do SIMP e a sala para os estagiários devem ser transformadas em gabinetes para Promotores Auxiliares e Substitutos
4. Sala de estagiários passará a ser SALA 03, em frente à copa

Com relação a avaliação do imóvel, será solicitada tal providência ao avaliador judicial da Comarca. Informamos quando tiver uma resposta.

Att.:

Maria de Lourdes Lima
Gerente Administrativa Regional _ Jacobina
Telefone: (74) 3621.4442 e 3621.2212
E-mail: lourdes@mp.ba.gov.br e jacobina@mp.ba.gov.br

De: Marcus Alves [marcus@mp.ba.gov.br]
Enviado: terça-feira, 20 de abril de 2010 11:16
Para: Maria de Lourdes Lima
Cc: Marcus Alexandre Oliveira Menoita
Assunto: Aluguel de Imóvel

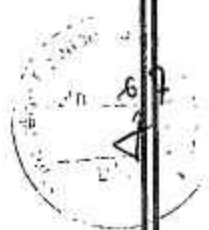
Lourdes,

Conforme conversamos, por orientação da Superintendência solicitamos que seja encaminhado, para anexar ao processo, a avaliação do imóvel para aluguel e venda, o comprometimento do proprietário, que durante o período de instalação do elevador o mesmo disponibilizará uma área no térreo ao MP para atendimento ao deficiente e o de acordo da Promotoria ao lay out interno sugerido por esta Diretoria.

Ats

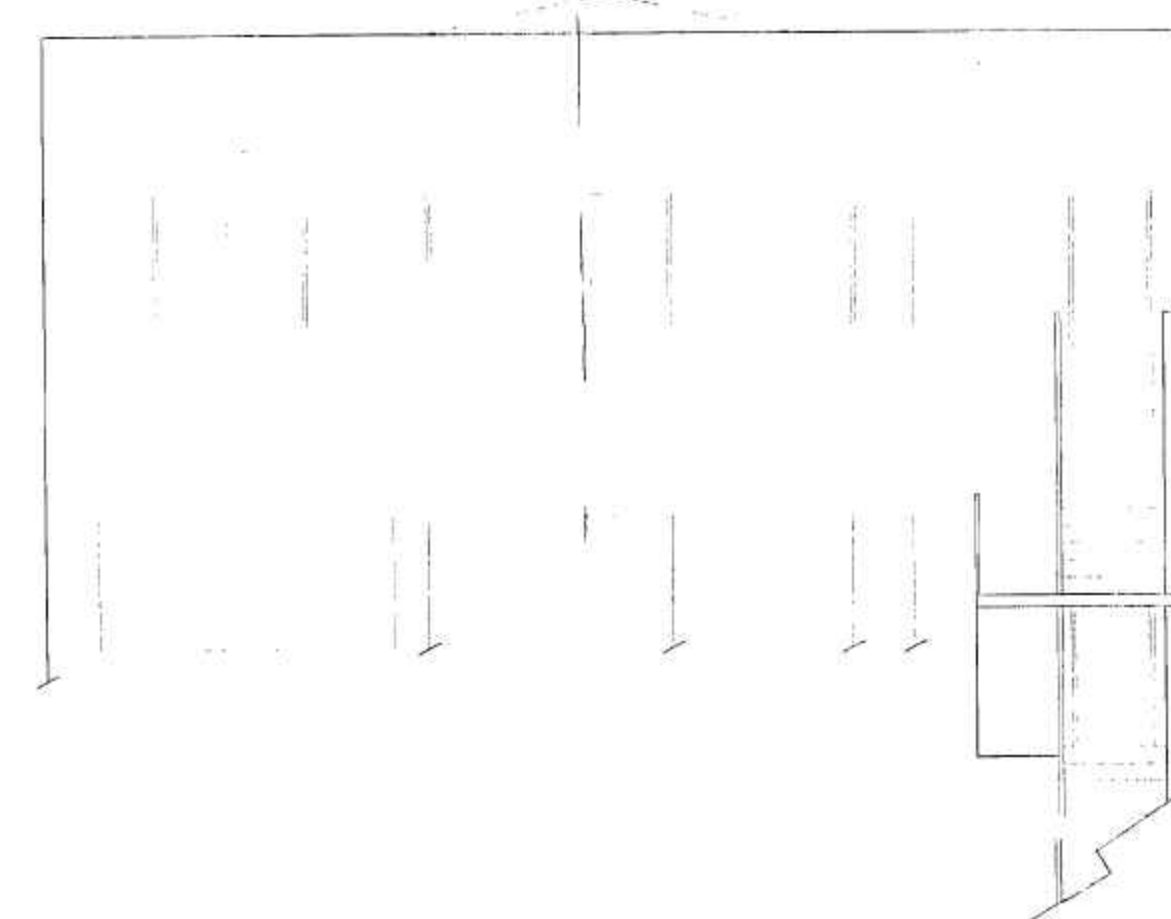
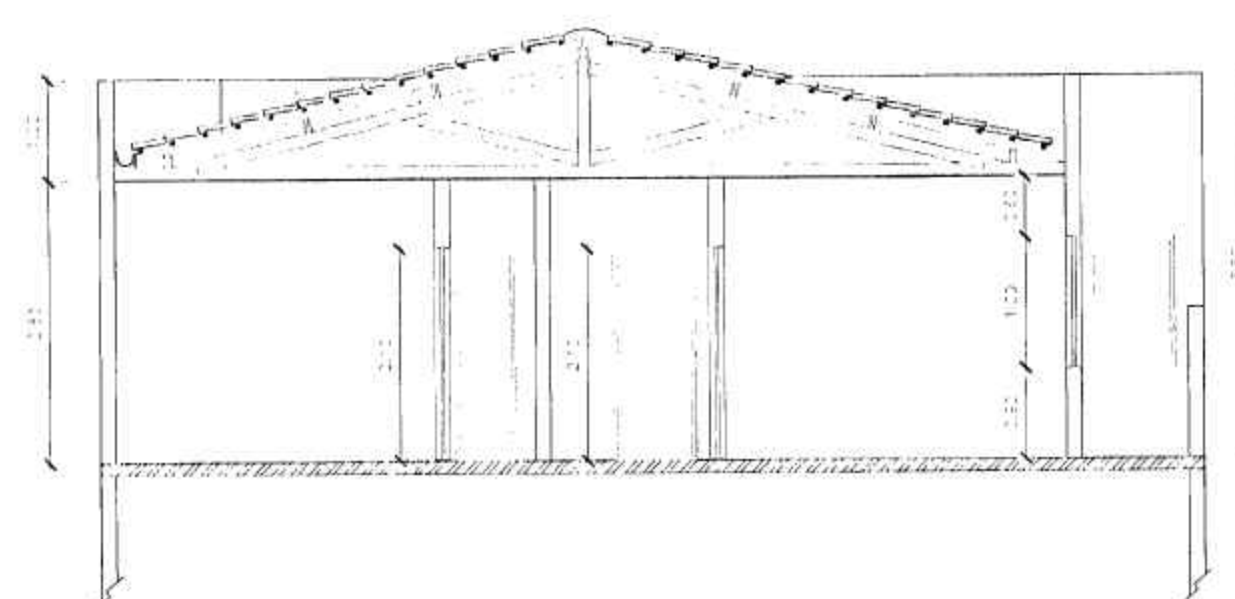
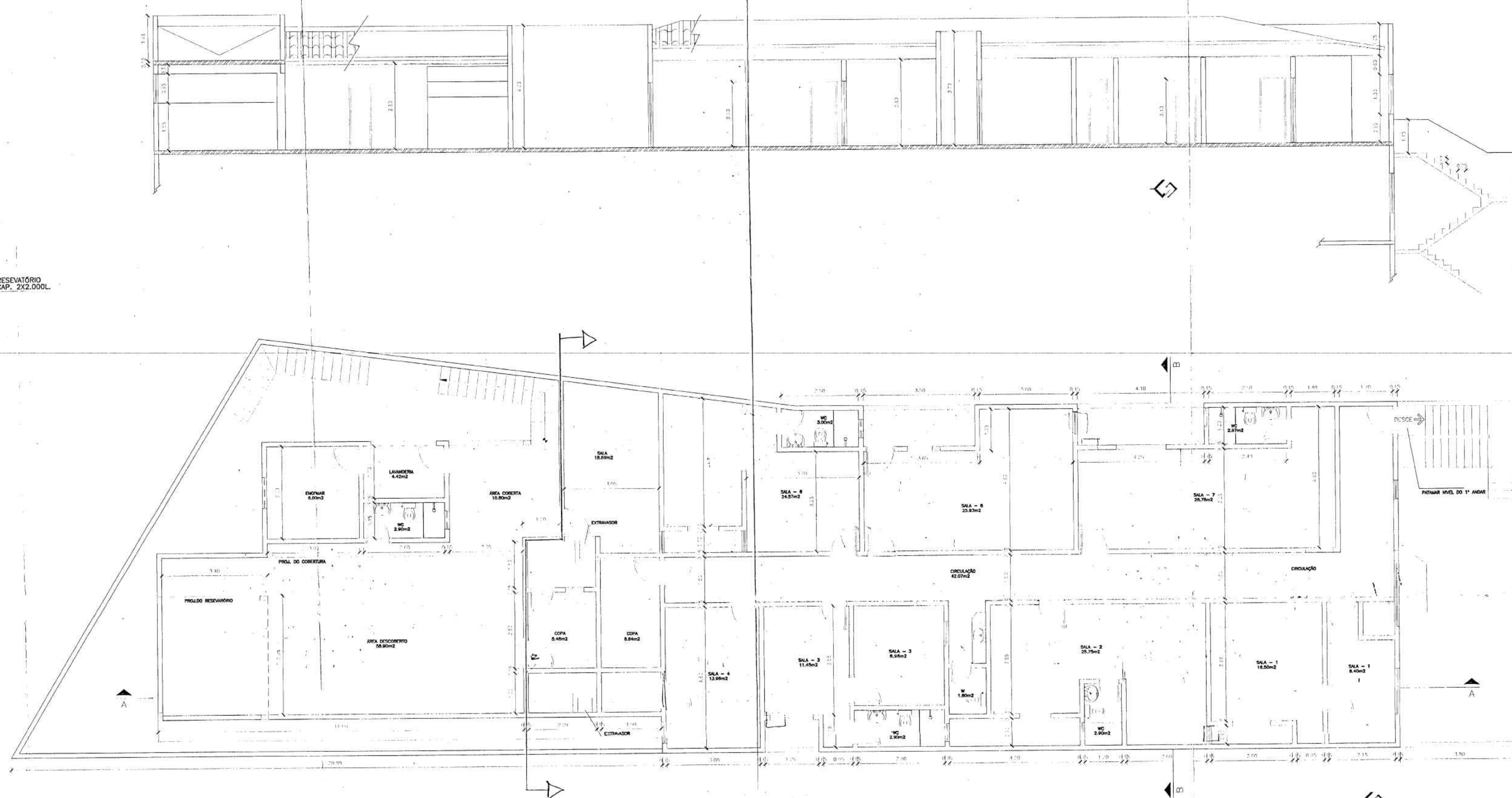
Marcus Alves
Diretoria de Eng^a e Arquitetura-MPBA
Tel:31036468 / Fax:31036467

29/4/2010



Documentos do Imóvel e do Locador

RESEVATÓRIO
CAP. 2X2.000L



		EDIFICAÇÕES			
		ÁREA DO TERRENO	336,80m²		
PARA USO DA PREFEITURA					
Nº DO DESENHO	ARQUIVO	Nº DO PROCESSO			
VISTO					
PROP. SÉRGIO ROCHA / SILVA ROCHA		CREA: _____			
ENDEREÇO: AV. LOMANTO JUNIOR Nº 200 CENTRO - JACOBINA - BA		DESENHO / PROJETOS WASHINGTON MORTFIRA CEL. 74.881.13078			
PROJETO COMERCIAL / CADASTRAL		10/03/2010	ESCALA 1:75	FL: Nº COMPLEMENTO	



expedida
em 31.05.10



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Of. nº SUP 162/2010

Salvador, 31 de Maio de 2010.

Ref.: Locação Imóvel destinado ao funcionamento da Promotoria Regional de Jacobina

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação, informamos que este Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré, Salvador-BA, concorda com a locação do imóvel sito à Avenida Lomanto Junior, 200, Centro, Jacobina-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria Regional de Jacobina-BA, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pelo período de 5 (cinco) anos, desde que sejam atendidas, pelo proprietário do imóvel supra, as condições a seguir estabelecidas:

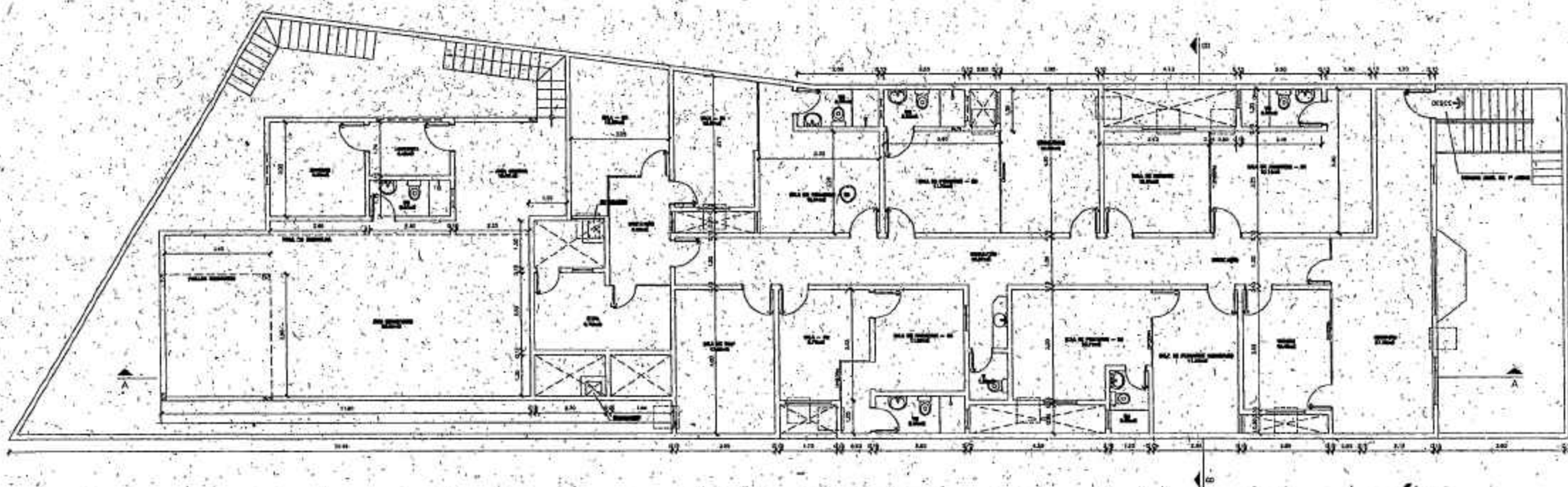
- adaptações no lay-out interno do imóvel com as modificações sugeridas pelo Ministério Público, conforme planta anexa;
- instalação de elevador no referido imóvel no prazo máximo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato de locação;
- responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pela manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do elevador, após sua instalação;
- disponibilizar espaço no andar térreo do imóvel para atendimento eventual de pessoas com deficiência física, sem custo adicional, até que o elevador seja instalado;
- disponibilizar as chaves do imóvel, com antecedência de 20 dias, contados da data a ser acordada para início da locação do imóvel.

Atenciosamente,


ALICE MARIA BARBOSA OLIVEIRA

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

Ilmo Sr.
Antônio Sérgio Cardoso Rocha
Jacobina - BA



Planta com as modificações sugeridas pelo MP.
Jacobina.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Lucyana Karlla Cavalcante Coni -Avaliadora Judicial - desta Comarca de Jacobina, em cumprimento ao respeitável Mandado de Avaliação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, extraído do Ofício Nº 069/2010 - 16º ERJJ/BA, a requerimento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA/JACOBINA, procedi a avaliação do bem a seguir, na forma abaixo declarada:

DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel comercial, localizado à Avenida Lomanto Júnior, nº 200, nesta cidade de Jacobina - Bahia, confrontando-se à direita com o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), à esquerda com um imóvel comercial de propriedade dos Srs. Marco Aurélio Nascimento Gomes e Marco Antonio Victória e aos fundos com imóvel residencial de propriedade do Sr. Antonio Sérgio Cardoso Rocha. O bem ora descrito é dividido em 1º piso (térreo), onde funciona um restaurante amplo e luxuoso, o 2º piso (1º andar), corresponde a um salão de festas amplo e bem ventilado, e finalmente ao 3º piso (2º andar), área destinada a aluguel de salas. O Segundo andar, possui área total aproximada de 335 metros quadrados, coberta internamente por laje, sendo que em alguns possui entrada de luz. O imóvel apresenta uma porta e janela frontais que dão acesso a um longo corredor, onde são distribuídas 08 salas amplas, sendo que 03 delas com anti-sala, com janelas amplas, e área para ventilação ao longo do corredor, 05 banheiros, todos com janelas internas, e uma sala (copa) pequena, com janela e acoplada a uma área, onde existe um exaustor de ar. Externamente o Imóvel apresenta cerca elétrica e área de estacionamento de veículos na referida avenida.

ESTADO DO BEM: Durante a diligência foi observado que a propriedade estava em fase de construção, necessitando de diversos serviços de pedreiro para acabamento, como colocação de pisos, janelas, portas, vidro,

revestimentos e pintura; vasos, pias, torneiras para banheiro. Sistema hidráulico e elétrico prontos.

O bem encontra-se localizado em zona urbana comercial da cidade de Jacobina, com predominância de imóveis comerciais, como postos de gasolina, lojas de utensílios domésticos, bares, supermercados, academias, sendo habitados em sua maioria por famílias de classe média.

VALOR DO BEM: Desta forma, levando-se em conta o preço de mercado, suas dimensões, a localização do bem, assim como suas benfeitorias, avalio-o em 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O valor do ALUGUEL mensal do 2º andar, deste imóvel, levando-se em conta os mesmos requisitos, avalio-o em R\$ 5.000 (cinco mil reais).

**TOTAL DESTA AVALIAÇÃO PARA ALUGUEL DO 2º ANDAR:
R\$5.000,00**

Jacobina, 10 de maio de 2009


Lucyana K. C. Coni
Ofic. de Justiça Avaliadora
CAD. 902.500-6



DESPACHO



Autorizo à Diretoria Administrativa providenciar, após conclusão da reforma que será realizada, pelo locador, o aluguel do 1º imóvel, conforme relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Tal observação se respalda sobretudo na confiança dos promotores quanto à instalação do elevador na unidade a ser locada, de modo a garantir a acessibilidade à clientela portadora de deficiência.

Em 21/05/10

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

A Coordenador Financeira:

Para providenciar a locação do "1º imóvel" visto do, alertando para o disposto no des-
pacho da Superintendência no que se refere
ao início de locação que só poderá ocorrer
após a realização pelo proprietário, das
reformas acordadas pelas partes.

Interagir com a Ju. de Engenharia e
Arquitetura e Promotoria Regional de
Justiça para definição da data do
início da locação e distrito do imóvel
em vigor relativo a locação.

Versuza J.
01.06.10

Em tempo: Inclui

as cláusulas
relativas a (conforme ofício 160/10)

- Instalação do elevador
- prazo
- Manutenção do elevador
- Disponibilização de espaço
- para atendimento.

Verônica Oliveira Lima
Diretora de Administração

Versuza J.
01.06.10



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



16º Escritório Regional do Ministério Público do Estado da Bahia

Promotoria de Justiça de **Jacobina**

Rua Margem Rio do Ouro, 168 - Bairro Leader - Jacobina/Bahia CEP.: 44.700.000

Telefax: (74) 3621.4442 e 3621.2212 Email: jacobina@mp.ba.gov.br

Ofício n.º 121/2010 – 16ºERJJ/BA

Jacobina/Ba, 23 de julho de 2010

Ilm^a, Sr^a. **Amália**

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Senhoria, para as devidas providências,
os documentos solicitados para locação do imóvel.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Lima

Gerente Administrativa Regional





Promotoria de Justiça da comarca de **JACOBINA**

ESCRITURA DO IMÓVEL

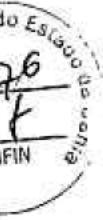
Proprietário **ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO ROCHA**

Avenida Lomanto Júnior n. 200, Centro

Jacobina/Bahia CEP.: 44.700.000

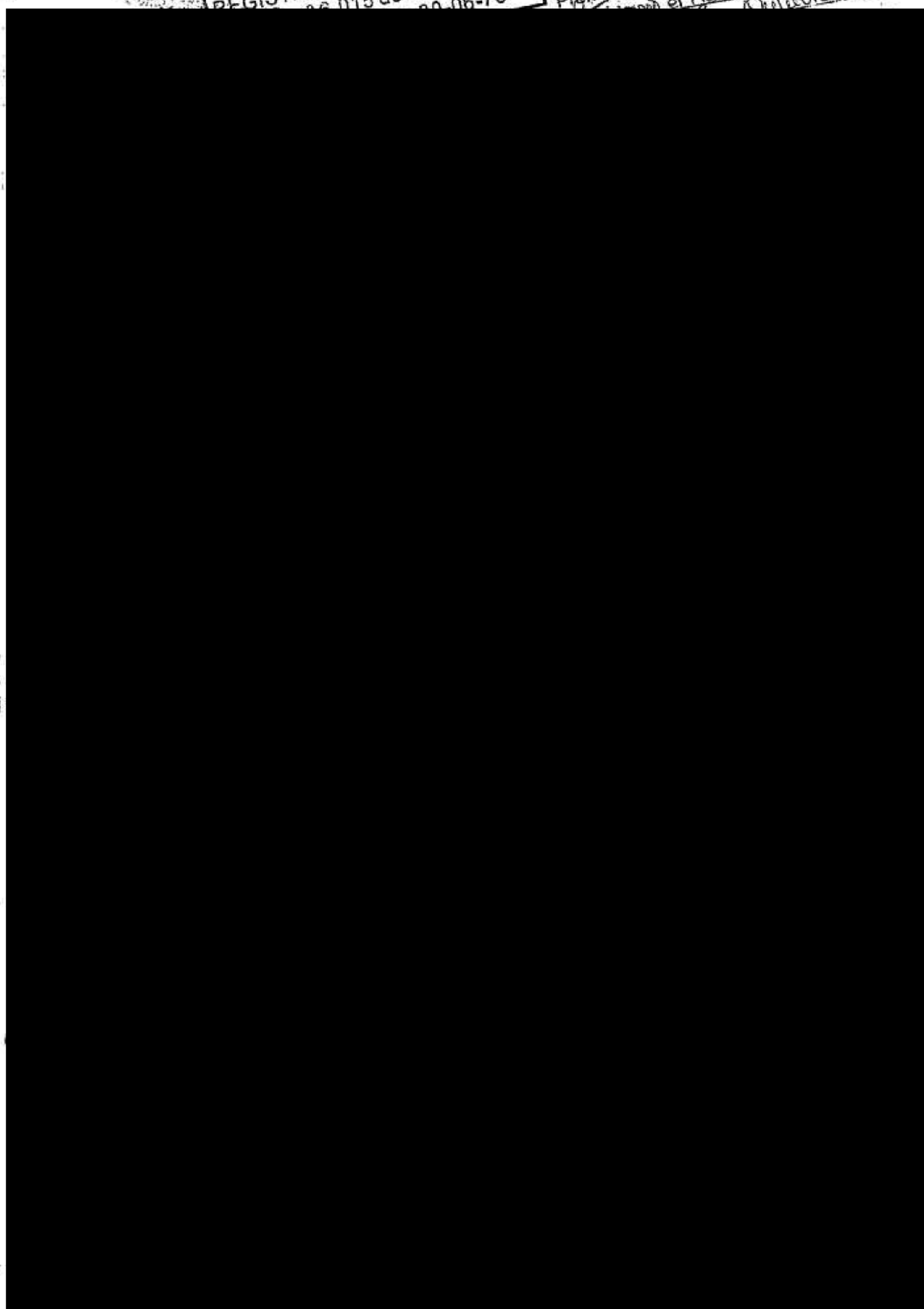
Para: **VERALÚCIA**

Diretora Administrativa



REGISTRO efetuado conforme a
015 de 31-12-73
06-73

REGISTRO nº 02-4.923
Prende-se, Reg. Exat. Pub. Calatamora
el Muro e Obra de Rodea
Octubre de 2002





Autorização para Cancelamento de Hipoteca de Financiamento no Crédito Imobiliário

Número do Contrato 8.0634.0000208-8

Developer(s)

ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA
SILVIA REGINA CORDEIRO ROCHA

CPF

Cartório de registro de imóveis

2º OFÍCIO

Corbett C.9

JACOBINA/BAHIA

Matricula de Inovação

4.923

Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e outras Avenças

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.390.305/0001-04, na qualidade de credora, tendo em vista a liquidação da dívida apurada no contrato de mútuo com obrigações e hipoteca firmado no âmbito do SELI, em 22/ 02/ 2006, com o(s) devedor (es) identificado(s) na quadro acima, autoriza o cancelamento do ônus hipotecário que pesa sobre o imóvel situado na AVENIDA LOMANTO JUNIOR, Nº 200, CENTRO, JACOBINA/BAHIA, registrado sob nº 62-4-923, da matrícula 4-923, do 2º OFÍCIO Cartório de Registro de Imóveis de JACOBINA/BA.

JACOBI/NA/BAHIA

Local/Date

01 de MARÇO

de 2006

Assinatura do Representante legal da CAIXA - Credora

*tome: **SELMA REGINA CARNEIRO MAGALHÃES**

Matricula: 854012-1

44-38861-505

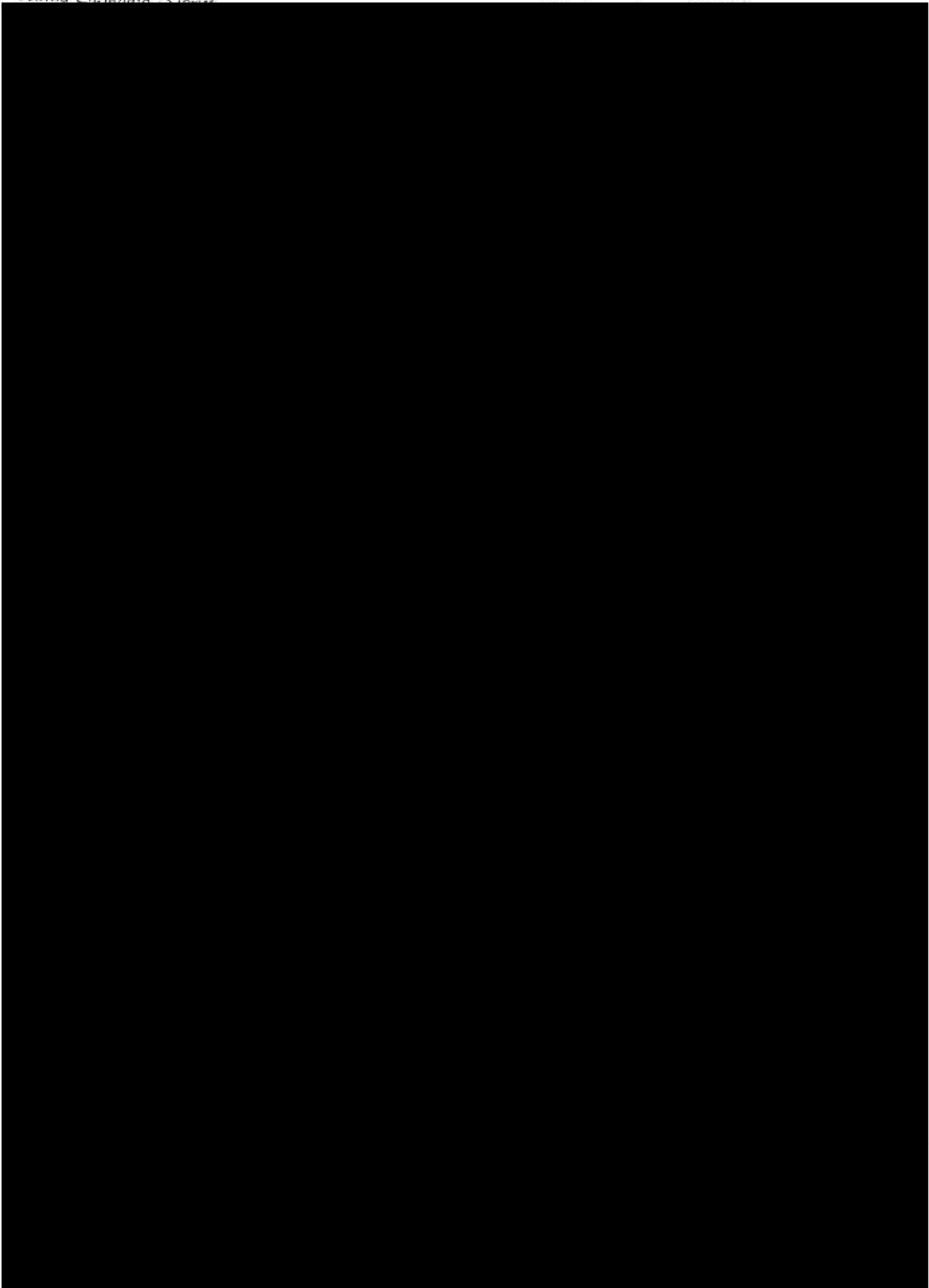
Problemas de Matemática
Respostas
Exercício 2.26
Solução:
Seja x o número de problemas resolvidos.
 $10x = 200$
 $x = 20$

ILEGÍVEL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TRÍFAS
JACOBINA — BAHIA
Adelino Sampaio Ribeiro

Lvº 65
Fls. 70



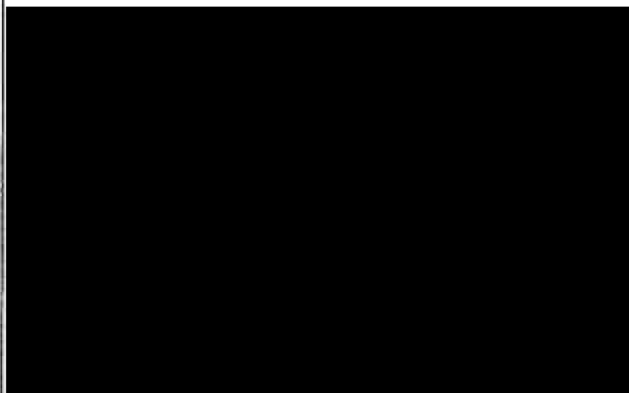


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA



"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

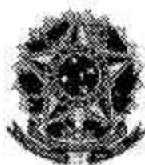
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quarta-feira, 14 de julho de 2010 às 12:57 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

FC510B98-7129-4E73-8450-2923EDB80FD3

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/10/2010**


Delegado de Polícia Classe Especial
Coordenador do CEDep
SAC JACOBINA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA

CPF: [REDAZIDO]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:24:00 do dia 23/02/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2010.

Código de controle da certidão: **CCD5.3B00.AC8C.3DB1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9

10

11

12

13

14

15



ILEGÍVEL

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 13.139.619/0001-94
Inscrição Estadual 00.786980



Grupo Neoenergia
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

WWW.COELBA.COM.BR
COELBA 0800 071 0800
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU
DE FALA: 0800 281 0142
LIGACÃO GRATUITA 24h
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
157 LIGACÃO GRATUITA DE TELEFONE FIXO E
TARIFA DA LIGACÃO PARA TELEFONE CELULARES

DADOS DO CLIENTE -
ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA

CPF: [REDACTED]

1002356687

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DATA DE VENCIMENTO

08/06/2010

TOT/ANEXO (R\$)
398,22

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

26/05/2010

DATA DA APRESENTAÇÃO

31/05/2010

NÚMERO DA NOTA FISCAL

003951433

CONTA CONTRATO

0227070196

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
Monofásico
B1

ELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO
PESSOAL TÉCNICO

36E8.B23E.50CB.359A.CAA8.EA1D.6278.EAC1

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES INDELETÁVEIS

Modalidade de Licitação:
CARTA CONVITE

Número
001/2010

Consumo Ativo	712,00	0,52703	375,25
Contribuição Iluminação Pública			15,00
Multa por atraso-NF 003512680 - 26/04/10			7,84
Juros por atraso-NF 003512680 - 26/04/10			7,84

Indicantes, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o
aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como
sendo:

Conheça seus Direitos e Deveres:

É seu direito receber energia elétrica em sua unidade consumidora dentro dos pa-
raâmetros de qualidade estabelecidos pela ANEEL. Confira os dados no campo "Du-
da" e frequência das interrupções e níveis de tensão na sua conta.

TOTAL DA FATURA

Jacobina, 398,22

As condições gerais de
fornecimento (Resolução
ANEEL 456/2000), tarifas e
tributos se encontram à
disposição em nossas
unidades de atendimento.
Para esclarecimentos sobre o
consumo, o histórico e valor
atual da leitura.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	97,96	25,11
Transmissão	15,49	4,13
Distribuição (Coelba)	112,13	29,68
Encargos Setoriais	22,61	6,03
Tributos	127,06	33,05
Total	375,25	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

MÊS	CONSUMO (kWh)
MAI 10	712
ABR 10	799
MAR 10	889
FEV 10	818
JAN 10	704
DEZ 09	655
NOV 09	659
OUT 09	605
SET 09	495
AGO 09	361
JUL 09	397
JUN 09	335
MAY 09	429

INFORMAÇÃO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	CONSUMO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
Toda Consumidora pode solicitar a suspensão dos medidores DIC, PIC e DMEC a qualquer tempo.	DIC	MP de hora em energia	JACOBINA	8,00	6,03
	PIC	MP de hora sem energia		0,00	0,00
	DMEC	Consumo mínimo da instalação		0,00	3,34
	CM	Valor do encargo de uso - R\$			210,95

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	NÚMERO DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
02350061	CAT	26/04/2010 5.229,00	25/05/2010 5.941,00	29	1,00000		712,00

NÚMERO DA INSTALAÇÃO: 2686032

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 25/06/2010

GR3028101266

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	PIS	COFINS
375,25	27%	101,22	4,56	21,16

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL

Pagamento em atraso gera: Multa 21%/Res.456/ANEEL-23/11/00 e Juros 1%a.m.(Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Perda de benefício de Baixa Renda - Resolução 246/ANEEL. Mais de um registro de 120 kWh nos últimos 12 meses.

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO

0227070196

Mês / Ano

05/2010

TOTAL A PAGAR (R\$)

398,22

VENCIMENTO

08/06/2010

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em
leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

836200000039 982200300001 227070196109 044516159835



836200000039 982200300001 227070196109 044516159835
 001/2010 003951433 0227070196

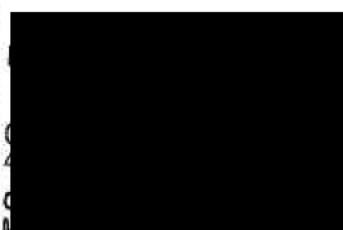
☐ Assinatura
☐ Sinalco
☐ Porteiro
☐ Morador
☐ Responsável pela informação
☐ Outros
☐ Recusado
☐ Desconhecido
☐ Não existe nº indicado
☐ Endereço insuficiente
☐ Mudou-se
☐ Para uso do entregador

TODO CLIENTE COELBA TEM DIREITOS E DEVERES. CONHEÇA ALGUNS DELES:
 É SEU DIREITO RECEBER A CONTA DE ENERGIA COM NO MÍNIMO 5 DIAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO À DATA DE VENCIMENTO, EM SEU ENDEREÇO OU EM OUTRO LOCAL INDICADO POR VOCÊ.
 É SEU DEVER PAGAR A SUA CONTA DE ENERGIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS MULTAS E PENALIDADES PREVISTAS EM CASO DE ATRASO.
 PARA CONHECER MELHOR OS SEUS DIREITOS E DEVERES, ACESSSE WWW.COELBA.COM.BR

Aviso de vacinação contra Febre Aftosa: Senhor criador, vacine seu rebanho de 1º a 31 de maio e declare na ADAB. Para mais informações acesse www.adab.ba.gov.br ou ligue para (71) 3116-8409, 3116-8408 ou 8101-4620.



ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA



Medidor: 52393081
 Un. Leitura: 15241106
 Sequência: 00170
 Poste: R006428



TRANSIÇÃO PARA EVOLUIR.

PARA A COELBA, TÃO IMPORTANTE QUANTO CRESCER COM OS BAIANOS É COMEMORAR O QUE FOI FEITO, OLHAR PARA FRENTE E VER TUDO O QUE AINDA SE TEM PARA FAZER.

50 anos

COELBA apresenta: MÃE, ENERGIA DA VIDA.
 Fala Menino! por Luis Augusto

"ELÉTRICO", COMO ASSIM?

comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art. 4º, Lei 12.007/09). Entretanto, não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo judicial.

TERMO DE ACEITE

Pelo presente, eu Antonio Sergio Cardoso Rocha, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado, [REDACTED], portador CPF [REDACTED], aceito a pedido do Ministério Público da Bahia, que a entrega das chaves do imóvel localizado a Av. Lomanto Junior 200, 2 andar, que servirá de sede da Promotoria de Justiça de Jacobina, sendo que as chaves serão entregues no dia 02/08/2010, para que a equipe técnica possa realizar as adaptações necessárias. Declaro ainda, que estou ciente de que o referido contrato terá inicio na data de 01 de setembro de 2010 e que o mesmo terá duração de 5 (cinco) anos.

Jacobina, Bahia 23 de julho de 2010.

Antonio Sergio C. Rocha
ANTONIO SERGIO CARDOSO ROCHA
CPF [REDACTED]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MP
DIRAD/MP
03/08/10 16:10:08



RELATORIO PRE-EMPENHO

NUM DO PRE-EMPENHO: 00301 / 2010

MODL. DA LICITACAO: 21 - DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433

RESPONSAVEL : VERALUCIA OLIVEIRA LIMA
E-MAIL : VERALUCIALIMA@MP.BA.GOV.BR DDD : 071 TEL : 3103-6454

OBJETO : LOCACAO DE IMOVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS DESTINADO
REG. DE JACOBINA-BA, CONTRATO 68/2010-SUP.

CONTAS DESPESAS : 4.40.004 03 122 503 2000 339036 00


Verlucia Oliveira Lima
Secretaria Administrativa

ASS.: 
M. S. G. H. B. P. P.
DATA: 03/08/10 16:10:08



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica, para análise e parecer.

Em 11.08.2019

Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnica
Superintendência de Gestão Administrativa

Retorno com o

Paracer nº 451/2010

Em 13 / 08 / 2010

Caroline S. Silva
Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. 352-218



PROCEDIMENTO Nº. 128173/2010 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VII DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 451/2010

1. **Veralucia Oliveira Lima**, Diretora Administrativa, solicita **autorização para contratação direta**, através de **Dispensa de Licitação**, em favor de **Antônio Sérgio Cardoso Rocha**, visando à locação do imóvel situado à Avenida Lomanto Júnior, nº 200, 2º andar, Centro, Jacobina, no valor mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), **para instalação da Sede da Promotoria de Justiça naquela Comarca.**
2. A vigência contratual será de **05 (cinco) anos**, vedada a prorrogação.
3. A despesa correrá por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de **R\$ 307.139,28 (trezentos e sete mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).**
4. Anexados ao pedido a minuta do contrato locatício que se pretende firmar e avaliação prévia do valor do aluguel, realizada por Oficial de Justiça Avaliadora da comarca e relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, justificando a escolha do referido imóvel – requisitos exigidos em Lei.
5. O Art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, dispõe:



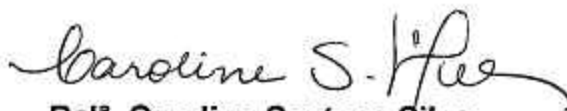
**Art 59 – “ É dispensável a licitação:
(...)**

VII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (sem grifos no original)

6. Considerando que a presente hipótese adequa-se ao dispositivo legal citado, **esta Assessoria Jurídica é favorável à autorização para dispensa de licitação, e aprova a minuta de contrato apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 13 de agosto de 2010.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



DESPACHO

Acolho parecer nº 451/2010 da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente à Dispensa de Licitação em favor de Antônio Sérgio Cardoso Rocha, para locação de imóvel, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à instalação da Sede da Promotoria de Justiça na Comarca de Jacobina.

À Diretoria Administrativa, para providências.

Em 17/08/10

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa